

A MEMÓRIA
DA JUSTIÇA
FEDERAL EM
SÃO PAULO

A MEMÓRIA DA
JUSTIÇA FEDERAL
EM SÃO PAULO



JUSTIÇA FEDERAL

Tribunal Regional Federal da 3ª Região
Seção Judiciária de São Paulo

Agradecimentos

Homar Cais, desembargador aposentado do
Tribunal Regional Federal da 3ª Região

Vladimir Passos de Freitas, desembargador aposentado
do Tribunal Regional Federal da 4ª Região

Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal

Núcleo de Biblioteca da Seção Judiciária de São Paulo

Assessoria de Comunicação Social do TRF3

Instituto Vladimir Herzog

Fundação Joaquim Nabuco

Associação dos Juizes Federais de São Paulo e Mato Grosso do Sul

Pela valiosa orientação, revisão jurídica criteriosa e atenção dedicada,
ao desembargador federal Paulo Sérgio Domingues

Em especial, pelo incentivo e apoio à iniciativa,
ao diretor do Foro, juiz federal Paulo Cezar Neves Junior.



A MEMORIA DA JUSTIÇA FEDERAL EM SÃO PAULO - 1ª Edição é uma publicação da Seção Judiciária de São Paulo

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS: Proibida a reprodução total ou parcial, por qualquer meio ou processo, especialmente por sistemas gráficos, microfílmicos, fotográficos, fonográficos, videográficos, sem a autorização da JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO. Vedada a recuperação total ou parcial, bem como a inclusão de qualquer parte desta obra em qualquer sistema de processamento de dados. Essas proibições aplicam-se também às características gráficas da obra e à sua editoração. A violação dos direitos autorais é punível como crime (art.184 e parágrafos do Código Penal) com pena de prisão e multa, busca e apreensão e indenizações diversas (arts. 101 a 110 da Lei 9.610, de 19.02.1998, Lei dos Direitos Autorais).

EXPEDIENTE

SUBSECRETARIA DE MATERIAIS, ARQUIVO E GESTÃO DOCUMENTAL - UMAD NÚCLEO DE GESTÃO DOCUMENTAL E MEMÓRIA - NUGE

Diretor/UMAD: *Takachi Ishizuka*

Diretora/NUGE: *Carmen Lucia Uehara Gil da Silva*

Pesquisa e Texto: *Thais Menandro Lopes e Ricardo Acedo Nabarro*

Entrevistas com magistrados aposentados: *Viviane Ponstinnicoff de Almeida Melchior*

Equipe: Seção do Centro de Memória: *Adriana Cordeiro Senger, Shirlene Galvão de Barros Carneiro e Thais Menandro Lopes.*

Seção de Avaliação de Documentos Administrativos: *Carolina Felix da Silva, Doralice do Nascimento, Patrícia Caroline de Oliveira Carota e Simone Monteacuti Martin.*

Seção de Avaliação de Autos Findos: *Antonio Carlos de Almeida, Antonio Marcos Sawata, Carlos D'Artagnan Capuzzo Filho e Rogério José do Nascimento.*

Seção de Apoio Operacional à Gestão Documental: *Ariovaldo Aparecido de Brito, Augusto Pereira dos Santos, Carlos Gonçalves, Eronilda Barbosa da Silva, João Carlos Marini,*

Julio Gazzetti Yamashita, Marcos Henrique Saat e Marilda Aparecida Amaral.

NÚCLEO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Diretor: *Ricardo Acedo Nabarro*

Capa, projeto gráfico e editoração: *Helio C. Martins Jr.*

Linha do tempo e anexos: *Ricardo Acedo Nabarro e Helio C. Martins Jr.*

Revisão de textos: *Ricardo Acedo Nabarro e Fernando Coleti*

Equipe: Seção de Produção de Texto e Atendimento à Imprensa: *Fernando Coleti, Jefferson Messias, Kátia Serafim e Mariana Galluzzi de Sá*
Seção de Multimídia e Audiovisual: *Hélio C. Martins Júnior, Javã de Carvalho e Coaracy Caracas Soares Santos*

Impressão e acabamento: *Gráfica e Editora Triunfal Ltda.*

1ª EDIÇÃO
atualizada até dez/2017
Tiragem
1.000 exemplares



JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 3ª Região
Seção Judiciária de São Paulo

Tribunal Regional Federal da 3ª Região

Desembargadora Federal Cecília Marcondes
Presidente

Desembargador Federal Mairan Maia
Vice-Presidente

Desembargadora Federal Therezinha Cazerta
Corregedora-Regional

Seção Judiciária de São Paulo

Juiz Federal Paulo Cezar Neves Junior
Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo

Juíza Federal Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni
Vice-Diretora/Capital

Juiz Federal Renato Barth Pires
Vice-Diretor/Interior

Ana Lúcia Caurel Afonso Pereira
Diretora da Secretaria Administrativa

Índice

| | |
|---|-----|
| Apresentação | 8 |
| Primeiro Período | 12 |
| Segundo Período | 58 |
| Terceiro Período | 94 |
| Evolução da Justiça Federal no Estado de São Paulo | 132 |
| Termos de Posse dos Primeiros Magistrados da Justiça Federal de São Paulo | 180 |
| Diretores do Foro da Seção Judiciária de São Paulo | 210 |
| Fontes de Consulta | 230 |

Apresentação

A proposta deste livro é mostrar ao leitor a evolução da Justiça Federal desde a sua criação, em 1890, até o ano de 2016, com destaque para a Seção Judiciária de São Paulo, que teve sua inauguração na Praça da República em 1968. Desta forma, queremos homenagear e fortalecer a história da Justiça brasileira.

Neste contexto, apresentamos a extinção da Justiça Federal por decreto no ano de 1932 e o seu retorno em 1966, seguido pela expansão com a criação dos cinco Tribunais Regionais Federais e a interiorização da Seção Judiciária pelas principais cidades do interior paulista. Tudo isso acompanhado por imagens da época e das inaugurações ocorridas nas 44 Subseções Judiciárias do estado.

O que nos motivou a conceber esta publicação foi a necessidade de reunir, pela primeira vez e num único documento, informações atualizadas e detalhadas sobre a evolução da Justiça Federal no estado de São Paulo, destacando os diversos significados que o crescimento do Poder Judiciário teve sobre a população, e reunindo informações referentes à política pública de ampliação do acesso à Justiça.

Pretendemos, assim, democratizar o acesso às informações sobre a história da Justiça Federal brasileira, oferecendo ao público dados que poderão servir como base de estudos e pesquisas diversas, além de ser uma referência bibliográfica documental.

A obra é resultado do trabalho realizado pelo Núcleo de Gestão Documental e Memória e pelo Núcleo de Comunicação Social que, juntos, levantaram, esquematizaram e registraram seus conhecimentos sobre os vários aspectos do patrimônio relativo à Seção Judiciária de São Paulo, sendo uma relevante contribuição à construção do conhecimento sobre o Poder Judiciário brasileiro.

Paulo Cezar Neves Junior

Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo

PRIMEIRO PERÍODO

1891 - 1937

SEGUNDO PERÍODO

1966 - 1988

TERCEIRO PERÍODO

1989 - 2016

PRIMEIRO PERÍODO

1891 - 1937

BRASIL

1891 - 1937

1890
O Decreto n.º848
regulamenta a
organização e
funcionamento
da Justiça Federal
Brasileira

7 de novembro de 1896
Inicia-se a Guerra de Canudos que
dura até outubro de 1897



Crise de 1929 atinge
o principal produto
de exportação do
Brasil: o café.
Inicia-se uma fase
de industrialização
no país



1930
A revolução termina
com a República das
Oligarquias e leva à
presidência da República
o político gaúcho
Getúlio Vargas



1932
Estoura a Revolução
Constitucionalista de 1932,
movimento das oligarquias
paulistas contra
o governo Vargas

1937
O presidente Getúlio
Vargas dá início ao
Estado Novo. A Justiça
Federal é extinta



1891
Entra em vigor a primeira
Constituição Republicana

1932
Criada a Seção de
São Paulo da Ordem
dos Advogados do
Brasil (OAB SP)

1934
Entra em vigor uma
nova Constituição

Segunda fase da Revolução
Industrial se inicia nos EUA com o
aperfeiçoamento nas tecnologias
usadas nas máquinas industriais

1914-1918
Primeira Guerra
Mundial



Outubro de 1929
Quebra da bolsa de
valores de Nova York

1933
Nos EUA, o presidente Roosevelt lança
o "New Deal", plano econômico para
recuperar a economia da crise de 1929

12 de março de 1930
Mahatma Gandhi e vários discípulos
iniciaram uma marcha em protesto ao
domínio britânico na Índia



1936
Lançado o clássico do cinema:
"Tempos Modernos" de Charles Chaplin

MUNDO

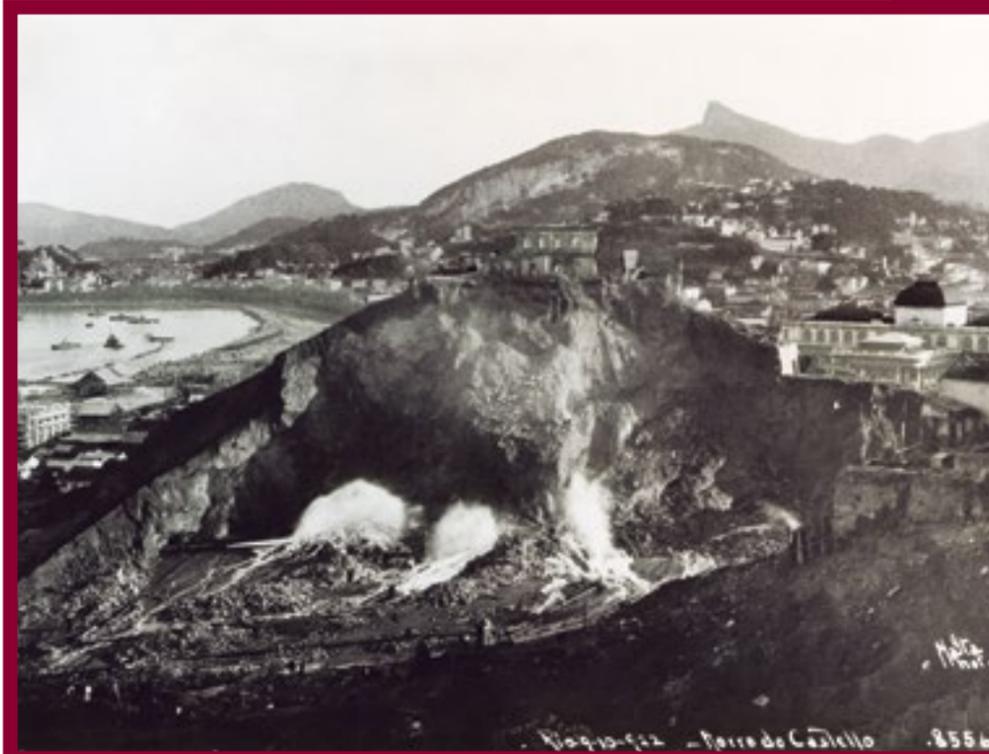
Proclamação da República e a instituição do Poder Judiciário no âmbito Federal

No período imperial – que se inicia em 1822, com a proclamação da independência e vai até a instauração da República, em 1889 – a Justiça compunha-se tão somente de juízes de Direito e jurados (em Primeira Instância); Relações (equivalentes aos Tribunais de Segunda Instância) e do Supremo Tribunal de Justiça.

Nesse contexto centralizador, em que o Poder Judiciário era denominado de Poder Judicial, cabia ao Poder Moderador – exercido exclusivamente pelo Imperador – entre outras faculdades, reformar sentenças. O Imperador podia também executar serviços de natureza correicional em face dos juízes.

O Morro do Castelo constituiu-se num dos pontos de fundação do Rio de Janeiro no século XVI e foi cenário de marcos históricos de grande importância. Isso, no entanto, não teria sido suficiente para poupá-lo da destruição numa reforma urbanística no ano de 1922

Demolição do Morro do Castelo, 09/10/1922
Rio de Janeiro
Crédito: Augusto Malta/
Coleção Gilberto Ferrez/
Acervo Instituto
Moreira Salles



Cena da Belle
époque paulistana

Rua 15 de Novembro,
sentido praça da Sé,
c. 1920 São Paulo
Crédito: Guilherme Gaensly/
Acervo Instituto
Moreira Salles

O movimento que culminou com a proclamação da República não encontrou eco imediato junto às camadas populares, sendo esta a impressão registrada dentro e fora do país por jornais que noticiaram o acontecimento. Após a proclamação da República, ainda seriam necessários cerca de dez anos de arranjos institucionais que assegurassem alguma estabilidade ao novo sistema político.

No horizonte intelectual, o Positivismo do filósofo francês Auguste Comte – estruturado em torno de ideias afinadas ao pensamento entendido como “científico” da época – era a corrente dominante no Brasil, tendo inclusive emprestado seu lema aos dizeres da bandeira nacional republicana na qual figura até hoje. Vale lembrar que a ciência europeia da época – parâmetro para aquilo que poderia ser considerado como “civilizado” – era marcada por visões racistas, onde o branco era visto como o ápice do desenvolvimento

humano. Esse também é o período do surgimento da medicina legal, então obcecada com a noção de raça. O francês era a língua da moda.

Os anos seguintes à proclamação da República seriam marcados por mudanças nos mais variados setores. As políticas públicas passariam a ser norteadas por um anseio de “europeização” – até então restrita à esfera doméstica – que se refletiria na urbanização, arquitetura e até nas interferências paisagísticas das cidades brasileiras. A política higienista brasileira inauguraria a era do “bota-abaixo” visível nos projetos de reurbanização onde predominava a abertura de largas avenidas com imitações de prédios europeus, o que implicava na desapropriação de todo um contingente de famílias pobres, expulsas de áreas centrais para habitar locais de acesso mais remoto. Desta forma, a mesma cidade que se modificava à moda europeia, era também a cidade que inaugurava aquilo que hoje entendemos por favela.

O período compreendido entre o final do século XIX e o início do século XX seria conhecido como belle époque por encerrar uma visão otimista, até mesmo eufórica, do presente e do futuro. Contraditoriamente à euforia, essa também seria uma época marcada por aspectos sombrios como crises econômicas – no caso brasileiro inflação, desemprego e superprodução de café – e guerras (Primeira Guerra Mundial).

No Brasil, a maioria dos escravos recém-libertos eram analfabetos e despreparados para o incipiente mercado de trabalho que come-

Termo de compromisso deferido a Francisco Iasi para o lugar de Primeiro Suplente do Substituto do Juiz Federal no município de Cotia.

Acervo JF/SP.

Francisco Iasi veio da Itália em 1891, com 18 anos de idade, e estabeleceu-se em Cotia. Depois mudou-se para Pinheiros. Era naturalizado brasileiro, tendo ocupado cargos como vereador, presidente da Câmara Municipal de Cotia e juiz de paz daquela cidade.

Foi nomeado juiz federal seccional, através de decreto do Marechal Hermes da Fonseca. Faleceu em Santos e hoje, empresta seu nome a uma via pública no bairro de Pinheiros: a rua Francisco Iasi. (Fonte: CAMARGO, Luis Soares de. Rua Francisco Iasi. Dicionário de Ruas. Secretaria Municipal de Cultura/Arquivo Histórico, São Paulo. Disponível em: <http://www.dicionarioderuas.prefeitura.sp.gov.br/PaginasPublicas/ListaLogradouro.aspx>. Acesso em: 1 jul. 2016.)

Termo de compromisso deferido a Francisco Iasi para o lugar de Primeiro Suplente do Substituto do Juiz Federal no município de Cotia. —

No seu dia do mês de Agosto de mil novecentos e nove, nesta cidade de São Paulo, na sala da audiência do Juiz Federal, onde se achava o M. Juiz Federal Doutor Manuel Dias de Aquino e Castro, com o seguinte escrito juramentado servindo me impedimento do escrivão, ali compareceu o cidadão Francisco Iasi nomeado para o lugar de Primeiro Suplente do Substituto do Juiz Federal no município de Cotia a quem o M. Juiz deferiu o compromisso legal de bem e fielmente desempenhar o referido cargo, sob as penas da lei. E que aceito pelo mesmo dito compromisso promettere fielmente cumprir. E por este termo que assigna como M. Juiz. Em, Jacobo Antonio Davier, escrevi este juramentado e escrevi

Francisco Iasi Aquino e Castro



çava a estabelecer suas bases em moldes não-escravistas. Passariam assim a viver em estado de quase abandono. Novas leis seriam criadas estigmatizando-os ainda mais como cidadãos de segunda categoria, vozes abafadas na nova ordem. A criminologia da belle époque numa ruptura com o pensamento jurídico do século XVIII (em linhas gerais pautado pelo princípio da igualdade dos homens diante dos delitos e penas) assumiria uma face cada vez mais racista para afirmar o fenômeno da delinquência como a manifestação de gêneros humanos específicos.

O Código Penal de 1890 definiria manifestações culturais como a capoeira e várias formas de religiosidade como práticas criminosas, enquanto o discurso médico vigente passaria a condenar a culinária adotada pelos antigos escravos. Enquanto isso, o entrudo – comemoração pública introduzida no país pelos portugueses e que con-

A Faculdade de Direito do Recife era o denominador comum na formação da maioria dos juízes federais da primeira fase do judiciário federal brasileiro (1890-1937)

Acervo Fundação Joaquim Nabuco - Ministério da Educação Brasil

sistia basicamente em brincar no período do Carnaval – relegava aos negros o papel de coadjuvantes, na maioria das vezes alvos de brincadeiras com água de cheiro. Entre a elite, o entrudo⁽¹⁾ perderia espaço para a comemoração do Carnaval em bailes fechados de salão, à moda veneziana com confete e serpentina. Mais adiante, a mesma elite importaria também o curso⁽²⁾ europeu, festejo carnavalesco onde havia desfile de carros e fantasias, que competiam em brilho e luxo. Os mais pobres, lentamente, passariam a reagir diante desta exclusão e na década de 20 seria fundado o Grêmio Recreativo Escola de Samba Estação Primeira de Mangueira, composto por pessoas de origem humilde.

No contexto da importação de hábitos europeus, temos na prática esportiva do futebol, outro exemplo de releitura popular de inovações elitistas. Introduzido no país como hábito de lazer fino e aristocrático, mais tarde assimilaria a ginga da capoeira e do samba, resultando naquilo que Gilberto Freyre⁽³⁾ chamaria de “futebol-dança”.

O cinema também cumpriria seu papel na difusão de costumes de terras de além-mar. Em 1897, o Rio de Janeiro (então capital federal) assistiu à inauguração das primeiras salas que exibiriam o cinematógrafo, aparelho de exibição e gravação de imagens em movimento, criado pelos irmãos franceses Lumière que viveram no final do século XIX e meados do século XX.

As intervenções autoritárias do poder governamental, que não levava em conta o modo de vida tradicional da maioria da população,

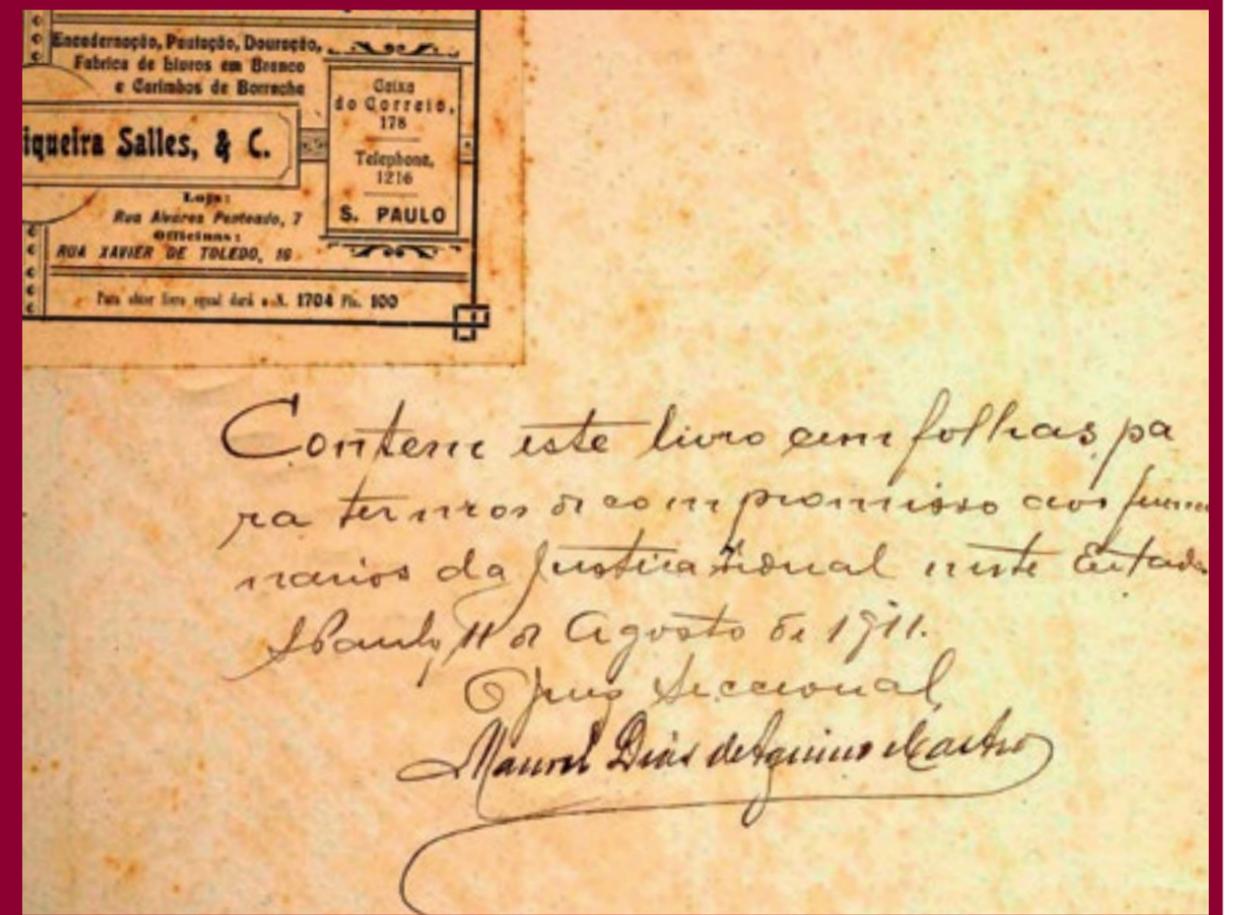
nem sempre foram aceitas com tranquilidade. Alguns episódios aparentemente tidos como fruto da ignorância, podem ser entendidos enquanto reações culturais a um projeto político de europeização forçada. É assim que, em 1871, a população carioca se revolta numa insurreição contra a adoção de novo sistema métrico, inspirado no modelo francês – movimento conhecido por Quebra-Quilos e que ainda iria reverberar em 1874 pelo interior nordestino. Em 1897, o conflito de Canudos assume proporções mais dramáticas. Em 1904, a população carioca se organizaria contra a vacinação antivaríola obrigatória. Paralelamente às rebeliões datadas desse período, outro movimento social em formação nos centros urbanos traria mais dor de cabeça à elite: o anarquismo.

Com o advento da República surge a necessidade de renovação dos órgãos encarregados da educação e cultura no país. Em 1890 é criada a Escola Nacional de Belas Artes, no Rio de Janeiro. Nas artes plásticas, o que se observava era que enquanto a Europa caminhava em direção a uma ruptura com as regras do classicismo e estabelecia os primeiros contatos com a pintura moderna, no Brasil predominava a arte acadêmica, cuja temática histórica visava à consolidação da imagem de uma nação heroica e grandiosa.

Com a proclamação da República em 1889, as províncias foram transformadas em estados, que passaram a integrar a República Federativa do Brasil. Foi o marco para a estruturação do Poder Judiciário, agora nos âmbitos Estadual e Federal. Em 1890, Campos Salles, à época ministro e secretário de Estado dos Negócios da Justiça, elaborou o Decreto nº 848, que criaria a Justiça Federal. A Consti-

tuição de 1891 já previa a criação de Tribunais Federais. Em 1894, com a edição da Lei 221, a organização da Justiça Federal estava completa, com a divisão das Seções Judiciárias em circunscrições. “É muito complexa a tarefa de escrever sobre os primeiros juízes federais. Não houve maiores preocupações em resguardar a memória da Justiça Federal, como de resto, de todas as instituições brasileiras. Os arquivos são falhos, pouco se sabe dos juízes e menos ainda das condições em que exerciam as suas relevantes funções. Quase nada se preservou e pouco se escreveu.” (FREITAS, Vladimir Passos de. Justiça Federal: Histórico e Evolução no Brasil. Curitiba. Juruá Editora. 2008. p.27)

Página de abertura do Livro de Termo de Compromisso de funcionários da Justiça Federal – 1911. Acervo JF/SP



A Justiça Federal foi instituída no Brasil após a proclamação da República, através do Decreto 848, de 1890, como consequência da organização do Estado em forma federativa. Esse decreto estabelecia que a Justiça Federal seria composta pelo Supremo Tribunal Federal e por juízes denominados seccionais, indicados pelo presidente da República, que seriam investidos de forma vitalícia. Havia também a previsão de juízes federais substitutos, que cumpririam mandatos de seis anos, também nomeados pelo presidente da República. As oligarquias exerciam influência direta nas nomeações.

Mais tarde, a Lei 221, de 20 de novembro de 1894, em seu artigo 13, estabelece que: “Os juízes e tribunais federais processarão e julgarão as causas que se fundarem na lesão de direitos individuais por atos ou decisões das autoridades administrativas da União.” Nas palavras de Fernando Moreira Gonçalves, “essa ação, denominada de sumária especial ou de nulidade de ato administrativo, é considerada precursora do Mandado de Segurança entre nós e ressalta a vocação, desde o nascimento, do Judiciário Federal para a proteção de direitos e garantias individuais.” (GONÇALVES, Fernando Moreira. Um breve balanço sobre a história da Justiça Federal no Brasil. Consultor Jurídico. Disponível em: www.conjur.com.br. Acesso em: 18 mai. 2016.)

“Os juízes que fizeram parte da primeira fase da Justiça Federal de primeira instância, ou seja, no período de 1890 a 1937⁽⁴⁾, este o ano em que ela foi extinta, tinham algo em comum. A grande maioria era formada pela Faculdade de Direito do Recife.”⁽⁵⁾ (FREITAS, Vladimir Passos de. Justiça Federal: Histórico e Evolução no Brasil.

Curitiba. Juruá Editora. 2008. p.27). Ainda de acordo com Vladimir Passos de Freitas, dos que assumiram quando da implantação da Justiça Federal, a maioria era de Juízes de Direito do Império.

“Quanto à implantação das Seções Judiciárias, não se sabe exatamente como se deu. Não foram localizados comentários ou considerações sobre tais atos, o que dificulta a avaliação da importância de que se revestiam.” (FREITAS, Vladimir Passos de. Justiça Federal: Histórico e Evolução no Brasil. Curitiba. Juruá Editora. 2008. p.29)

Após a Revolução de 30⁽⁶⁾, vários decretos alteraram os rumos da Justiça Federal. O Decreto 20.034, de 25 de maio de 1931, exigiu que o Supremo Tribunal Federal procedesse a correições nos juízos federais (art. 9). O Decreto 20.656, de 14 de novembro de 1931, transferia para a Justiça Militar a competência para processar e julgar todos que atentassem contra a ordem pública ou contra os governos da União ou dos Estados. O Decreto 23.055, de 9 de agosto, de 1933, instituiu o recurso ex officio de decisões da Justiça dos Estados, do Distrito Federal e do território do Acre, quando contrariassem legislação do Governo da União.

Em 12 de setembro de 1936, a Lei 244 criou o Tribunal de Segurança Nacional, para julgar os crimes políticos e os que com eles fossem conexos.

Com relação à Justiça Federal em São Paulo, em 1932, o Decreto 22.169 (de 5 de dezembro), extinguiria a 2ª Vara do Juízo Federal.

Já o Decreto 22.170 do mesmo ano (de 3 de dezembro), aposentava o Juiz Federal da 1ª Vara daquela Seção, Washington Osório de Oliveira.

Em 1937, a Justiça Federal é extinta e seus juízes são postos em disponibilidade, sendo alguns reaproveitados na Justiça de seus Estados.

“A relação dos juízes federais, seccionais ou substitutos, no período de 1890 a 1937, é feita em meio a grandes dificuldades. Os arquivos são imprecisos. Com a extinção da Justiça Federal em 1937, os arquivos passaram para a Justiça dos estados. Por vezes foram aos arquivos públicos dos estados. Nem sempre foram conservados. Há dados no Supremo Tribunal Federal, e, esparsos, em algumas obras. Todavia, nada confirma a certeza absoluta dos elementos existentes.” (FREITAS, Vladimir Passos de. Justiça Federal: Histórico e Evolução no Brasil. Curitiba. Juruá Editora. 2008. p.39)

Juízes que atuaram na primeira fase da Justiça Federal - 1890/1937

Adauto do Nascimento Feitosa
Antonio Luiz dos Santos Wernek
Djalma Goulart
Eduardo Vicente de Azevedo
Eurico Drumond Costa
João Florentino Meira de Casto
José de Oliveira Queiroz
Justino de Freitas Pitombo
Manoel Dias de Aquino e Castro
Pedro de Monte Ablas
Washington Osório de Oliveira
Wenceslau José de Oliveira Queiroz

e ter douz dias do mez de ellargo
de mil oitocentos e noventa e um,
na Sala do Supremo Tribunal
Federal dos Estados Unidos do Brasil,
presente o Presidente do mesmo
Presidente, e o ministro João Antonio
de Araújo Freitas Henriques,
compareceu o doutor Antonio
Luiz dos Santos Wernek, nomeado
por Decreto de don de Novembro
de anno proximo findo para o
Lugar de Juiz de Seccão de Estado
de S. Paulo. et visto da
referido Decreto, que foi lido
e achado legal, prestou juramento
nas mãos do Presidente, pre
nunciando as seguintes palavras:
Prometto e juro Cumprir fiel
mente os deveres do meu cargo,
manter a Consti tução da Republica
e as leis dos Estados.
Esta forma e nomeado ficou em
pessado da referido cargo.
E para constar, faço esta
terceira, que assigne como
Secretario, e o Sr. Presidente
e o Empressado
Freitas Henriques P.
Antonio Luiz dos Santos Wernek
João Antonio de Castro Henriques como
Secretario

No 19 dias do mes de Junho de 1897, nos
 annos da Republica dos Estados Unidos
 da America, presentes o Sr. Manoel Dias de
 Aquino e Castro, Presidente do Supremo Tribunal Federal, Manoel
 de Souza Branca, comparecem na sala das
 sessões do mesmo Tribunal e Sr. Manoel Dias de
 Aquino e Castro, nomeados para o cargo de
 Juiz Secçãoal do Estado de S. Paulo e assumem
 tomar posse do referido cargo em nome do nomeado.
 Em virtude do que o Sr. Manoel Dias de Aquino e Castro
 nomeados para o cargo de Juiz Secçãoal do Estado de S. Paulo
 e assumem tomar posse do referido cargo em nome do nomeado.
 Em virtude do que o Sr. Manoel Dias de Aquino e Castro
 nomeados para o cargo de Juiz Secçãoal do Estado de S. Paulo
 e assumem tomar posse do referido cargo em nome do nomeado.

Em fé do que o Sr. Manoel Dias de Aquino e Castro
 nomeados para o cargo de Juiz Secçãoal do Estado de S. Paulo
 e assumem tomar posse do referido cargo em nome do nomeado.
 Em virtude do que o Sr. Manoel Dias de Aquino e Castro
 nomeados para o cargo de Juiz Secçãoal do Estado de S. Paulo
 e assumem tomar posse do referido cargo em nome do nomeado.

Termo de posse de Manoel Dias de Aquino e Castro. Acervo JF

Termo de posse

Nos vinte e tres dias do mes de Outubro do mil
 novecentos e vinte e quatro comparecem perante
 o Excellentissimo Senhor Ministro Pedro de
 Monte Ablas, Sr. Presidente, e Sr. Juiz
 Secçãoal do Supremo Tribunal Federal, o Sr. Manoel Dias de
 Aquino e Castro, nomeados para o cargo de Juiz
 Secçãoal do Estado de S. Paulo e assumem tomar posse do
 referido cargo em nome do nomeado.
 Em virtude do que o Sr. Manoel Dias de Aquino e Castro
 nomeados para o cargo de Juiz Secçãoal do Estado de S. Paulo
 e assumem tomar posse do referido cargo em nome do nomeado.

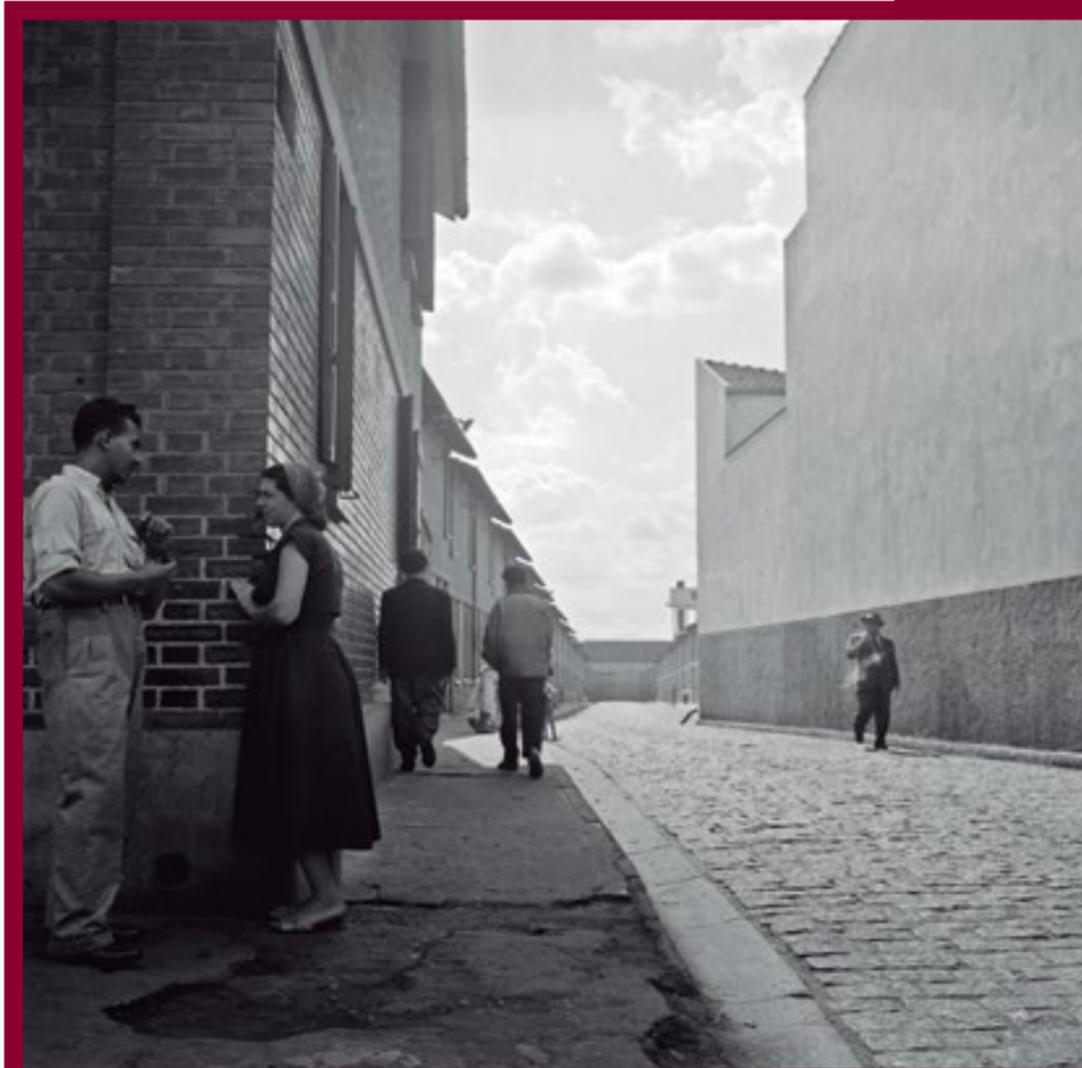
Em fé do que o Sr. Manoel Dias de Aquino e Castro
 nomeados para o cargo de Juiz Secçãoal do Estado de S. Paulo
 e assumem tomar posse do referido cargo em nome do nomeado.

Termo de posse de Pedro de Monte Ablas. Acervo JF

Getúlio Vargas e a extinção do Judiciário Federal

No período compreendido entre o final do século XIX até os anos 1920, a capital republicana – Rio de Janeiro – liderou o processo de industrialização, sendo só mais tarde superada por São Paulo. A existência de todo um contingente de trabalhadores em fábricas, aliada a um próspero artesanato autônomo, bem como a milhares de pequenos funcionários públicos, criou um ambiente favorável à circulação de novas ideias políticas no espaço urbano carioca. Fo-

Vila Operária, 1953
São Paulo
Crédito: Alice Brill/
Acervo Instituto
Moreira Salles



ram registradas as primeiras manifestações do movimento operário brasileiro, assim como teve lugar a criação de sindicatos.

No Rio de Janeiro e em São Paulo, ligas operárias começam a se formar no final do século XIX, embora só venham a se tornar numerosas com o advento da República. O principal instrumento de luta sindical era a greve.⁽⁷⁾ “Antes da década de 1890, a não ser em casos isolados de gráficos e cocheiros, não tinham sido registrados movimentos grevistas importantes no Brasil.” (PRIORE, Mary Del e VENÂNCIO, Renato. Uma Breve História do Brasil, São Paulo: Editora Planeta, 2010. p. 229). No início do século XX, outra tendência política junto ao movimento operário foi o movimento anarquista⁽⁸⁾ “Até 1920, os resultados das lutas sindicais brasileiras foram diminutos.” (PRIORE, Mary Del e VENÂNCIO, Renato. Uma Breve História do Brasil, São Paulo: Editora Planeta, 2010. p. 232)

Diante dos riscos da miséria, a reação da grande maioria dos trabalhadores veio na forma da criação de associações mutualistas. O mutualismo – bem como outras formas de organização mencionadas anteriormente – consistia em uma importação europeia, mais especificamente francesa. No Brasil, as primeiras instituições com esse perfil começaram a despontar em meados do século XIX. Em linhas gerais, o mutualismo promovia o socorro recíproco de seus filiados. Assim como os sindicatos, as instituições podiam organizar-se a partir de critérios socioprofissionais. “Enquanto os sindicatos voltavam-se para a conquista de direitos e transformações sociais, as associações mutualistas promoviam assistencialismo e

conformismo social.” (PRIORE, Mary Del e VENÂNCIO, Renato. Uma Breve História do Brasil, São Paulo: Editora Planeta, 2010. p. 233) Em São Paulo, por exemplo, o objetivo principal da maioria delas consistia na realização de cerimônias religiosas por ocasião da morte dos associados, bem como o pagamento de outros custos envolvidos como carro, caixão, velas e roupas do morto.

O surgimento dos sindicatos ⁽⁹⁾ não fazia com que o mutualismo entrasse em declínio. As instituições mutualistas eram mais representativas que as organizações sindicais. Sua prática política era avessa ao conflito de classe, ao mesmo tempo em que compartilhavam com os socialistas preocupações como as de auxílio à saúde e assistência por ocasião da velhice, formas variadas de previdência social. A partir das décadas de 30-40, Getúlio Vargas assumirá essas bandeiras, capitalizando o apoio das camadas populares.

“Em outras palavras, o sistema político dos anos 1920 é um caldeirão prestes a entrar em ebulição. O que falta é um estopim, e Washington Luís o fornece. Ao contrário do que era esperado para as eleições de 1930, o então presidente não indica um mineiro para sucedê-lo, mas sim seu conterrâneo Júlio Prestes. Agindo dessa maneira, o representante da oligarquia paulista acirra os ânimos dos grupos dominantes mineiros. Esses últimos conseguem selar um acordo com segmentos políticos importantes do Rio Grande do Sul e da Paraíba para lançar um candidato próprio à sucessão presidencial, marcada para 1º de março de 1930. Na costura da então denominada Aliança Liberal, os gaúchos consagraram um candidato:

Getúlio Vargas.” (PRIORE, Mary Del e VENÂNCIO, Renato. Uma Breve História do Brasil, São Paulo: Editora Planeta, 2010. p. 247)

Com o golpe que depôs Washington Luís e impediu a posse de seu sucessor Júlio Prestes, Getúlio Vargas conseguiu articular em torno de si vários grupos que desde a década de 20 vinham dando mostras de descontentamento com o domínio oligárquico na política brasileira, no período que ficou conhecido por República Velha. A história política brasileira no período compreendido entre 1930/1954 seria marcada por uma série de arranjos, rupturas e perseguições entre o novo presidente e diferentes segmentos da sociedade.

Desde o início, o novo governo enfrenta forte oposição paulista.

Cláudio e Orlando Villas-Bôas com Getúlio Vargas, c. 1953 Xingu
Crédito: Henri Ballot/
Acervo Instituto Moreira Salles





Ao mesmo tempo em que se preocupou com os direitos do trabalhador urbano, o governo Getúlio Vargas teve atitudes que foram claramente no sentido do cerceamento dos direitos civis. A extinção da Justiça Federal foi uma delas

Cafezinho, c. 1954 Largo do Paissandu - São Paulo
Crédito: Alice Brill/Acervo Instituto Moreira Salles

Os democratas paulistas eram favoráveis à convocação de uma Assembleia Constituinte. Com o apoio dos velhos tenentistas e dos novos generais, Getúlio Vargas insinua que tal convocação abria espaço para um retorno das oligarquias ao poder. Em São Paulo é formada a Frente Única Paulista (FUP), composta por antigos apoiadores da Revolução de 30, agora em aliança com membros do Partido Republicano Paulista. Em julho de 1932, os paulistas pegariam em armas contra o governo em defesa de uma Constituinte liberal, e Vargas só não foi deposto em razão do recuo de gaúchos e mineiros, no episódio que ficou conhecido como Revolta Constitucionalista.

Ainda que derrotada, a Revolução Constitucionalista ⁽¹⁰⁾ alcançou boa parte de seus objetivos. Getúlio foi obrigado a fazer concessões às oligarquias e teve de aceitar uma Constituição de cunho liberal. Neste contexto é que ele vai se aproximar mais e mais do Exército, instituição com poder de fogo contra as oligarquias. Apoiado nas forças armadas, Vargas decretaria o Estado Novo em 1937.

A justificativa para o novo golpe, desta vez, seria o Plano Cohen ⁽¹¹⁾, suposta conspiração judaico-comunista veiculada pela imprensa. Estabelece-se assim, num único movimento, a ditadura contra as oligarquias, os comunistas e os democratas liberais. É desta forma que entre 1937 e 1945, Ge-

túlio, em um governo que assume um caráter que lembra cada vez mais governos fascistas europeus⁽¹²⁾, converte-se num chefe militar de porte nacional. “Para compreendermos seu declínio e o posterior retorno ao poder em 1950, precisamos investigar o surgimento de dois novos segmentos políticos: os trabalhadores e os empresários, duas faces de um Brasil cada vez mais urbano.” (PRIORE, Mary Del e VENÂNCIO, Renato. Uma Breve História do Brasil, São Paulo: Editora Planeta, 2010. p. 253)

A permanência de Getúlio Vargas no poder não seria possível sem o sucesso econômico alcançado durante seu primeiro governo, em uma conjuntura internacional adversa – crise de 1929⁽¹³⁾ e a subsequente depressão econômica. Entre 1930 e 1945, a economia brasileira apresentou taxas de crescimento próximas a 5% ao ano. No entanto, esse desenvolvimento não se deu de forma equilibrada, sendo que a atividade industrial cresceu muito mais que a agricultura.

A industrialização acelerada trouxe em seu bojo não somente efeitos econômicos, mas também políticos e sociais. A cidade é o espaço da fábrica por excelência. Assim, a Era Vargas é caracterizada como um período de urbanização intensa. Em contraposição ao poder oligárquico, Vargas valoriza a aliança com os grupos urbanos e mantém sua aproximação com o Exército.

Em 1930 é criado o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. Dois anos mais tarde, mudanças na legislação estabelecem a jornada de oito horas, na indústria e no comércio. De acordo com a nova determinação legal, sindicatos de patrões e de operários –

divididos por categorias profissionais – ficam sujeitos às federações e confederações, que devem estar subordinadas ao Ministério do Trabalho. Em 1939, Vargas determina a existência de um único sindicato por categoria profissional. É criado o imposto sindical, por meio do qual é descontado anualmente um dia de trabalho da folha de pagamento dos operários. “De instrumentos de luta, os sindicatos dos anos 1940 passam à condição de agentes promotores da harmonia social e instituições prestadoras de serviços assistenciais.” (PRIORE, Mary Del e VENÂNCIO, Renato. Uma Breve História do Brasil, São Paulo: Editora Planeta, 2010. p. 256)

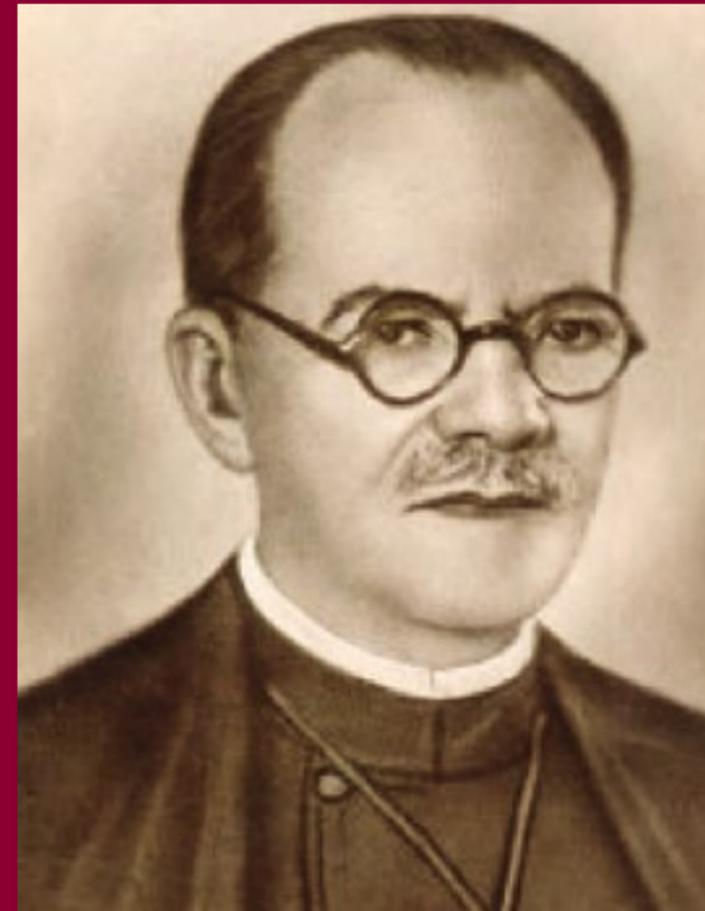
A Consolidação das Leis Trabalhistas é firmada em 1943. Também é criada uma Justiça do Trabalho, para intermediar conflitos entre patrões e empregados. Assim, Getúlio Vargas surge para muitos como o criador – via Ministério do Trabalho – de uma espécie de mutualismo sindicalista em escala nacional.

De acordo com Ângelo Fernando Vaz Rosa, “o Estado Novo foi instaurado por Getúlio Vargas com o fechamento do Congresso Nacional e com a simultânea outorga da Constituição eminentemente de caráter autoritário em 10 de novembro de 1937, referendado pela classe dominante, que o julgava benéfico e, até mesmo, inevitável.” (ROSA, Ângelo Fernando Vaz. O cerceamento dos direitos civis durante o Estado Novo em decorrência da extinção da Justiça Federal. Revista CEJ, Ano XVI, n. 57, p. 84, maio/ago. 2012, Brasília. Disponível em: <http://www.jf.jus.br/ojs2/index.php/revcej/article/viewFile/1558/1598> Acesso em: 30 jun. 2016.)

O artigo 186 da Constituição de 1937 instituiu o estado de emergência. Durante todo o período de vigência da Carta de 37, Vargas governou através de decretos-leis. Os governadores dos estados foram transformados em interventores e foram quase todos substituídos. O estado de emergência não foi revogado.

“O ápice da manobra para restringir os direitos civis dos brasileiros veio com a extinção da Justiça Federal, no momento em que a Constituição não a incluiu no rol dos órgãos do Poder Judiciário.” (ROSA, Ângelo Fernando Vaz. O cerceamento dos direitos civis durante o Estado Novo em decorrência da extinção da Justiça Federal. Revista CEJ, Ano XVI, n. 57, p. 85, maio/ago. 2012, Brasília. Disponível em: <http://www.jf.jus.br/ojs2/index.php/revcej/article/viewFile/1558/1598> Acesso em: 30 jun. 2016.) A Constituição de 1937 extingue a Justiça Federal e a Justiça Eleitoral. Com isso, juízes de Direito da Justiça dos Estados passariam a julgar as ações que envolvessem interesses da União. As causas deveriam ser propostas nas capitais dos Estados, que criaram as Varas dos Feitos da Fazenda Pública Nacional. Os recursos seriam dirigidos ao Supremo Tribunal. Em casos criminais, o recurso de apelação era julgado pelos Tribunais Estaduais, conhecidos à época como Tribunais de Apelação. As matérias tratavam de cobrança de impostos, tributos e acidentes envolvendo veículos do Governo Federal.

O Supremo Tribunal Federal não dava conta da enorme quantidade de processos que lhe eram encaminhados. Mais tarde, a Constituição de 1946 criaria o Tribunal Federal de Recursos como uma



Washington Osório de Oliveira. Acervo STF

Corte intermediária entre o Supremo Tribunal Federal e os Tribunais de Justiça dos Estados. Foi restabelecida, ainda, a Justiça Eleitoral e criada a Justiça do Trabalho.

O fim imposto à Justiça Federal pela Carta de 1937 deu-se sem qualquer justificativa. Ela simplesmente deixou de figurar entre os dispositivos que tratavam do Poder Judiciário. Alguns de seus juízes seriam reaproveitados na Justiça de seus respectivos Estados, outros seriam postos em disponibilidade.

Seja pelo caráter autoritário do regime vigente à época, seja pelo fato de que a Justiça Federal não havia assumido ainda os contornos de instituição acessível ao cidadão comum, o fato é que o acontecimento adquiriu repercussão quase nula. Com a extinção da Justiça Federal em 1937, seus arquivos passaram à Justiça dos Estados e em alguns casos, aos Arquivos Públicos dos Estados.

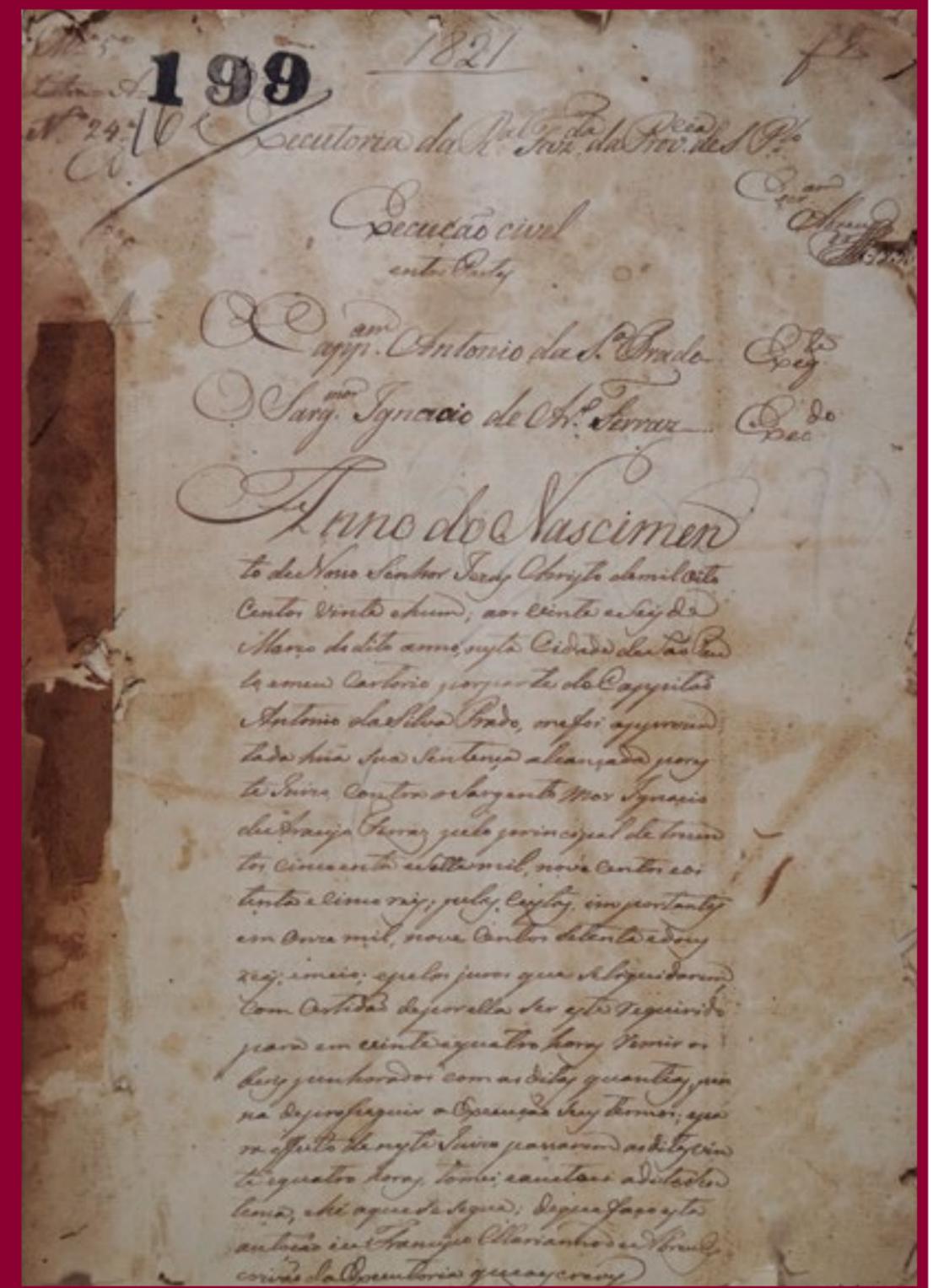
Na Seção Judiciária de São Paulo, o texto do Decreto nº 22.169, de 5 de dezembro de 1932, que extingue a 2ª Vara do Juízo Federal, é lacônico: “Artigo único. Fica extinta, por desnecessária, a 2ª

Vara do Juízo Federal na secção de S. Paulo; revogadas as disposições em contrário.”

Já a carreira do magistrado Washington Osório de Oliveira conheceu altos e baixos durante o Estado Novo. Nasceu em Santa Maria Madalena, então província do Rio de Janeiro, em 1872. Mais tarde, veio para São Paulo, onde se formou na Faculdade de Direito de São Paulo, em 1898. Faleceu em 1950, e hoje empresta seu nome a uma via pública no bairro da Brasilândia, zona norte de São Paulo: Rua Ministro Washington de Oliveira.

Em 1914, Washington Oliveira foi nomeado juiz federal em São Paulo pelo Marechal Hermes da Fonseca. Em 5 de dezembro de 1932 – então na 1ª Vara – o decreto nº 22.170 iria determinar sua aposentadoria. Em 1937 – ano da extinção da Justiça Federal – seria reintegrado em suas funções, para em seguida ser posto em disponibilidade. Finalmente, em decreto de 1938, é nomeado ministro do Supremo Tribunal Federal pelo próprio Getúlio Vargas.

Com a criação da Justiça Federal nos primórdios da República, processos que antes tramitavam em outros órgãos passam a ser incorporados ao seu acervo. Isso explica o porquê de encontrarmos no acervo de guarda permanente feitos anteriores à própria criação da Justiça Federal.



O processo mais antigo encontrado é uma execução cível originária da Real Fazenda de São Paulo, datada de 1821. O réu tem sua fortuna penhorada, que consiste em três escravos

Quero o Sr. Antonio das. Trado desta Ci-
dade, que elle suppo. for sequitor a obseq. ^{meo} Ignacio
de H. Torres, pela sum. q. contra em. alvaroz
pelas quantias de 357,985. V. de pt., pela de
11,972 1/2 de Custas, alem dos juros que se liguicida
sem, isto p. em 24. horas semio. em bens, q. tho-
fora porhorada com apena de nelle perseguida
exencia sua H. como a ditas 24. horas tem
passado no Cart. desta Juizo, em que o Benhorado
tenha pago, ou de devida coiza alguma, sa o H.
perseguido no da Exencia passanda no Cart.
ao Juizo de Fora da S. de Lagos para em vista
de della ser notificada Antonio Alca. dos Santos
Deposit. dos tres Escravos porhorados Antonio, Joao
e Benedito p. not. de 8 dias ou aporocustas neste
Juizo, com apena da ley, a fim de serem avaliados,
postos em Praça, e arrematados; com cujos H.

Supr. o Sr. J. A. S. seja serv. mandar para
as Cart. de aqui dirigida a Sr.
Juiz de Fora da S. de Praca de Lan-
tas p. q. relatado tem.

Supr. o Sr. J. A. S. seja serv. mandar para
as Cart. de aqui dirigida a Sr.
Juiz de Fora da S. de Praca de Lan-
tas p. q. relatado tem.

Os de Avaliaçao

Por oito deitares de mil e cento
vinte e hum noventa e cinco
do em Cartorio fora vindos ou fora
liadory do Conselho Affrey Jobi Ferrim
Lito, e Manuel Ribeiro de Franjo, e
do ahy por parte do Depositario Antonio
Martiny do Cartorio fora apporocustas
dos os Escravos porhorados por esta Exe-
cucão e baixos declarados, os quaes foram
ceitos, e examinados pelo ditos Avalia-
dory pela maneira e forma seguinte

Benedito de Nacia Angola, que parece
ter idade de vinte annos, avaliado na quan-
tia de cento e quarenta e oito mil, e oito
centos e quarenta e seis

148.8800

João de Nacia Mungolo
que parece ter idade de vinte annos,
maioroumeno, avaliado em quantia
de cento e setenta e nove mil, e drentos
e quarenta e seis

179.8200

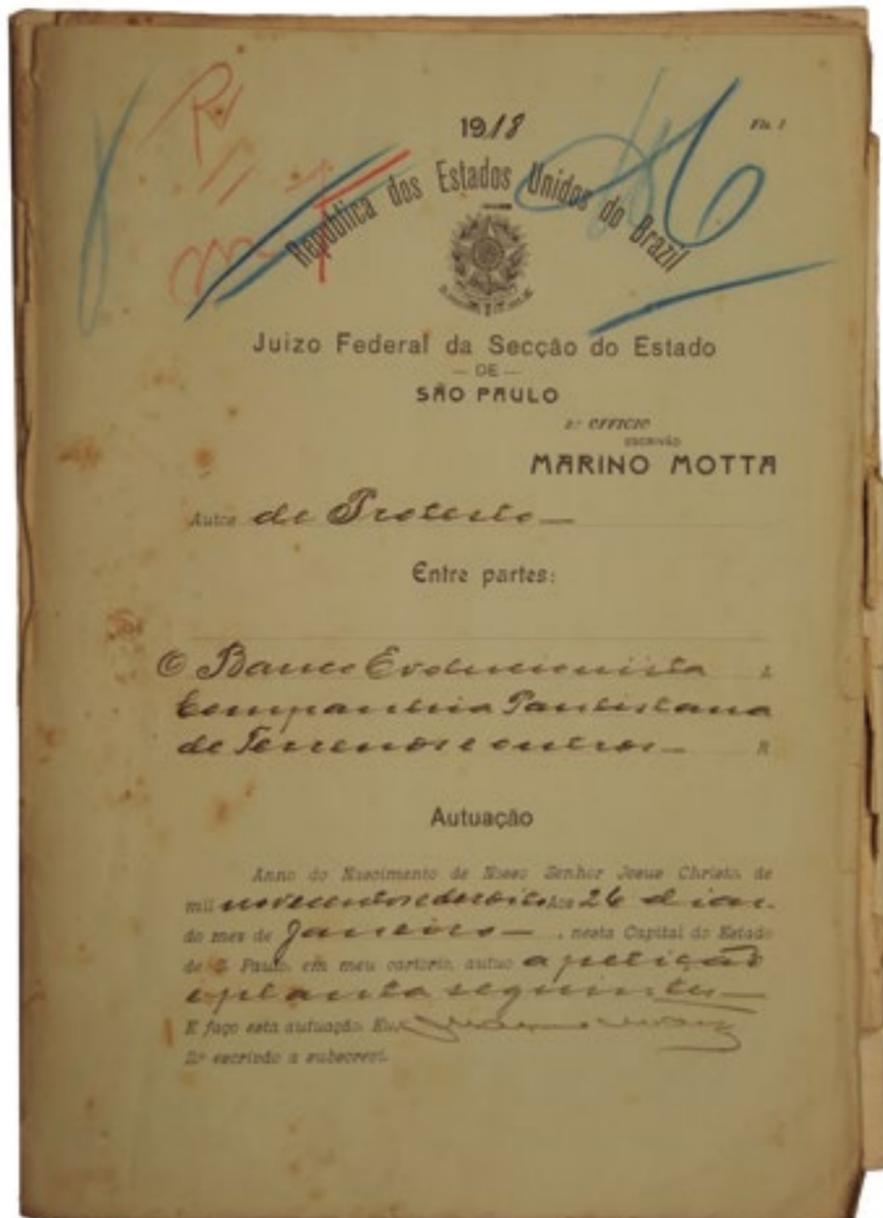
Antonio Nacia Mofambi
que parece ter idade de vinte e an-
nos maioroumeno, avaliado na quan-
tia de cento e setenta e nove mil e drentos
e quarenta e seis

179.8200

De conta forma ouvida
elley ditos Avaliadores apporocustas
por fute: de que faz o testamento em Franjo
em Nacion de Nacion de Franjo da Exe-
cucão apporocustas

Avaliadores
Antonio - 18200
D. - 8150
18350
Pagm. e Cury

Acima: “Documento inserido no processo de 1821 (página 37), informando sobre a penhora dos escravos Antônio, João e Benedito, que deverão ser apresentados em Juízo a fim de serem avaliados, postos em Praça e arrematados”



Autos de Protesto de 1918, em que figuram como partes o Banco Evolucionista e a Companhia Paulistana de Terrenos

O Banco se diz proprietário de terras situadas às margens do rio Tietê, as quais teriam sido, posteriormente, vendidas pela Companhia, que também era acusada de praticar incêndios nas terras e derrubadas nas matas



O material de divulgação da venda dos terrenos mostra o quão incipiente ainda se encontrava a ocupação da região conhecida por Vila Maria, na Capital de São Paulo





TERRENOS "VILLA MARIA"

TERRENOS

NA COLLINA

iguales aos da Avenida Paulista
para VILLAS e PALACETES

NA PLANICIE

para HABITAÇÕES MODESTAS

Lotes em prestações e à vista
BAIRRO PITTORESCO com o maior e
o mais bello PANORAMA de S. Paulo,
contendo vasta extensão de
terrenos planos. São Duzentos Alqueires de
terras abertos agora ao publico ao longo do BRAZ
separados apenas pelo Rio Tieté e ligados
ao BELEMZINHO pela

PONTE DA VILLA MARIA

fim da rua Catumby

Todos agora podem ser proprietarios!

E' só adquirir uma Caderneta

"VILLA MARIA"

UM BELLO TERRENO DE 10 METROS DE

FRENTE POR 50 DE FUNDO



O bello Rio Tieté torna
VILLA MARIA
o bairro mais aprazivel
de São Paulo.

Regatas - Excursões
aos domingos

SPORTS DIVERSOS

Clima esplendido

Lá existe o mais
frondoso bosque
da Capital.

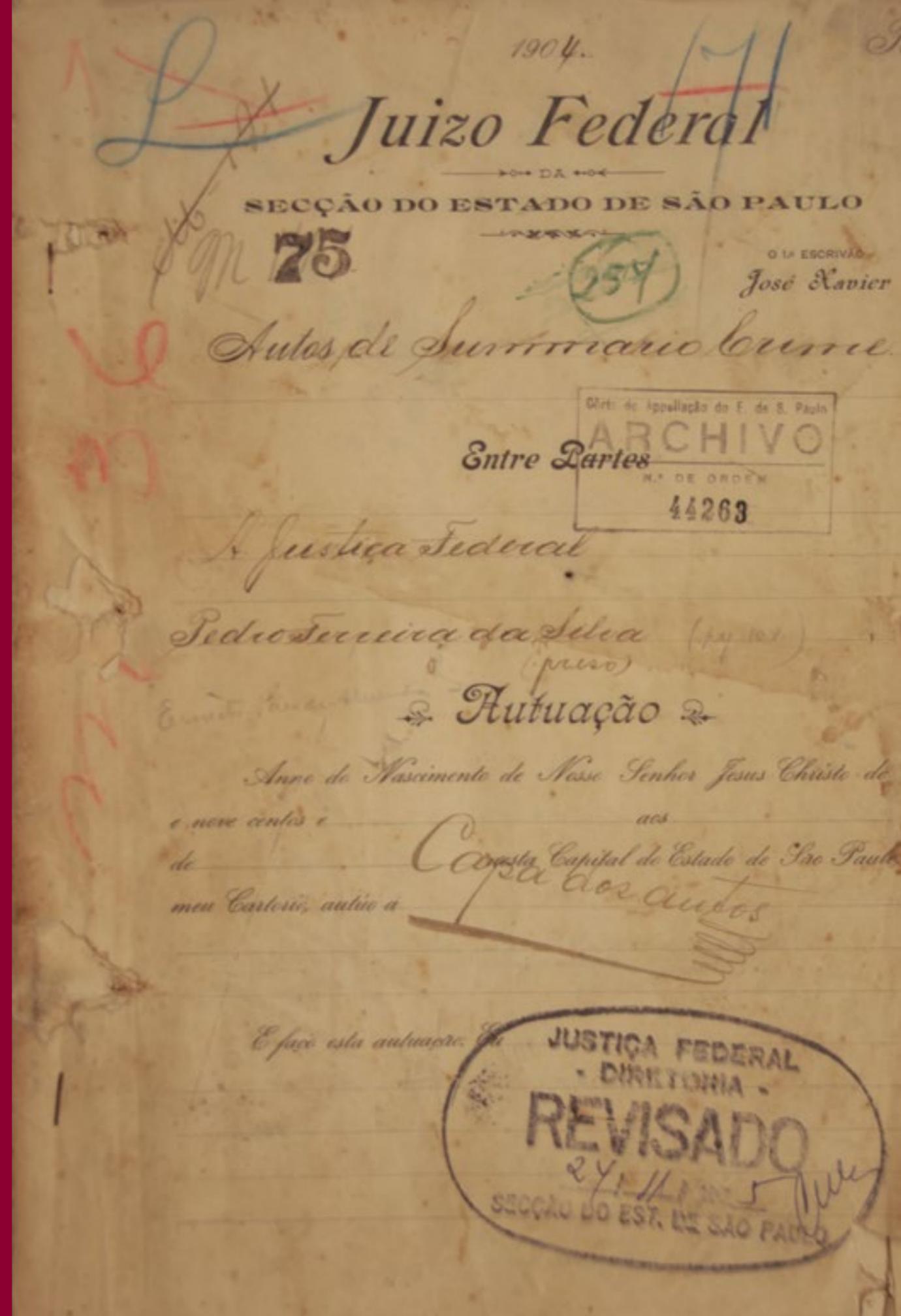
VILLA MARIA

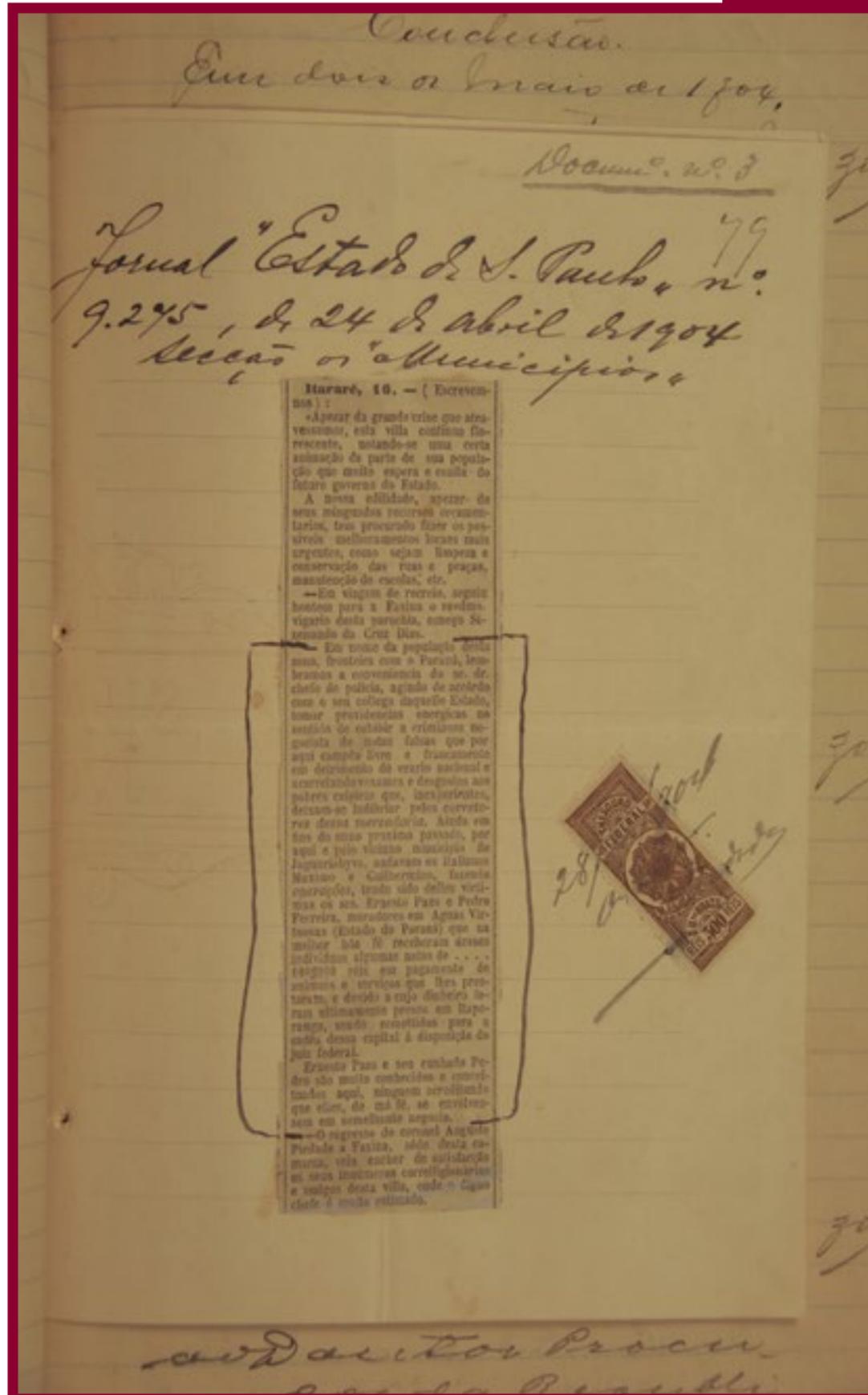
É escolher
logo o seu LOTE

Não perder tempo!

Em 15 minutos o pretendente recebe a sua
CADERNETA e começa a ser PROPRIETARIO

Autos de Sumário Crime de 1904, em que figuram como partes a Justiça Federal, Pedro da Silva Ferreira e Ernesto Paes de Almeida. Os réus são acusados de falsificação de moedas. De acordo com o enviado do jornal O Estado de S. Paulo a Itararé, na fronteira com o Paraná, em 24 de abril de 1904, os ‘pobres caipiras’ foram vítimas de golpe aplicado por italianos: “criminosa negociata de notas falsas por aqui campêa livre e francamente em detrimento do erário nacional e acarretando vexames e desgostos aos pobres caipiras que, inexperientes, deixam-se ludibriar pelos corretores dessa mercadoria. Ainda em fins do anno próximo passado, por aqui e pelo vizinho município de Jaguarihyva, andavam os italianos Maximo e Guilhermino, fazendo operações, tendo delles victimas os srs. Ernesto Paes e Pedro Ferreira, moradores em Águas Virtuosas (Estado do Paraná) que na melhor boa fé receberam desses indivíduos algumas notas de 100\$000 réis em pagamento de animaes e serviços que lhes prestaram, e devido a cujo dinheiro foram ultimamente presos em Itaporanga, sendo remettidos para a cadêa dessa capital á disposição do juiz federal. Ernesto Paes e seu cunhado Pedro são muito conhecidos e conceituados aqui, ninguém acreditando que elles, de má fé, se envolvessem em semelhante negocio.”





Na página anterior, recorte de matéria do jornal O Estado de S. Paulo de 24/04/1904 com notícia sobre negociata de notas falsas

Cédula falsa apreendida



Notas:

1-Entrudo: Do latim, introitu (introdução). No Brasil, designa uma antiga brincadeira carnavalesca, trazida pelos portugueses no século XVI. Refere-se ao período que introduz à Quaresma – data cristã que compreende os quarenta dias que antecedem à Páscoa e que começa na Quarta-feira de Cinzas e termina no Domingo de Ramos. O Entrudo tinha lugar nos três dias anteriores à Quarta-feira de Cinzas. A partir do século XIX há várias informações sobre a festa, realizada praticamente em todo o Brasil. A brincadeira consistia basicamente em atirar água uns nos outros, usando jarras, vasilhas, seringas e bisnagas. Adicionava-se farinha, goma, barro ou cal. Eram confeccionados limas, laranjas ou limões de cheiro – pequenos objetos com o formato da fruta, feitos de cera fina e contendo produtos perfumados – com alguma antecedência. “Depois se começou a utilizar materiais pouco recomendáveis como lama, frutas podres e urina.”

Fonte: GASPAR, Lúcia. Entrudo. Pesquisa Escolar Online, Fundação Joaquim Nabuco, Recife. Disponível em: <http://basilio.fundaj.gov.br/oesquisaescolar/>. Acesso em: 17 mai. 2016.

2-Corso: “Desfile carnavalesco em que veículos ornamentados ou não, conduzindo grupos de foliões, geralmente fantasiados, circulavam pelas ruas. O confeite, a serpentina e o lança-perfume eram muito utilizados.”

Fonte: Corso. Tesouro de Folclore e Cultura Popular Brasileira, Centro Nacional de Folclore e Cultura Popular, Rio de Janeiro. Disponível em: www.cnfcp.gov.br. Acesso em 17 mai. 2016.

3-Gilberto Freyre: Autor de entre outras obras, Casa Grande e Senzala. “Tendo como temas centrais de estudo a formação da família patriarcal brasileira durante a colonização e o surgimento de uma nova ordem brasileira a partir da República, Gilberto Freyre integra a geração de ensaístas que, após a Revolução de 1930, se propõe a interpretar o Brasil em análises sociológicas fundamentadas em pesquisas empíricas.” Sua obra inaugura a antropologia histórica no Brasil.

Fonte: Gilberto Freyre. Enciclopédia Itaú Cultural, Itaú Cultural, São Paulo. Disponível em: www.encyclopediaitaucultural.org.br. Acesso em 17 mai. 2016.

4-Extinção da Justiça Federal: a Constituição Federal de 1937, ortogada por Getúlio Vargas, extinguiu a Justiça Federal.

5-Faculdade de Direito do Recife: Em 11 de agosto de 1827, o Imperador Pedro I criou simultaneamente dois cursos de ciências jurídicas e sociais: um na cidade de São Paulo e outro na cidade de Olinda. Conhecidos como Cursos Jurídicos, o de Olinda foi a origem da Faculdade de Direito do Recife, sendo instalado na data de 15 de maio de 1828. “A Faculdade de Direito do Recife desde os seus primeiros anos de existência atuava não apenas como um centro de formação de bacharéis, mas, principalmente, como escola de Filosofia, Ciências e Letras, tornando-se célebre pelas discussões e polêmicas que empolgavam a sociedade da época.” A Faculdade de Direito do Recife pertence hoje, à Universidade Federal de Pernambuco.

Fonte: GASPAR, Lúcia. Faculdade de Direito do Recife. Pesquisa Escolar Online, Fundação Joaquim Nabuco, Recife. Disponível em: <http://basilio.fundaj.gov.br/pesquisaescolar/>. Acesso em 17 mai. 2016.

6-Revolução de 30: “Movimento armado iniciado no dia 3 de outubro de 1930, sob a liderança civil de Getúlio Vargas e sob a chefia militar do tenente-coronel Pedro Aurélio de Góis Monteiro, com o objetivo imediato de derrubar o governo de Washington Luís e impedir a posse de Júlio Prestes, eleito presidente da República em 1º de março anterior. O movimento tornou-se vitorioso em 24 de outubro e Vargas assumiu o cargo de presidente provisório a 3 de novembro do mesmo ano. As mudanças políticas, sociais e econômicas que tiveram lugar na sociedade brasileira do pós-1930 fizeram com que esse movimento revolucionário fosse considerado o marco inicial da Segunda República no Brasil.”

Fonte: OLIVEIRA, Lúcia Lippi de. Revolução de 1930. Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro, FGV CPDOC, Rio de Janeiro. Disponível em: cpdoc.fgv.br/acervo/dhbb. Acesso em 17 mai. 2016.

7-Greve: Vocábulo que tem sua origem no francês: grève. A palavra remete à Place de Grève, em Paris, onde outrora se reuniam desempregados e operários insatisfeitos com as condições de trabalho. O vocábulo começou a ser usado com o sentido que hoje atribuímos a ele – paralisação do trabalho, usada como instrumento de pressão para a conquista de reivindicações sociais e/ou políticas – ao final do século XVIII.

8-Movimento anarquista: Nos primórdios da República, entraram no Brasil aproximadamente quatro milhões de europeus, compostos majoritariamente por italianos, espanhóis e portugueses. Esses imigrantes, juntamente com os brasileiros, teriam importante papel na formação da classe operária. “As ideias anarquistas vieram com os imigrantes, o que levou setores do patronato e membros do aparelho de Estado a formularem a imagem da ‘planta exótica’: uma ideologia estrangeira que não encontraria terreno fértil para se desenvolver no Brasil. Essa imagem seria usada de forma recorrente para tentar desqualificar o anarquismo, à medida que ele conquistava adesão crescente. Também era usada para justificar processos de deportação de trabalhadores estrangeiros que ‘perturbassem a ordem pública ou a paz social’, ou seja, que participassem de greves, comícios e outras manifestações públicas. A Lei Adolfo Gordo, promulgada em 1904 e regulamentada em 1907, fundamentou juridicamente o processo de expulsão de centenas de militantes estrangeiros e brasileiros, enviados para rincões remotos como os seringais do Acre e, nos anos 1920, para a colônia penal de Clevelândia, no Amapá. Apesar da perseguição, o anarquismo ampliava sua presença nos sindicatos operários e no debate político e intelectual, denunciando, através de uma imprensa bastante vigorosa, as condições de vida impostas aos trabalhadores. Em 1903, no Rio de Janeiro, e em 1907, em São Paulo, duas greves mobilizaram trabalhadores de vários setores, cujas principais reivindicações eram os ‘três oitos’ – jornada de oito horas de trabalho, propiciando oito horas de repouso e oito horas livres. Ao fim das greves, algumas categorias profissionais com maior poder de barganha conseguiram a redução da jornada, se não para oito, ao menos para nove horas.”

Fonte: ADDOR, Carlos Augusto. De braços dados e cruzados. Revista de História, Fundação Biblioteca Nacional, Rio de Janeiro. Disponível em: <http://www.revistadehistoria.com.br/secao/capa/de-bracos-dados-e-cruzados>. Acesso em: 4 jul. 2016.

9-Sindicato: “O sindicato pode ser definido como uma associação voluntária, de caráter permanente, destinada a defender os interesses de trabalhadores assalariados de uma mesma profissão ou de uma mesma indústria. As primeiras associações sindicais agrupavam geralmente trabalhadores de uma mesma profissão (sindicatos de ofício). Progressivamente, com a expansão da grande indústria, os sindicatos tenderam a organizar trabalhadores que, apesar de exercerem profissões diferentes, estavam empregados numa mesma indústria (sindicatos de indústria). Os primeiros sindicatos foram basicamente organizações de trabalhadores manuais assalariados. Contudo, nos últimos anos, tem-se observado a expansão de um sindicalismo do setor de serviços, agrupando assalariados de escritórios e de outros grupos de classe média (bancários, aviários, médicos, professores, etc).”

Fonte: RODRIGUES, Leôncio Martins. Sindicato. Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro, FGV CPDOC, Rio de Janeiro. Disponível em: < <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-tematico/sindicato> > Acesso em: 4 jul. 2016.

10-Revolução Constitucionalista: Entre 1920 e 1930, a ideia de revolução pairava sobre a sociedade brasileira. Nas grandes cidades, as greves davam prova do descontentamento geral. Getúlio Vargas assume o poder por meio de um golpe político-militar que suspende a ordem constitucional, destituindo Washington Luís. As relações entre São Paulo e o governo federal provisório, eram tensas.

“Uma conspiração para derrubar o governo começou a tomar corpo já em abril de 1931, com o envolvimento de políticos de São Paulo e de outros estados, apoiados por setores do Exército. Enquanto membros desses dois grupos viajavam pelo país para obter apoio, os estudantes organizavam a adesão popular, com os comícios da Frente Única, clamando por legalidade, Constituição e autonomia. A Associação Comercial de São Paulo e a Federação das Indústrias, sindicatos e entidades, como a Liga Paulista Pró-Constituinte, também apoiavam a mobilização.

(...)

A guerra começou na noite de 9 de julho, com ciclistas e motociclistas distribuindo as ordens de mobilização nos diferentes pontos de reunião espalhados pela cidade. No dia seguinte, um domingo, o Largo de São Francisco estava colado de jovens voluntários, que procuravam os postos de alistamento para se juntar aos soldados que partiam rumo às frentes de luta. Três meses e mais de 600 mortos depois, os paulistas se renderam e os políticos envolvidos no movimento foram presos e exilados. Sufocado o movimento, Getúlio Vargas marcou as eleições para a Constituinte para maio de 1933, num gesto de aproximação com os políticos de São Paulo. A convocação foi imediatamente assumida como uma vitória moral: ‘Perdemos, mas vencemos’ tornou-se a versão oficial do episódio.”

Fonte: COHEN, Ilka Stern. Quando perder é vencer. Revista de História. Fundação Biblioteca Nacional, Rio de Janeiro. Disponível em: < <http://www.rhbn.com.br/secao/dossie-imigracao-italiana/quando-perder-e-vencer> > Acesso em: 4 jul. 2016.

11-Plano Cohen: “Documento divulgado à nação em 30 de setembro de 1937, contendo supostas ‘instruções da Internacional Comunista (Komintern) para a ação de seus agentes no Brasil’, segundo comunicado oficial do governo. Na realidade, tratava-se de um plano simulado de ação comunista escrito como ‘hipótese de trabalho’, segundo seu verdadeiro autor, o capitão Olímpio Mourão Filho, chefe do serviço secreto da Ação Integralista Brasileira (AIB). Com base no Plano Cohen, o presidente Getúlio Vargas solicitou imediatamente ao Congresso autorização para decretar o estado de guerra pelo prazo de 90 dias. A aprovação da medida abriu caminho para o golpe do Estado Novo, desfechado em 10 de novembro de 1937. A fraude do Plano Cohen só foi revelada após a extinção do Estado Novo, em 1945.”

Fonte: BRANDI, Paulo. Plano Cohen. Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro, FGV CPDOC, Rio de Janeiro. Disponível em: < <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-tematico/plano-cohen> >. Acesso em: 5 jul. 2016.

12-Fascismo: “O fascismo como modelo político e ideológico era inicialmente uma criação italiana, surgida entre 1919 e 1922. ‘Terceira via’ entre o bolchevismo russo e o liberalismo democrático norte-americano, o fascismo italiano era propagado como uma novidade ideológica capaz de oferecer modelo atraente de modernização autoritária nacional-socialista. O fascismo apontava para a criação de um Estado forte, com uma economia que não afetava a iniciativa privada, regulamentava os conflitos trabalhistas e reforçava a identidade nacional. Entendido como marca daquela época, almejava-se torná-lo, o mais rápido possível, um fenômeno de alcance global.”

Fonte: SAVARINO, Franco. Ilusões fascistas. Revista de História. Fundação Biblioteca Nacional, Rio de Janeiro. Disponível em: < <http://www.revistadehistoria.com.br/secao/artigos-revista/ilusoes-fascistas> >. Acesso em: 5 jul. 2016.

13-Crise de 1929: Crash da Bolsa de Nova York, ocorrido em 1929 e cujos efeitos se prolongariam por boa parte da década de 30. O que se assistiria a seguir, seria uma gigantesca depressão da economia industrial.

SEGUNDO PERÍODO

1966 - 1988

BRASIL

1966 - 1988



1966
A Lei n.º 5.010 organiza a Justiça Federal de 1ª Instância, após a sua recriação pelo Ato Institucional nº 2 de 21/10/65

29 de junho de 1968
Inaugurado na Praça da República o Fórum Pedro Lessa, primeiro Fórum da Justiça Federal em São Paulo

7 de novembro de 1968
Inauguração do MASP, o Museu de Arte de São Paulo. Avenida Paulista, 1578



1972
É fundada a Associação dos Juízes Federais do Brasil - AJUFE

15 de março de 1974
O general Ernesto Geisel assume a presidência do Brasil

1984
Movimento "Diretas Já" pedia a volta das eleições diretas para presidente do Brasil

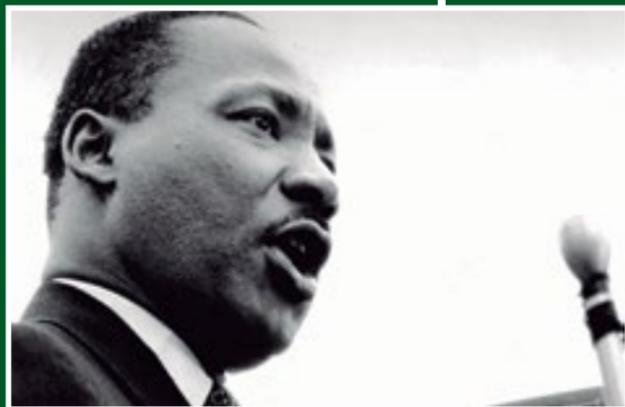


5 de outubro de 1988.
Promulgada a nova Constituição Brasileira. Nela são criados os Tribunais Regionais Federais em todo o Brasil



5 de junho de 1967
Começa a Guerra dos Seis Dias. Israel ataca a Síria, Egito e Jordânia

4 de abril de 1968
O ativista pelos direitos civis Martin Luther King é assassinado nos EUA



20 de julho de 1969
Homem pisa na lua



Março de 1970
Fim da banda de rock Beatles

1985
O buraco na camada de ozônio é identificado por climatologistas



Fevereiro de 1986
Aparição do cometa Halley



1976
Margareth Thatcher torna-se a primeira mulher a ocupar o cargo de Primeira Ministra Britânica da história

MUNDO

Restabelecimento da Justiça Federal

O Brasil da década de 40 era muito diferente daquele da Primeira República ⁽¹⁾. Uma mudança significativa foi com relação ao novo eleitorado que surgia. “Em consequência das reformas educacionais e da incorporação do voto feminino, os índices de participação eleitoral, em declínio desde fins do império – quando os analfabetos foram excluídos do direito de votar – aumentam sensivelmente. Por volta de 1945, além de mais numerosos do que nunca, os eleitores brasileiros também apresentam um perfil cada vez mais urbano.” (PRIORE, Mary Del e VENÂNCIO, Renato. Uma Breve História do Brasil, São Paulo: Editora Planeta, 2010. p. 262)

Getúlio, através do PTB ⁽²⁾, imprime uma dimensão nacional a seu projeto político. A conjugação entre propaganda política – que fazia dele o “protetor dos pobres” – e a utilização de sindicatos e institutos de previdência, garantia seu prestígio entre os eleitores urbanos.

A década de 50 é um momento de consolidação de práticas políticas definidas como populismo, onde multiplicam-se políticos que apelam para as massas urbanas e não mais para as elites como um modelo a ser seguido.

Diante desse quadro, surgem profundas divisões entre as elites brasileiras, incluindo as forças armadas. “De forma esquemática, é possível identificar aqueles que, de um lado, defendem o



Juscelino Kubitschek,
14/07/1955 São Paulo.
Crédito:
Chico Albuquerque/
Acervo Instituto
Moreira Salles

nacionalismo econômico e a intensiva participação do Estado no desenvolvimento industrial. Na outra posição estavam os partidários de que o segundo ciclo de nossa industrialização devia ser comandado exclusivamente pela iniciativa privada brasileira, associada a capitais estrangeiros.” (PRIORE, Mary Del e VENÂNCIO, Renato. Uma Breve História do Brasil, São Paulo: Editora Planeta, 2010. p. 264)

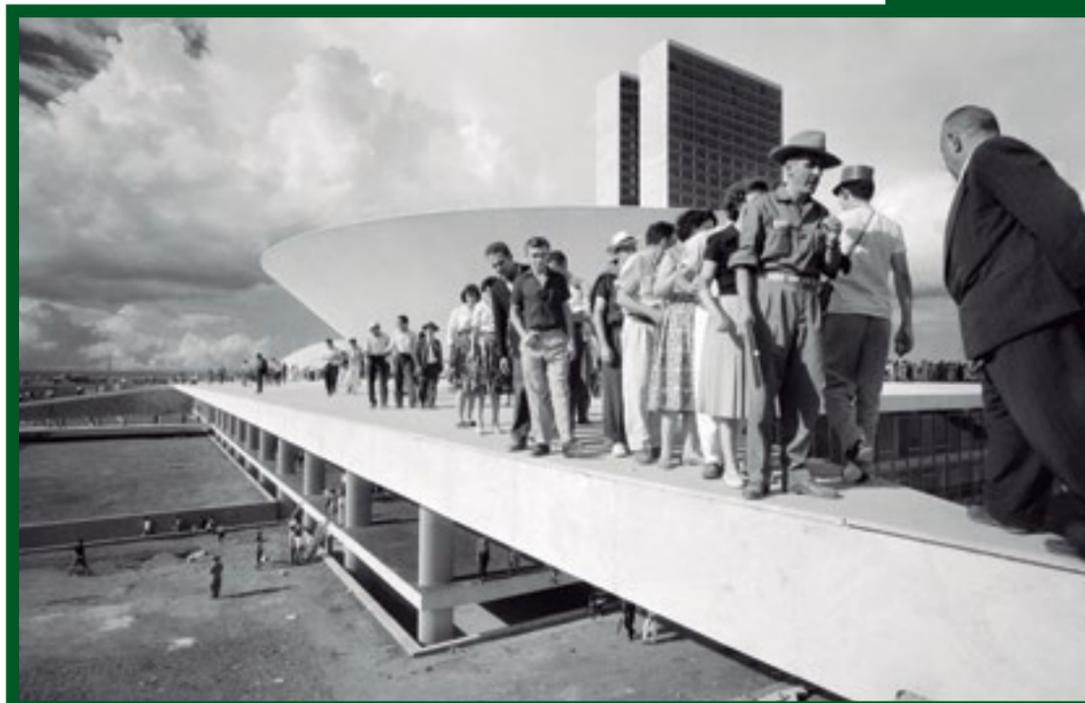
Getúlio Vargas aprofunda a política econômica nacionalista, por intermédio de leis como a que limita as remessas de lucros de

empresas estrangeiras. É criada a Petrobras, que passa a deter o monopólio da exploração do petróleo brasileiro. Em 1953, Getúlio indica um político com amplo apoio sindical para o cargo de ministro do Trabalho: João Goulart.

“A crise se instala e o Exército, uma vez mais, é o porta-voz do descontentamento das elites. Em fevereiro de 1954, vem a público o Manifesto dos Coronéis.”⁽³⁾ (PRIORE, Mary Del e VENÂNCIO, Renato. Uma Breve História do Brasil, São Paulo: Editora Planeta, 2010. p. 266)

Com a crise, Vargas afasta João Goulart do cargo. Um golpe militar é posto em marcha, mas acaba não dando certo. O suicídio de Getúlio ocorre em agosto de 1954, sensibilizando as massas populares e esvaziando a aliança golpista nas forças armadas.

Populares sobre cobertura do palácio do Congresso Nacional no dia da inauguração de Brasília, 21/04/1960
Brasília - DF
Crédito:
Thomaz Farkas/
Acervo Instituto
Moreira Salles



São preparadas novas eleições para presidente e Juscelino Kubitschek é eleito, tendo João Goulart como vice. O novo governo guarda traços populistas, embora com política econômica diferente.

Após 1945, as intervenções militares no sistema político serão uma prática rotineira, alcançando em 1964 o sucesso esperado.

“Rodovias são multiplicadas e o número de hidrelétricas cresce além do previsto, o mesmo ocorrendo com a indústria pesada. Na área de produção de alimentos, o presidente estimula uma tendência, existente desde os anos 1930, que consiste em ampliar a fronteira agrícola em direção a Goiás e Mato Grosso – o que, aliás, leva a novos extermínios de povos indígenas. Coroando essa política ambiciosa, a capital é transferida: no cerrado do Brasil central, surge Brasília.” (PRIORE, Mary Del e VENÂNCIO, Renato. Uma Breve História do Brasil, São Paulo: Editora Planeta, 2010. p. 268)

Em 1960, Jânio Quadros é eleito, juntando um discurso conservador com práticas populistas. Pouco mais de seis meses depois, renuncia. Em agosto de 1961, aprofunda-se a crise política. A renúncia de Jânio implica a posse do vice-presidente, no caso, João Goulart – segundo legislação da época, votava-se separadamente para presidente e vice-presidente.

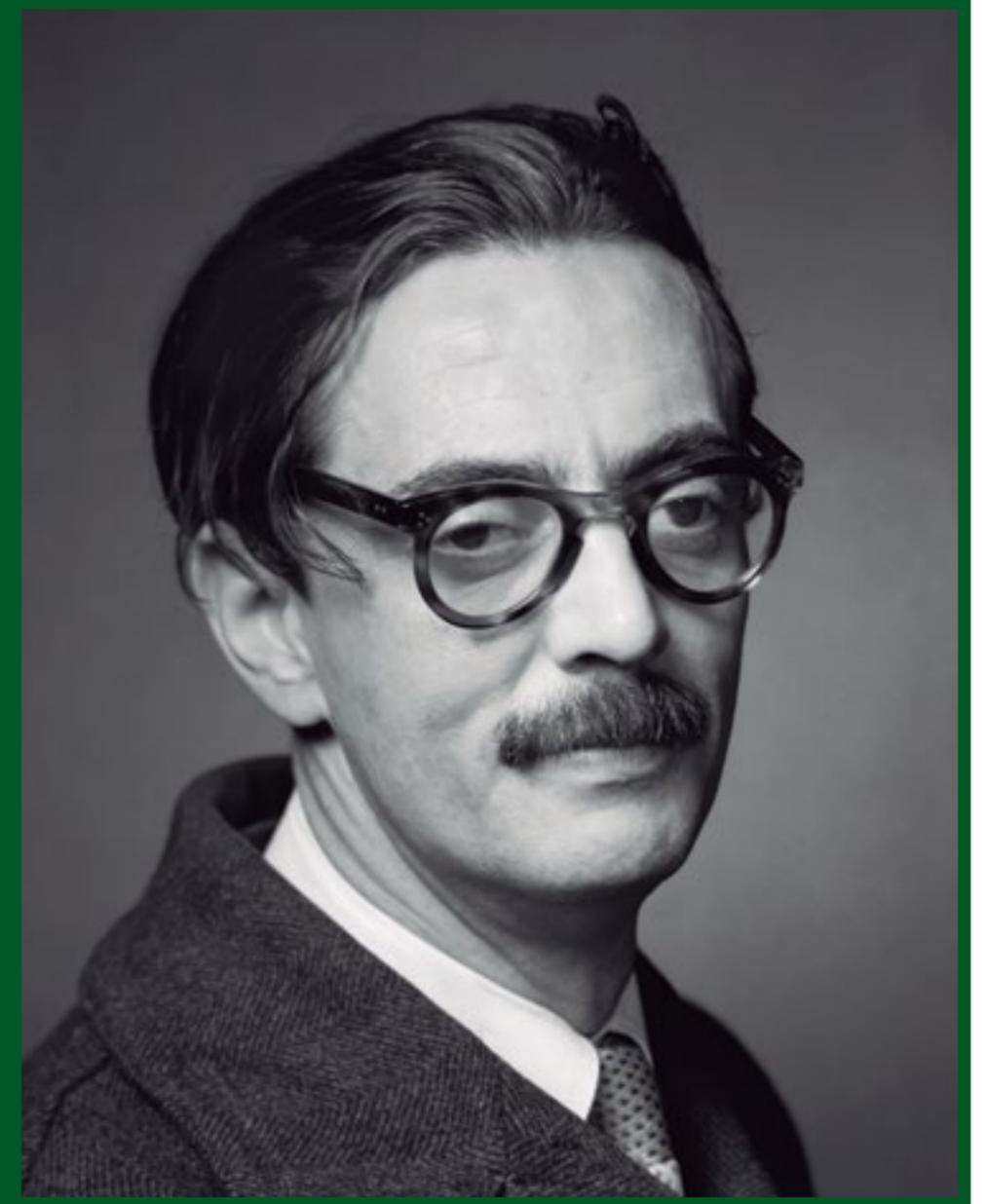
Leonel Brizola, então governador do Rio Grande do Sul, cria a Rede da Legalidade⁽⁴⁾, lançando uma campanha nacional em

defesa da posse de João Goulart. “Aproximadamente duas semanas após a renúncia de Jânio Quadros, o novo presidente assume o cargo e novas conspirações se iniciam.” (PRIORE, Mary Del e VENÂNCIO, Renato. Uma Breve História do Brasil, São Paulo: Editora Planeta, 2010. p. 272)

Entre 1961 e 1963, ocorrem mais movimentos grevistas do que no período compreendido entre 1950/1960. Com relação às greves gerais, o crescimento é de 350%. “Observa-se, ainda, durante seu governo, o declínio acentuado da repressão aos grevistas, dando munição aos que disseminavam entre as elites o medo em relação à implantação de uma república sindicalista no Brasil.” (PRIORE, Mary Del e VENÂNCIO, Renato. Uma Breve História do Brasil, São Paulo: Editora Planeta, 2010. p. 276)

No início do ano de 1964, Jango é derrotado ao encaminhar ao Congresso um projeto de reforma agrária. Em março, anuncia decretos nacionalizando refinarias particulares de petróleo e desapropriando terras com mais de 100 hectares, que ladeassem rodovias e ferrovias federais. Com o apoio da Igreja Católica e de associações empresariais, são organizadas “marchas da família com Deus pela liberdade”, que condenariam o suposto avanço do comunismo no Brasil.

Em fins de março, Goulart apoia a revolta de marinheiros, deixando que participassem da escolha do novo ministro da Marinha; além de mobilizar os sargentos do Rio de Janeiro. “A quebra da hierarquia militar é o item que faltava para que os



Jânio Quadros,
1954, São Paulo
Crédito: Chico
Albuquerque/
Acervo Instituto
Moreira Salles

conspiradores conseguissem apoio da ala legalista das forças armadas. Em 31 de março é deposto o presidente.” (PRIORE, Mary Del e VENÂNCIO, Renato. Uma Breve História do Brasil, São Paulo: Editora Planeta, 2010. p. 277).

Em 15 de abril, o general Castello Branco assume a Presidência da República, com os poderes de cassar direitos políticos, bem como afastar militares identificados com o governo deposto.

“De fato, o Golpe Militar de 1964 pode ser acusado de muitas coisas, menos de ter sido uma mera quartelada. Havia muito, tal intervenção era discutida em instituições, como a Escola Superior de Guerra (ESG), criada em 1948, ou o Instituto de Pesquisa e Estudos Sociais (Ipes), fundado em 1962 por lideranças empresariais.” (PRIORE, Mary Del e VENÂNCIO, Renato. Uma Breve História do Brasil, São Paulo: Editora Planeta, 2010. p. 277)

Fruto desse planejamento prévio, não é surpresa que a instituição militar apresente um projeto próprio de desenvolvimento ao país – compartilhado pela maioria do empresariado nacional – baseado na associação entre empresas nacionais privadas, multinacionais e estatais. No intuito de tornar esse modelo mais eficaz, é sistematicamente organizada a repressão ao movimento sindical e à oposição política.

João Goulart, autoria desconhecida, sem data. Fonte: www.buscaescolar.com



Em 1964, “... candidatos oposicionistas vencem em estados e cidades importantes, como na Guanabara, em Minas Gerais e na capital paulista. Boa parcela dos brasileiros demonstra seu descontentamento com o governo instituído em 31 de março. Como resposta foram impostos os Atos Institucionais n°s 2 e 3, que abolem os partidos existentes e as eleições diretas para presidente, governador e prefeito de capitais. Não restavam dúvidas, os militares tinham vindo para ficar...” (PRIORE, Mary Del e VENÂNCIO, Renato. Uma Breve História do Brasil, São Paulo: Editora Planeta, 2010. p. 278)

Depois do golpe, o Legislativo e o Judiciário sofreram profundas alterações. Os poderes do Executivo foram aumentados e seus atos escaparam ao controle do Judiciário. “Os direitos e garantias dos cidadãos, assim como a liberdade de comunicação, reunião e pensamento, ficaram subordinados ao conceito de segurança nacional. A Constituição de 1946 continuou a vigorar até 1967, quando uma nova Carta Constitucional foi submetida à aprovação da Câmara. Tanto a Constituição de 46 quanto a Carta Constitucional de 67 foram sujeitas a transformações, em virtude de Atos Adicionais e numerosas Emendas Constitucionais, que acabaram por torná-las inoperantes em alguns de seus aspectos fundamentais. O país só voltaria à completa normalidade quase vinte e cinco anos depois, com a Constituição de 1988, que consagrou novamente a democracia no país.” (COSTA, Emilia Viotti da. O Supremo Tribunal Federal e a Construção da Cidadania, São Paulo: IUPERJ, 2001, p. 165-166)

O Ato Institucional nº 1, de 9 de abril de 1964, suspendeu as garantias de vitaliciedade, permitindo a aposentadoria e demissão de magistrados.

O governo mandava prender adversários políticos, cassava mandatos, removía funcionários estáveis, aposentava compulsoriamente outros, submetia civis a inquéritos policiais-militares e à Justiça Militar, dando origem, assim, a inúmeros pedidos de habeas corpus.

O Ato Institucional nº 2, de 27 de outubro de 1965, extinguiu os partidos políticos existentes, permitindo a criação de novos. Estipulava que cabia ao presidente, decretar o estado de sítio. “Era ainda atribuída ao governo, durante aquele período, a faculdade de suspender os direitos políticos pelo prazo de dez anos e a cassação de mandatos legislativos federais, estaduais e municipais, excluída a apreciação judicial desses atos.” (COSTA, Emilia Viotti da. O Supremo Tribunal Federal e a Construção da Cidadania, São Paulo: Ieje, 2001, p. 174)

O Ato Institucional nº 2 também viria a alterar a composição do Supremo Tribunal Federal, aumentando o número de ministros. O Tribunal Federal de Recursos foi mantido. A Justiça Federal foi criada novamente, institucionalizada na Emenda Constitucional 16, de 1965.

A Constituição de 1967, que vigorou até 1988 com várias Emendas, veio para reforçar os poderes do presidente da República,



Luis Rondon Teixeira de Magalhães assinando o livro de posse em 25/04/1967. Ao fundo, Jarbas Passarinho, Ministro do Trabalho; Luiz Antonio da Gama e Silva, Ministro da Justiça; Luis Gallotti, Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal; Godoi Ilha, Ministro Presidente do Tribunal Federal de Recursos. Autoria desconhecida. Acervo JF/SP

limitando as atribuições do Legislativo e do Judiciário. Era concedido ao presidente o direito de governar por decretos-leis – justificados por expressões como urgência, interesse público, segurança nacional.

Várias publicações eram apreendidas e suspensas sob a alegação de subversão. Editores eram presos e a censura foi restabelecida. “A partir do aparecimento da guerrilha, no entanto, não só a tortura foi usada contra presos políticos, como a pena de morte foi instituída e vários presos foram mortos ou desapareceram sem deixar traços.” (COSTA, Emilia Viotti da. O Supremo Tribunal Federal e a Construção da Cidadania, São Paulo: Ieje, 2001, p. 176) Nos casos de crime contra a segurança nacional, os habeas corpus ficavam suspensos.

Domingo, 30 de junho de 1968



Abreu Sodré, tendo à direita o ministro Oscar Saraiva, recebe os cumprimentos do cardeal D. Agnelo Rossi, após a bênção da sede da Justiça Federal.

Inaugurada, ontem, a sede da Justiça Federal em S. Paulo

Constituiu-se importante acontecimento em São Paulo a inauguração do próprio federal que abriga, em mais de 5 000 metros quadrados, a Justiça Federal de São Paulo. A cerimônia, que foi realizada ontem, contou com a presença do governador Abreu Sodré, do prefeito Faria Lima, dos ministros Gama e Silva, da Justiça, e Delfim Neto, da Fazenda, e senadores, deputados, ministros de Tribunais de várias instâncias, do cardeal d. Agnelo Rossi, de chefes militares da Aeronáutica, Marinha, Exército e Força Pública e autoridades municipais, estaduais e federais.

O edifício, situado na praça da República, 299, possui dez andares, que são ocupados por sete varas da Justiça Federal, Caixa Econômica Federal e outros órgãos governamentais.

Com a posse de sete juizes, ocorrida durante a cerimônia, sobe a 14 o número de juizes federais em São Paulo, que contará com instalações sobrias, mas eficientes e serviços de telex, telefonico — interno e externo — e agência do DCT.

CERIMONIA

Sob a presidência do ministro Oscar Saraiva, presidente

Matéria da página 6, do 1º Caderno, da Folha de São Paulo de 30 de junho de 1968 sobre a inauguração do primeiro Fórum da Justiça Federal em São Paulo

CERIMONIA

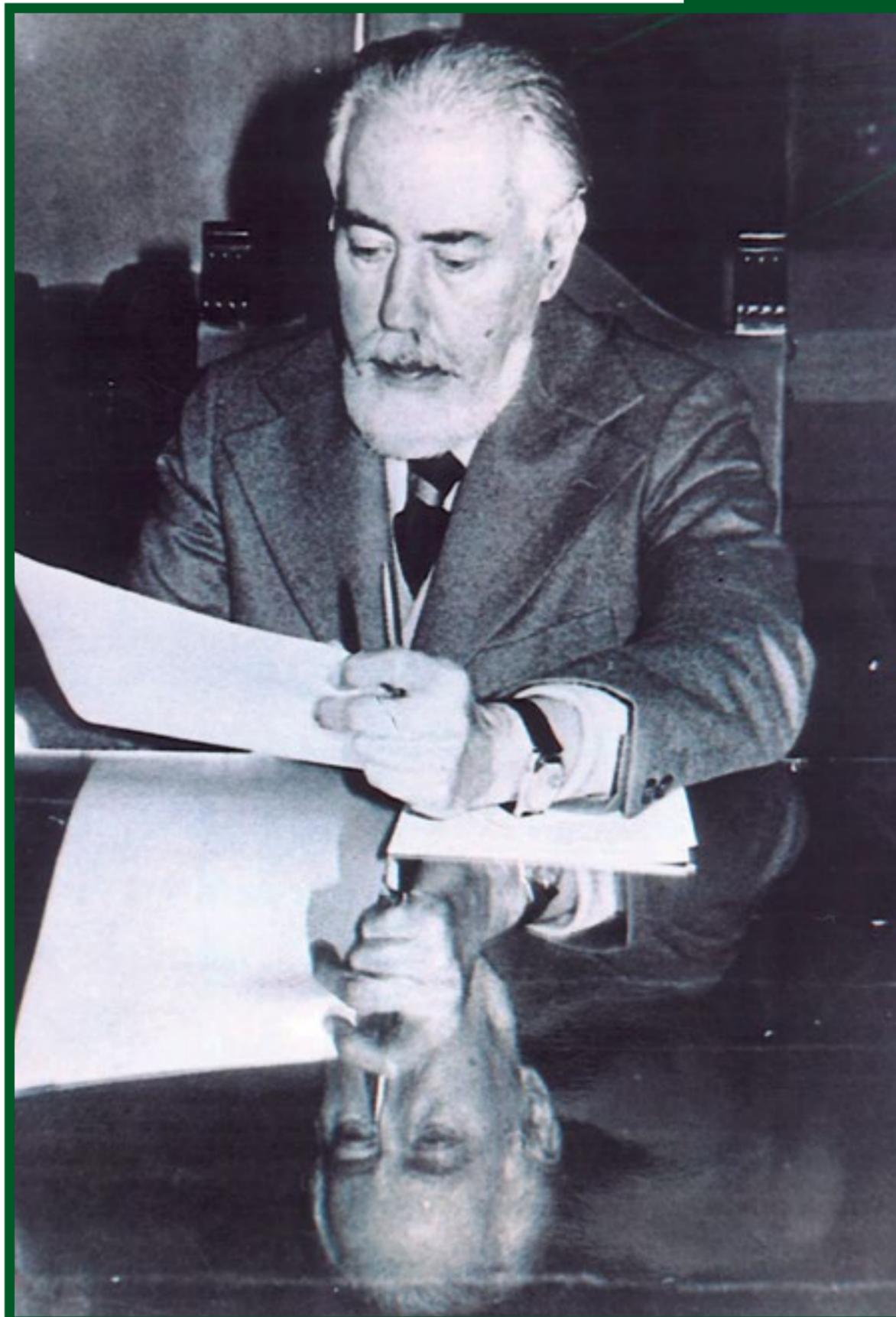
Sob a presidência do ministro Oscar Saraiva, presidente do Tribunal Federal de Recursos, iniciou-se a sessão. O cardeal d. Agnelo Rossi abençoou a imagem de Cristo, com os votos finais de bom desempenho da missão a que se propõe a Justiça Federal em S. Paulo.

A seguir o ministro Oscar Saraiva deu por empossados os novos juizes federais, que são: Miguel Jerônimo Ferrante, José Pereira Gomes Filho, João Gomes Martins, Caio Plínio Barreto, Laurindo Minhoto Neto, Celso Dias de Moraes e Mario Antonio Ferreira Milano.

Fazendo um historico da Justiça Federal em São Paulo, falou em seguida o juiz Rondon Teixeira de Magalhães, que ao final destacou o papel importante que desenharam na re-instalação da mesma em São Paulo, os srs. Mem de Sá, Milton Campos, Gama e Silva e Delfim Neto.

O orador seguinte foi o advogado João Batista Prado, que falou em nome da Ordem dos Advogados do Brasil, do Instituto dos Advogados e da Associação dos Advogados. Destacou a importancia do funcionamento da Justiça Federal em instalações condignas e reivindicou a participação da sua classe nas modificações que devem ser feitas na processualística judicial. Acentuou que essas modificações devem ser feitas com urgência, a fim de dar à Justiça o dinamismo requerido pela época de hoje.

O ultimo orador foi o sr. Paulo Salim Maluf, presidente da Caixa Econômica Federal de São Paulo que fez alusão à necessidade do funcionamento da Justiça Federal "para resolver situações jurídicas e litigiosas na interpretação das normas legais". No final disse da sua satisfação em ter participado do esforço comum que determinou a construção do Fórum "Pedro Lessa" e concluiu desejando exito aos juizes federais.



Juiz Federal João Gomes Martins Filho, autoria desconhecida, sem data. Acervo JF/SP

Para cada Estado, Território e Distrito Federal coube a instalação de uma Seção Judiciária. A Lei nº 5.010/1966, sancionada pelo presidente Castello Branco, viria finalmente organizar a Justiça Federal de Primeira Instância.

“A primeira instância da Justiça Federal somente voltou a ter previsão constitucional a partir de 27 de outubro de 1965, por meio do Ato Institucional 2. Essa previsão constitucional foi regulamentada pela Lei 5.010, de 30 de maio de 1966, conhecida como Lei Orgânica da Justiça Federal, até hoje em vigor, com alterações. Neste ponto da história, não deixa de ser curioso observar que tanto a extinção da Justiça Federal, em 1937, como sua recriação, em 1965, estão associadas a atos de força de governos autoritários.” (GONÇALVES, Fernando Moreira. Um breve balanço sobre a história da Justiça Federal no Brasil. Consultor Jurídico. Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2014-jan-26/segunda-leitura-breve-balanco-historia-justica-federal-brasil> . Acesso em 21 jun. 2017.)

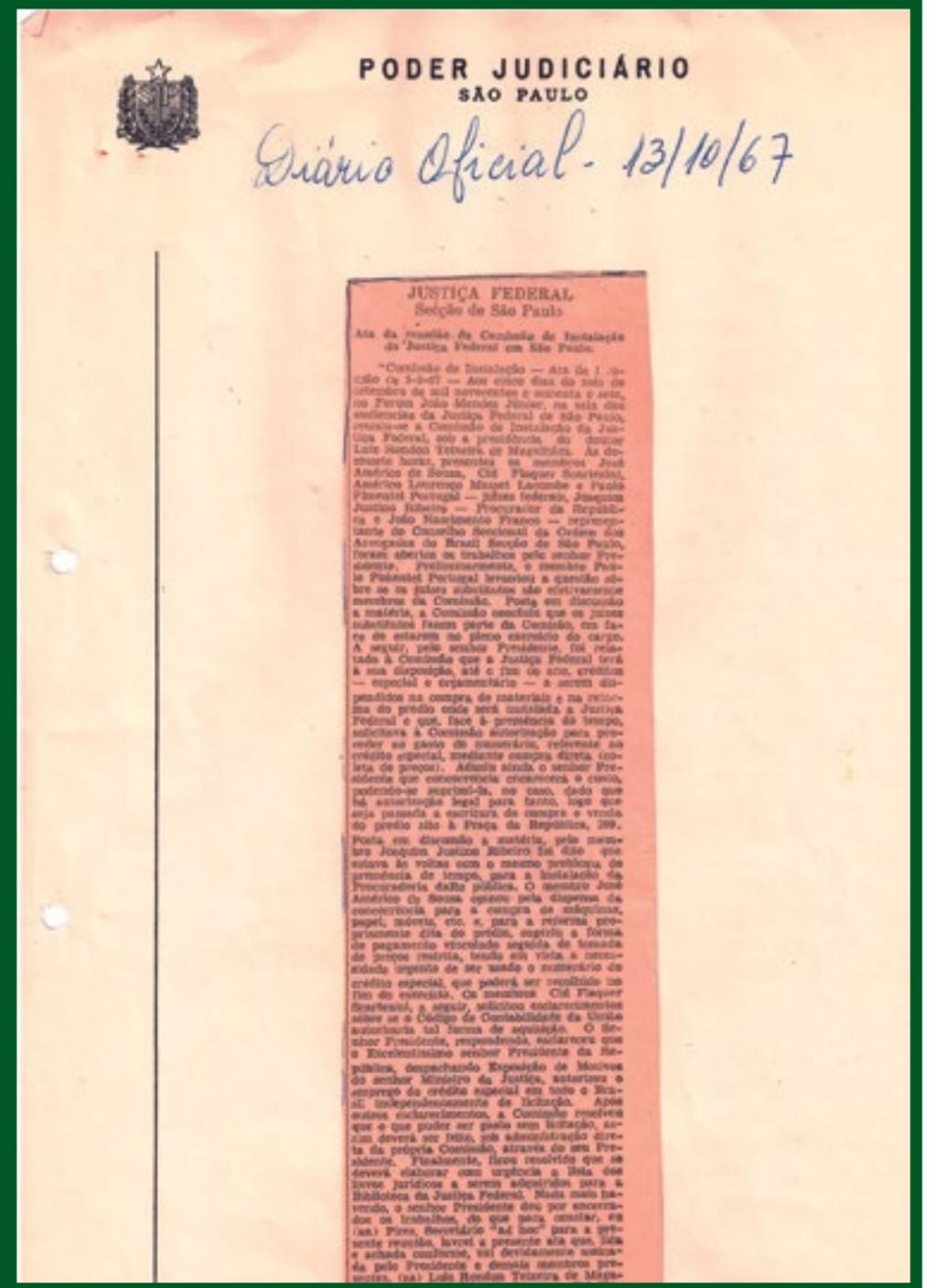
A Lei 5.10/1966, sancionada pelo presidente Castello Branco, estruturou as Seções Judiciárias em cinco Regiões e criou o Conselho da Justiça Federal. As Seções Judiciárias são constituídas de Subseções compostas por Varas, integradas por juízes federais e servidores públicos, admitidos por concurso público. A Lei estabelece que a administração da Justiça Federal de Primeira Instância compete a juízes federais e juízes federais substitutos, com a colaboração dos órgãos auxiliares instituídos em lei. São criadas cinco Regiões Judiciárias, sendo que atualmente a Ter-

ceira Região é formada pelas Seções Judiciárias de São Paulo e Mato Grosso do Sul.

São de jurisdição da Justiça Federal: causas em que a União ou autarquia federal figurar como autora, ré, assistente, oponente (exceto falências e acidentes de trabalho); causas entre Estados estrangeiros e pessoa domiciliada no Brasil; causas fundadas em tratado ou contrato da União com Estado estrangeiro ou organismo internacional; questões de Direito Marítimo e de navegação, inclusive aérea; os crimes políticos e os praticados em detrimento de bens, serviços ou interesses da União, ou autarquias federais, ressalvada a competência da Justiça Militar e da Justiça Eleitoral; crimes que constituem objeto de tratado ou de convenção internacional e os praticados a bordo de navios ou aeronaves, ressalvada a competência da Justiça Militar; crimes contra a organização do trabalho e o exercício do direito de greve; habeas corpus em matéria criminal de sua competência

JUSTIÇA FEDERAL
Seção de São Paulo
Ata da reunião da Comissão de Instalação da Justiça Federal em São Paulo.

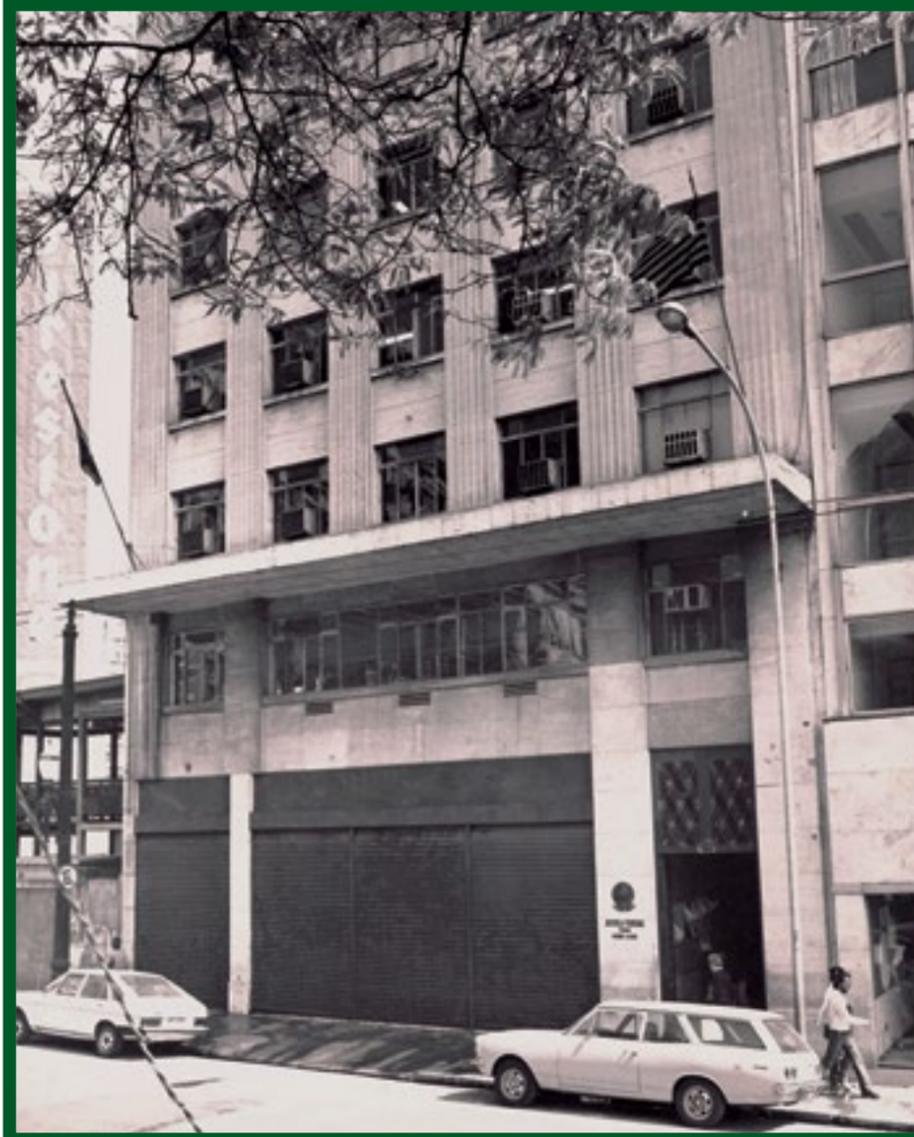
"Comissão de Instalação — Ata da reunião de 5-9-67 — Aos cinco dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e sete, no Fórum João Mendes Júnior, na sala das audiências da Justiça Federal de São Paulo, reuniu-se a Comissão de Instalação da Justiça Federal, sob a presidência do doutor Luiz Rondon Teixeira de Magalhães. As dezessete horas, presentes os membros José Américo de Souza, Cid Flaquer Scartezini, Américo Lourenço Masset Lacombe e Paulo Fimintel Portugal — juizes federais, Joaquim Justino Ribeiro — Procurador da República e João Nascimento Franco — representante do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil Seção de São Paulo, foram abertos os trabalhos pelo senhor Presidente. Preliminarmente, o membro Paulo Fimintel Portugal levantou a questão sobre se os juizes substitutos são efetivamente membros da Comissão. Posta em discussão a matéria, a Comissão concluiu que os juizes substitutos fazem parte da Comissão, em face de estarem no pleno exercício do cargo. A seguir, pelo senhor Presidente, foi relatado à Comissão que a Justiça Federal terá à sua disposição, até o fim do ano, créditos — especial e orçamentário — a serem destinados na compra de materiais e na reforma do prédio onde será instalada a Justiça Federal e que, face à premência do tempo, solicitava à Comissão autorização para proceder ao gasto do numerário, referente ao crédito especial, mediante compra direta (coleta de preços). Aduziu ainda o senhor Presidente que concorrência encarecerá o custo, podendo-se suprimi-la, no caso, dado que há autorização legal para tanto, logo que seja passada a escritura de compra e venda do prédio sito à Praça da República, 299. Posta em discussão a matéria, pelo membro Joaquim Justino Ribeiro foi dito que estava às voltas com o mesmo problema de premência de tempo, para a instalação da Procuradoria da República. O membro José Américo de Souza opinou pela dispensa da concorrência para a compra de máquinas, papel, móveis, etc. e, para a reforma propriamente dita do prédio, sugeriu a forma de pagamento vinculado seguida de tomada de preços restrita, tendo em vista a necessidade urgente de ser usado o numerário do crédito especial, que poderá ser recolhido no fim do exercício. Os membros Cid Flaquer Scartezini, a seguir, solicitou esclarecimentos sobre se o Código de Contabilidade da União autorizaria tal forma de aquisição. O Senhor Presidente, respondendo, esclareceu que o Excelentíssimo senhor Presidente da República, despachando Exposição de Motivos do senhor Ministro da Justiça, autorizou o emprego do crédito especial em todo o Brasil independentemente de licitação. Após outros esclarecimentos, a Comissão resolveu que o que puder ser gasto sem licitação, assim deverá ser feito, sob administração direta da própria Comissão, através do seu Presidente. Finalmente, ficou resolvido que se deverá elaborar com urgência a lista dos livros jurídicos a serem adquiridos para a Biblioteca da Justiça Federal. Nada mais havendo, o senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos, do que para constar, eu (as.) Pires, Secretário "ad hoc" para a presente reunião, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo Presidente e demais membros presentes. (as.) Luiz Rondon Teixeira de Magalhães, Presidente; José Américo de Souza, Cid Flaquer Scartezini, Américo Lourenço Masset Lacombe e Paulo Fimintel Portugal, membros; Joaquim Justino Ribeiro, Procurador da República; e João Nascimento Franco, representante do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil Seção de São Paulo.



Ata da Comissão de Instalação da Justiça Federal em São Paulo em 5/9/1967. Acervo JF/SP

ou quando a coação provier de autoridade federal, ressalvada a competência dos órgãos superiores da Justiça da União.

“O art. 74 previa a primeira nomeação de juizes através da indicação pelo presidente da República, precedida de assentimento



do Senado Federal. Já o parágrafo segundo deste dispositivo facultava o aproveitamento dos servidores estáveis da União, inclusive das Varas da Fazenda Nacional da Justiça dos Estados.” (FREITAS, Vladimir Passos de. *Justiça Federal: Histórico e Evolução no Brasil*. Curitiba, Juruá Editora. 2008. p. 51)

Em maio de 1967, o Conselho da Justiça Federal baixou o Provimento nº 1, atribuindo competências e designando magistrados. Assim, cinco juízes federais foram designados para respon-

Primeiro prédio da Justiça Federal em São Paulo, instalada em 29 de junho de 1968, na Praça da República, 299. Autoria desconhecida, sem data. Acervo JF/SP

der pelos pedidos de habeas corpus e mandados de segurança de suas respectivas Seções Judiciárias. Na impossibilidade de instalação imediata das Seções Judiciárias, alguém deveria despachar os processos de natureza urgente. Em São Paulo, essa competência foi atribuída a Cid Flaquer Scartezzinni. Américo Masset Lacombe foi designado para a 7ª Vara de São Paulo como juiz federal substituto. A admissão dos primeiros magistrados foi feita mediante indicação do Poder Executivo.

A Seção Judiciária de São Paulo, criada pela Lei 5.010/1966, inicialmente tinha sete Varas Federais, cada uma com um juiz federal e um juiz federal substituto. Em 25 de abril de 1967, tomaram posse os primeiros magistrados: Luiz Rondon Teixeira de Magalhães, titular da 1ª Vara Federal e primeiro Diretor do Foro, Cid Flaquer Scartezzinni, Hélio Kerr Nogueira, José Américo de Souza, Jarbas dos Santos Nobre, Paulo Pimentel Portugal e Américo Lourenço Masset Lacombe.

“A Justiça Federal de São Paulo foi provisoriamente instalada, por especial favor do Tribunal de Justiça, nas dependências do Fórum local, como ocorreu em diversas Seções Judiciárias. Os funcionários foram cedidos pela Justiça Estadual. Pouco tempo depois a Justiça Federal passou a ocupar prédio próprio, na Praça da República, 299.” (FREITAS, Vladimir Passos de. *Justiça Federal: Histórico e Evolução no Brasil*. Curitiba, Juruá Editora. 2008. p. 132)

A instalação em prédio próprio da Justiça Federal de São Paulo

ocorreu em 29 de junho de 1968. Nessa mesma data, foi dada a posse a outros sete juízes: Caio Plínio Barreto, Laurindo Dias Minhoto, Celso Dias de Moura, Mário Antonio Ferreira Milano, José Pereira Gomes Filho, Miguel Jerônimo Ferrante e João Gomes Martins Filho.

Em depoimento ao Centro de Memória da Justiça Federal de São Paulo, em 2005, o juiz federal Luiz Rondon Teixeira de Magalhães, presidente da Comissão Instaladora da Justiça Federal de São Paulo e primeiro Diretor do Foro, falou sobre as dificuldades na implantação dessa Seção Judiciária:

“A Justiça Federal em São Paulo foi instalada, de fato, em 29 de junho de 1968, no Fórum Pedro Lessa, localizado na Praça da República. Era uma necessidade: somente em São Paulo havia quase 100 mil processos nas duas Varas da Fazenda Nacional, e era absolutamente impossível julgá-los, por serem muitos. O Hely Lopes Meirelles era juiz de uma delas e o Frederico Marques da outra, e ambos eram meus amigos.

Todos os tipos de causas em que o Governo Federal estivesse envolvido iam para o Estado, então se julgou por bem criar essas Varas da Fazenda Nacional para as matérias que tratavam de impostos, tributos, acidentes envolvendo veículos do Governo Federal. Eram tantas as ações que, ao ser instalada a Justiça Federal, nós recebemos algo em torno de 100 mil processos. Éramos quatro juízes titulares e três substitutos. Na data da instalação foi dada posse a outros três titulares e mais quatro substitutos.



Os primeiros onze juízes federais substitutos concursados. Da esquerda para direita, os empossados para São Paulo: Marcio Antônio Inacarato (segundo), Sebastião de Oliveira Lima (terceiro), Jorge Tadeo Flaquer Sacartezinni (quarto) e Homar Cais (oitavo). Autoria desconhecida, sem data. Acervo JF/SP

Fui Presidente da Comissão Instaladora da Justiça Federal em São Paulo, que era composta por mim, pelo Cid Flaquer Scartezinni, pelo Helio Kerr Nogueira e pelo José Américo de Souza, que éramos os titulares, além do Lourenço Américo Lacombe, do Jarbas dos Santos Nobre, e do Paulo Pimentel Portugal, que eram os substitutos. Também participaram o procurador da República Joaquim Justino Ribeiro e o João Nascimento Franco, este indicado pela OAB/SP.

A cidade de São Paulo ficou com o maior número de Varas, porque o movimento de processos era muito maior, totalizando cerca de 65% dos processos do Tribunal Federal de Recursos.

Foram instaladas as sete Varas mais a Procuradoria da República, que ficou com dois andares. Sempre tivemos o espírito de concórdia, esse espírito é a característica da Justiça Federal; acho que é muito importante ter colaboração mútua, entendimento e interação com as demais instituições do Poder Judiciário.

Fui também o primeiro Diretor do Foro (1968 até 1969) e encontrei dificuldades como a falta de dinheiro, o número pequeno de funcionários e a falta de prédio para instalar a Justiça.

Quanto aos servidores, alguns vieram das próprias Varas da Fazenda Nacional, que estavam instaladas no Fórum Estadual da Praça João Mendes e outros vieram da Caixa Econômica Federal.

Em média, eram de oito a dez servidores em cada Vara e dois juízes, um titular e outro substituto. Dois oficiais avaliadores eram distribuídos em rodízio nas sete Varas.”

(Magistrado - Luis Rondon Teixeira de Magalhães. Memórias, Justiça Federal de São Paulo, Institucional, Centro de Memória, São Paulo. Disponível em: <http://www.jfsp.jus.br/magistrado-sergio-2/> Acesso em 30 ago. 2017)

Com relação aos servidores, em alguns locais foram aproveitados das antigas Varas dos Feitos da Fazenda. “Alguns servidores foram cedidos pelo Correio. Outros eram antigos expedicionários da Força Aérea Brasileira. Havia alguns oriundos das Universidades Federais.” (FREITAS, Vladimir Passos de. Justiça Federal: Histórico e Evolução no Brasil. Curitiba, Juruá Editora. 2008. p. 53)

O governo militar, sob o comando de Costa e Silva, ainda mostraria sua face mais repressiva. “A 13 de dezembro de 1968, o governo do presidente Costa e Silva baixou o Ato Institucional nº 5, outorgando ao presidente da República poderes excepcionais que lhe permitiriam atuar na ordem institucional sem aprecia-



Juízes Federais Substitutos, da esquerda para direita: Márcio Antônio Inacarato, Jorge Scartezzinni, Sebastião de Oliveira Lima e Homar Cais. Autoria desconhecida, sem data. Acervo JF/SP

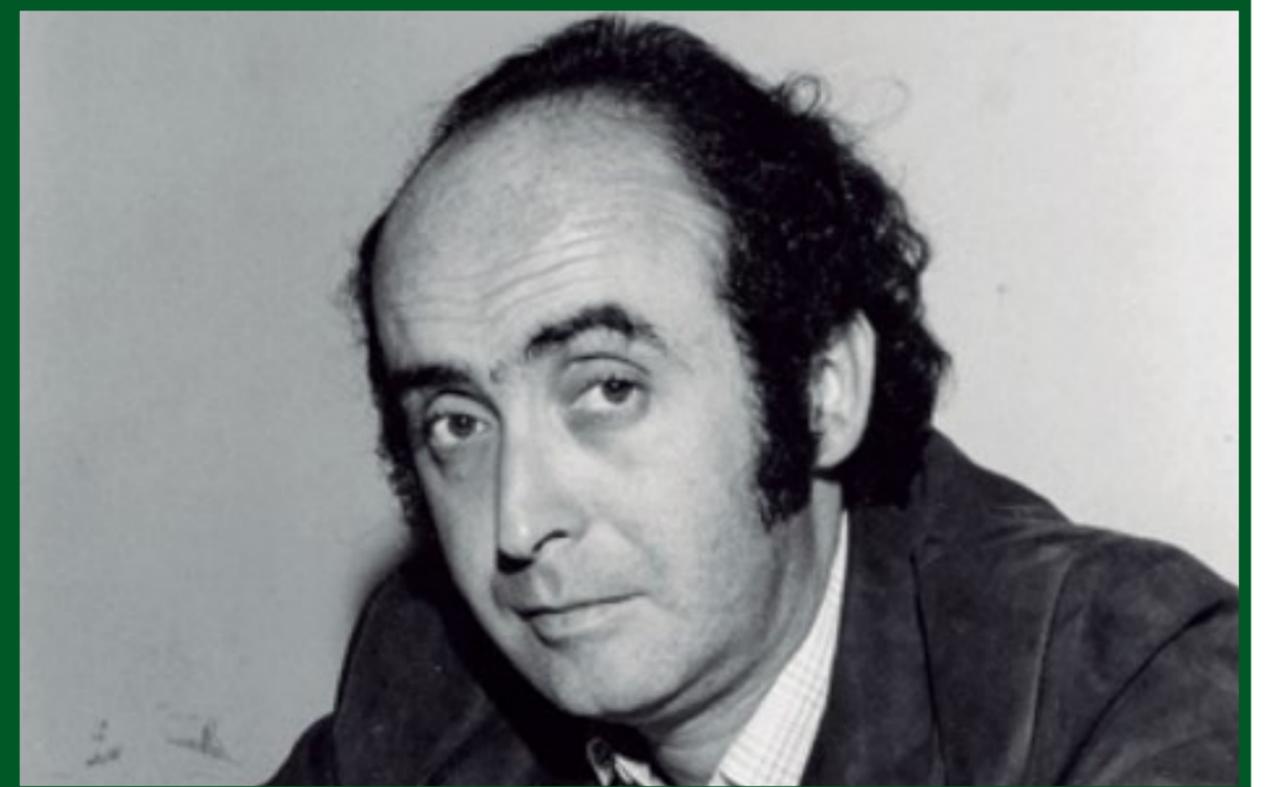
ção do Judiciário. Dessa forma, o ato se sobrepõe mais uma vez à Constituição vigente. Justificava-se o Ato em nome da ordem, segurança e tranquilidade, do desenvolvimento econômico e cultural, da harmonia política e social do país, comprometido por processos subversivos e de guerra revolucionária.” (COSTA, Emilia Viotti da. O Supremo Tribunal Federal e a Construção da Cidadania, São Paulo: Ieje, 2001, p. 178)

O Ato Institucional nº 6, de 1 de fevereiro de 1969, reduziu a composição do Supremo Tribunal Federal estendeu a jurisdição da Justiça Militar aos civis, em casos de crimes contra a segurança nacional ou instituições militares. Em 1971, a Lei 5.677, criou mais duas Varas em São Paulo. A 8ª Vara teve como juiz federal,

Paulo Pimentel Portugal e a 9ª recebeu o até então juiz federal substituto de Mato Grosso, Clóvis de Melo.

Em junho de 1974, deu-se o término do primeiro concurso nacional. Em São Paulo, foram aprovados: Márcio Antônio Inacarato, Sebastião de Oliveira Lima, Homar Cais, Jorge Tadeo Flaquer Scartezzinni.

“Durante o regime militar encerrado em 1985, merece destaque na história da Justiça Federal a condenação imposta à União pelo então juiz federal Márcio José de Moraes, em 27 de outubro de 1978, em plena vigência do Ato Institucional nº 5, em sentença lavrada em 67 laudas, no processo 136/76, da 7ª Vara Federal de São Paulo, desmontando a tese de suicídio do jornalista Vladimir Herzog, em um momento em que o regime militar negava qualquer responsabilidade por esses fatos.” (GONÇALVES, Fernando Moreira. Um breve balanço sobre a história da Justiça Federal no Brasil. Consultor Jurídico. Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2014-jan-26/segunda-leitura-breve-balanco-historia-justica-federal-brasil> . Acesso em 27 jun. 2017.)



Vladimir Herzog,
autoria desconhecida,
sem data.
Acervo Instituto
Vladimir Herzog

Ação Ordinária - 1968.
Seguradoras pretendem reembolso do valor pago à segurada "Indústrias Farmacêuticas Fontoura Wyeth S/A". Alegavam que as avarias sofridas pelas mercadorias se deram por negligência da Paraense Transportes Aéreos que as transportou de São Paulo a Belém. Acervo JF/SP

7299

1 A 2 3 4 5 6 7 8 9 0 0

Processo 404

7299
6^ª



PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO FEDERAL
SEÇÃO DE SÃO PAULO

6^ª VARA FEDERAL

Chefe de Secretaria: Nely Déa de Castro

AÇÃO ORDINÁRIA

THE HOME INSURANCE COMPANY e outras

X

PARAENSE TRANSPORTES AÉREOS S.A.

AUTUAÇÃO

Em vinte e cinco de setembro

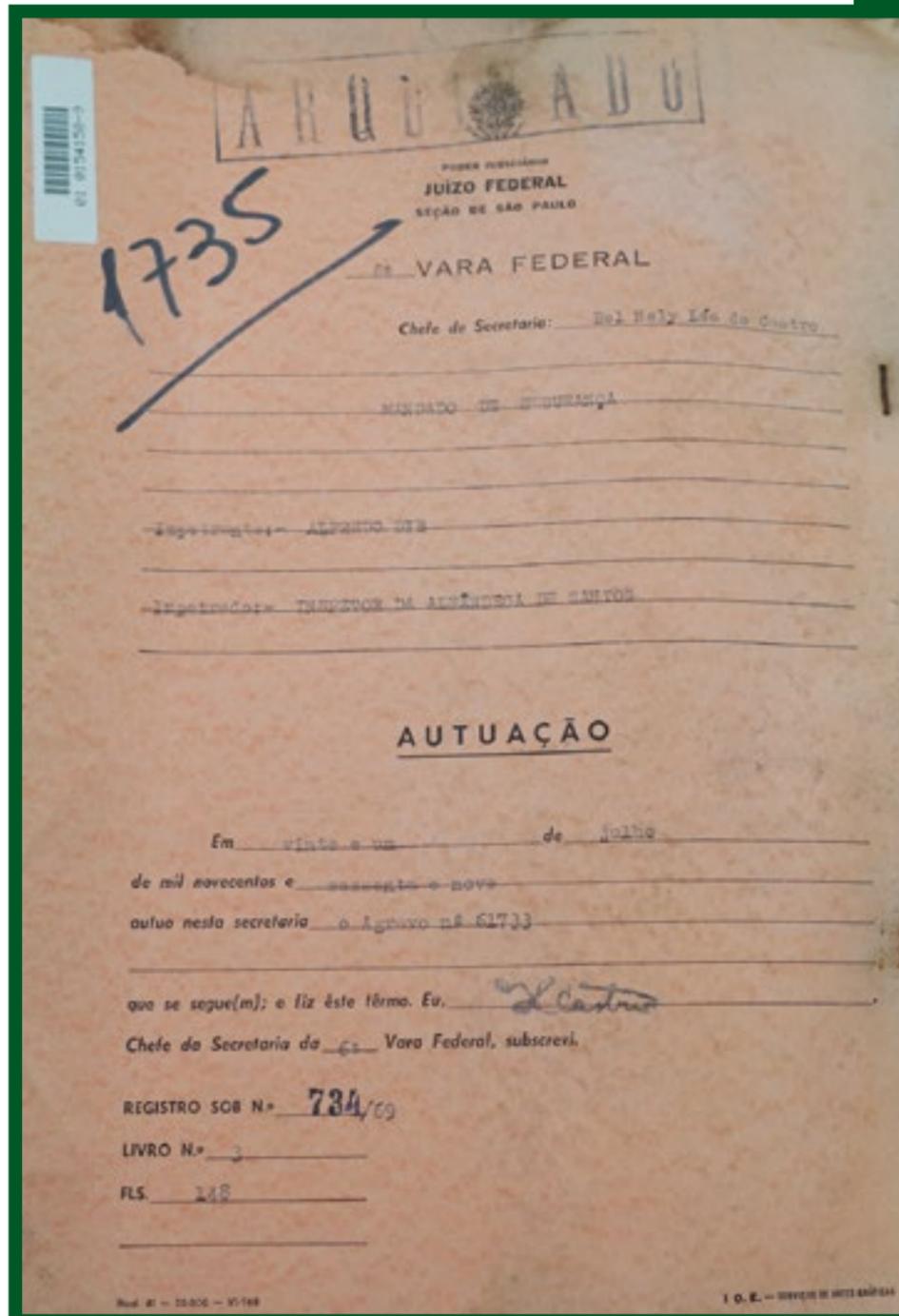
de mil novecentos e sessenta e oito

autuo nesta secretaria a petição e documentos

que se segue(m); e fiz este termo. Eu, Nely Léa de Castro

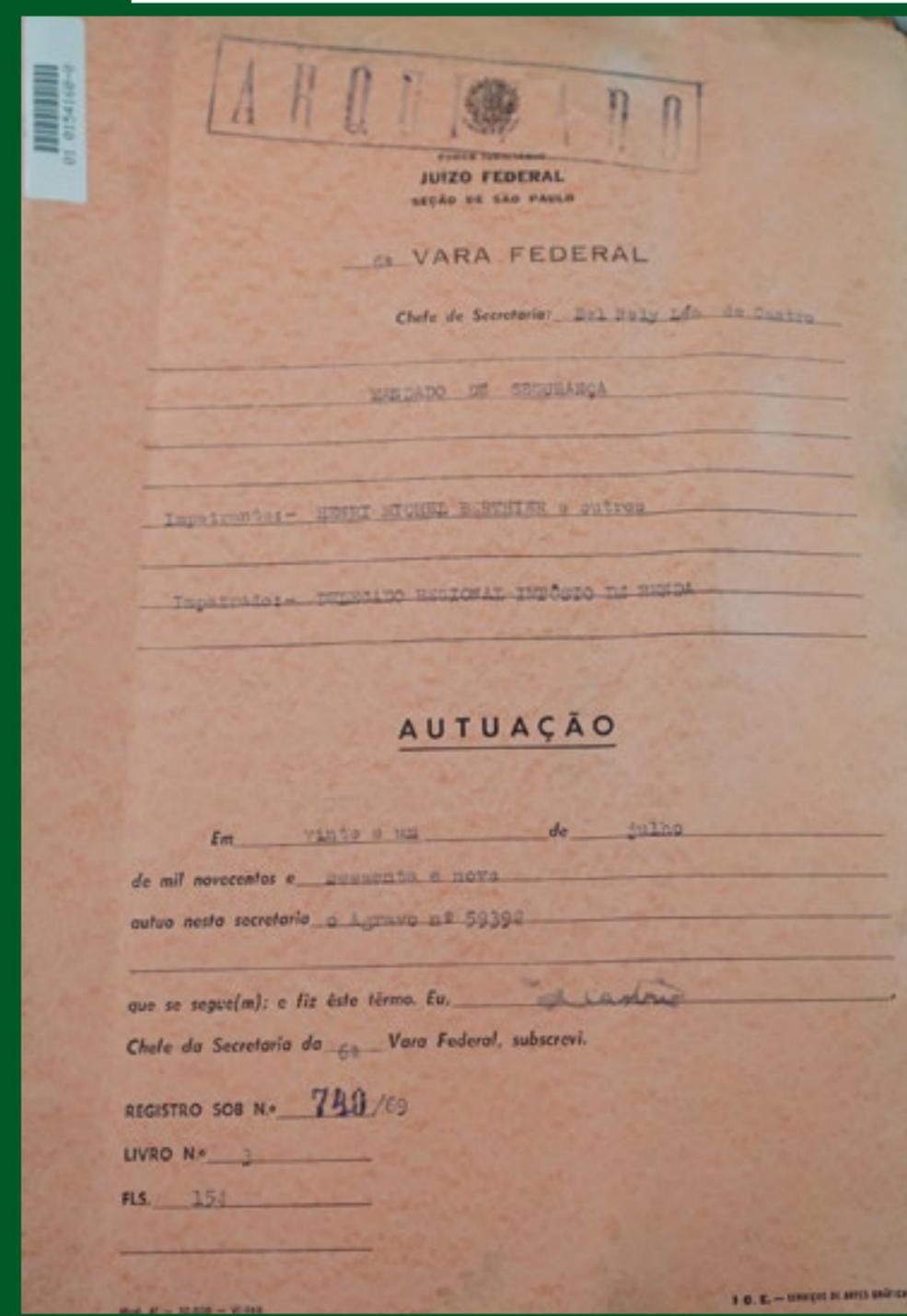
Chefe da Secretaria da 6^ª Vara Federal, subscrevi.

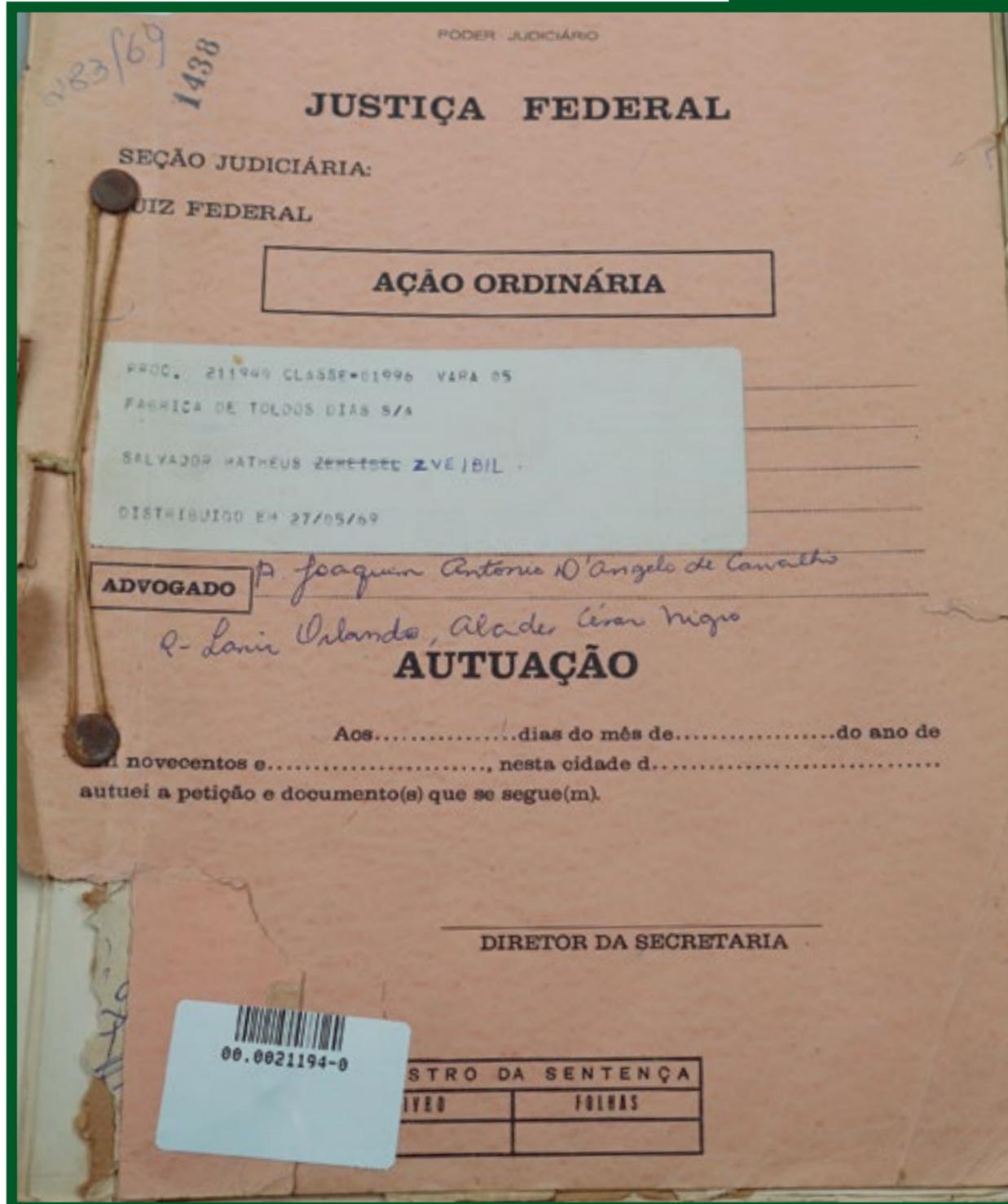
REGISTRO SOB N.º - 54 / 68



Mandado de Segurança – 1962. O autor da ação, Alfredo Dib, após viagem ao exterior, questionava o valor cobrado para desembaraço aduaneiro de bens de sua propriedade trazidos no “Vapor FEDERICO C”. Acervo JF/SP

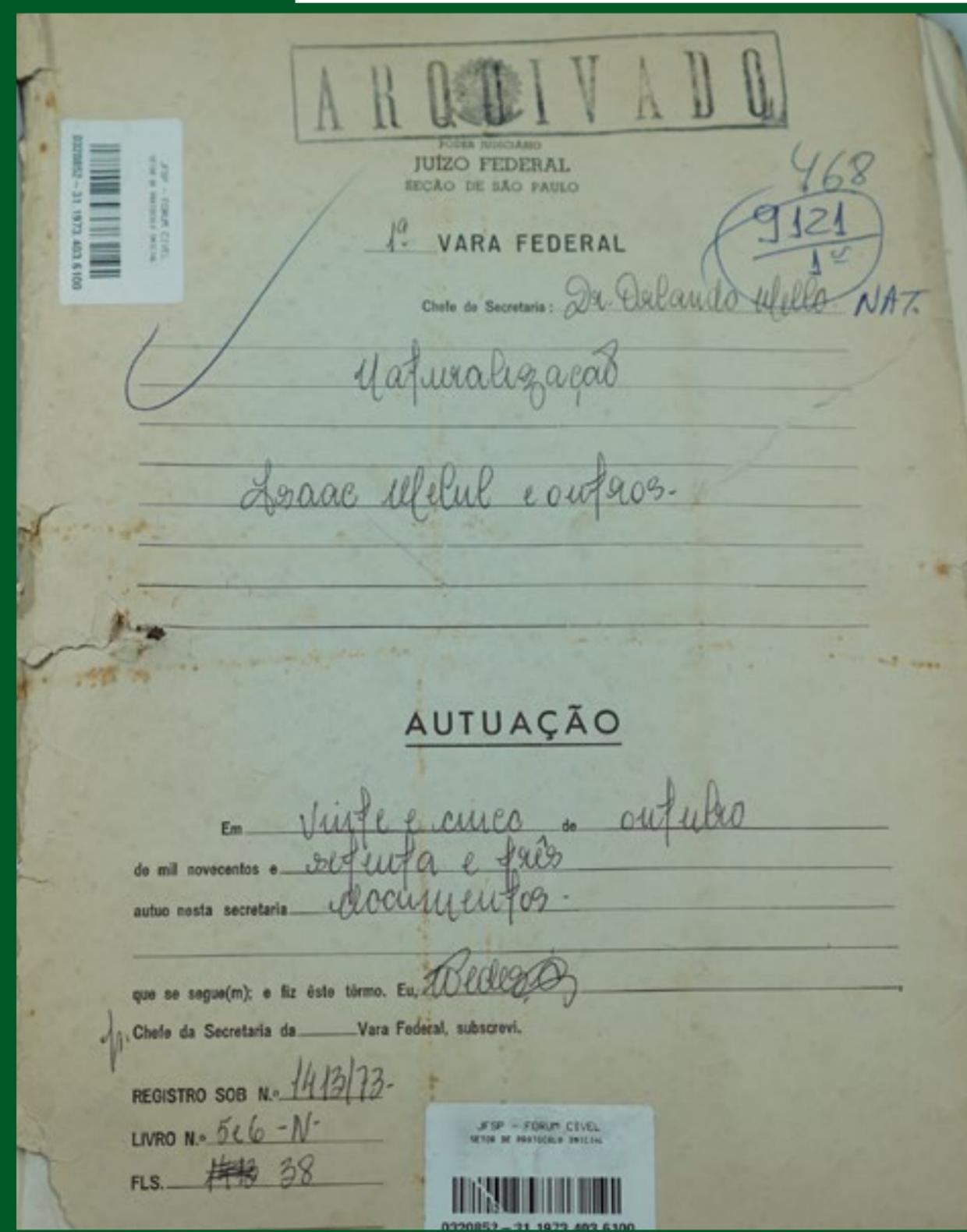
Mandado de Segurança – 1963. Os autores da ação pretendiam pagar imposto de lucro imobiliário com base na alíquota vigente na data da promessa de compra e venda, sem os adicionais instituídos posteriormente à sua celebração (10% sobre o lucro a título de empréstimo compulsório). Acervo JF/SP





Ação Ordinária - 1969. Pedido de declaração de nulidade de privilégio de invenção referente a “uma nova estrutura para aplicação em coberturas e edificações em geral.”
Acervo JF/SP

Processos de Naturalização - 1973. 54 cidadãos estrangeiros recebem o certificado de naturalização brasileira.
Acervo JF/SP



Notas:

1 – Primeira República: 1889 até a Revolução de 30.

2 – PTB: “PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (1945-1965)

Partido político de âmbito nacional fundado no Rio de Janeiro, então Distrito Federal, no dia 15 de maio de 1945, e extinto em outubro de 1965 em decorrência da aplicação do Ato Institucional nº 2.”

Fonte: FERREIRA, Marieta de Moraes. PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (1945-1965). Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro, FGV CPDOC, Rio de Janeiro. Disponível em <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-tematico/partido-trabalhista-brasileiro-1945-1965> Acesso em 27 jun. 2017.

3 – Manifesto dos coronéis: “Documento também conhecido por Memorial dos coronéis, assinado por 42 coronéis e 39 tenentes-coronéis e dirigido em fevereiro de 1954 à alta hierarquia militar, em protesto contra a exiguidade dos recursos destinados ao Exército e a proposta governamental de elevação do salário mínimo em 100%.

O manifesto teve grande repercussão e contribuiu decisivamente para a demissão dos então ministros da Guerra, general Ciro do Espírito Santo Cardoso, e do Trabalho, João Goulart.”

Fonte: LAMARÃO, Sérgio. Manifesto dos coronéis. Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro, FGV CPDOC, Rio de Janeiro. Disponível em: < <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-tematico/manifesto-dos-coroneis> > Acesso em 27 jun. 2017.

4 – Rede da Legalidade: Leonel Brizola comandou 104 emissoras de rádio gaúchas, catarinenses e paranaenses, mobilizando a população na defesa da posse de João Goulart.

Fonte: KELLER, Vilma. DIAS, Sônia. COSTA, Marcelo e FREIRE, Américo. Leonel Brizola. Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro, FGV CPDOC, Rio de Janeiro. Disponível em: < <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/leonel-de-moura-brizola> > Acesso em 27 jun. 2017.

TERCEIRO PERÍODO

1989 - 2016

BRASIL

1989 - 2016

25 de setembro de 1992
Congresso Nacional aprova o impeachment do presidente Fernando Collor. Assume o vice-presidente Itamar Franco

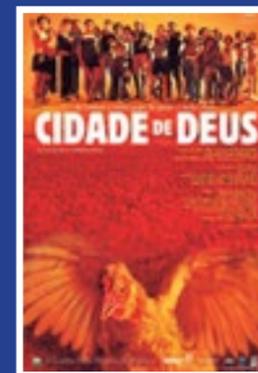


1 de julho de 1994
Início do Plano Real

1995
Criação da Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e MPU (FENAJUFE) e SINTRAJUD (SP)

9 de novembro de 1996
Fundação da AJUFESP

22 de abril de 2000
Brasil faz 500 anos, desde a chegada dos colonizadores



2002
Filme Cidade de Deus é lançado e torna-se um dos principais filmes da retomada do cinema nacional

2014
Justiça Federal em São Paulo inaugura sua última vara em Barueri, criada pela Lei nº 12.011, de 2009, somando um total de 44 Subseções no estado

Junho de 2012
CJF regulamenta o uso da logomarca nacional da Justiça Federal



2016
A presidente Dilma Rousseff foi destituída do cargo em 31 de agosto por meio de um processo de impeachment

2016
50 anos da Lei 5010/66 que recriou a Justiça Federal

1989
Atual Constituição entra em vigor no Brasil

1991
Brasil, Argentina, Paraguai e Uruguai criam o Mercosul



Setembro de 1998
É fundada a empresa Google.

Janeiro de 2002
O Euro torna-se a moeda oficial da maioria dos países da UE



9 de novembro de 1989
Queda do Muro de Berlim, considerado o símbolo que marcou o fim da Guerra Fria



1993
Entra em vigor o tratado que instituiu a União Europeia (UE).

5 de julho de 1995
Realizado o primeiro processo de clonagem de um mamífero, a ovelha "Dolly"



31 de dezembro de 1991
Fim da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas.



11 de setembro de 2001
Ataque terrorista em Nova York



2011
Nos países árabes eclodem revoltas e protestos conhecidos como Primavera Árabe



2015
Crise migratória faz milhares de refugiados da África, Oriente Médio e da Ásia buscar refúgio na Europa Ocidental

MUNDO

Constituição de 1988 e novas competências

Com a ditadura militar, consolidou-se a diminuição do valor real dos salários e a ampla abertura da economia aos investimentos estrangeiros. À extinção dos partidos tradicionais em 1965, seguiu-se a criação de duas novas legendas: Arena (Aliança Renovadora Nacional) e MDB (Movimento Democrático Brasileiro).

No quadro político mundial, a partir dos anos 1940, ocorrem revoluções nacionalistas na Ásia e na África; em 1959, tem lugar a Revolução Cubana. No Brasil, as produções culturais irão se pautar pela ruptura radical com o passado.

“Ao longo dos anos 1960, tal visão é difundida por meio do cinema, teatro e jornalismo, assim como por palestras e debates promovidos pelos Centros Populares de Cultura da União Nacional dos Estudantes (CPC-UNE). A valorização desse novo nacionalismo também representa uma resposta à forte influência cultural norte-americana, interpretada como uma ameaça à identidade nacional, pois, ao contrário da europeização do século precedente, não se restringe a grupos de elites, destinando-se ao conjunto da população.” (PRIORE, Mary Del e VENÂNCIO, Renato. Uma Breve História do Brasil, São Paulo: Editora Planeta, 2010. p. 282)

Ao final da década de 60, com a recessão e o declínio do poder aquisitivo dos salários, tem-se o renascimento do movimento sindical. Grandes greves ocorrem em Minas Gerais e São Paulo. Manifes-

tações estudantis assolam o país, culminando com a Passeata dos Cem Mil em 26 de agosto de 1968. Como resposta, em dezembro seria assinado o AI-5.

“Mas se 1968 é o ano do auge repressivo da ditadura, é também o da retomada do crescimento econômico. O modelo econômico adotado rende finalmente seus frutos e o Brasil, até 1973, apresenta taxas bastante elevadas de desenvolvimento industrial, superando mesmo os 10% ao ano. Fala-se em milagre econômico, mas um milagre que, alguns anos mais tarde, cobraria seu preço.” (PRIORE, Mary Del e VENÂNCIO, Renato. Uma Breve História do Brasil, São Paulo: Editora Planeta, 2010. p. 284)

No período compreendido entre 1969 e 1973, o país conheceu um período de prosperidade econômica. Capitais estrangeiros afluíam em quantidade vultosa, grosso modo sob a forma de empréstimos. A economia brasileira entraria em um labirinto de endividamento. O desenvolvimento teve à sua frente a indústria automobilística. A construção civil fora estimulada por recursos advindos do Banco Nacional de Habitação (BNH). A concentração de renda aumentou, assim como a dívida externa brasileira. A população crescia em ritmo acelerado, bem como a concentração urbana.

A televisão passou a ser o meio de comunicação favorito do governo. “A televisão começou a exercer uma poderosa influência política. Com ela vieram os anúncios. Os valores da sociedade de consumo penetraram mais profundamente na sociedade.” (COSTA, Emilia Viotti da. O Supremo Tribunal Federal e a Construção da Cidadania, São Paulo: Ieje, 2001, p. 183)

Com a derrota da Arena nas eleições de 1974, o governo dava sinais de ter perdido o controle dos vários órgãos de segurança, que passaram a atuar por conta própria, ajudados por organizações terroristas paramilitares, como o Comando de Caça aos Comunistas.

A Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) começou a se manifestar contra a tortura, a detenção arbitrária e o desaparecimento de presos políticos. Em 1974, a OAB reuniu-se no Rio de Janeiro com a intenção de levar o governo a restaurar o habeas corpus e revogar o AI-5.

“Apesar dos protestos e das anunciadas intenções do governo em liberalizar o regime, a polícia continuava a prender dirigentes sindicais e líderes comunistas, muitos dos quais morreram em suas mãos. Os casos mais conhecidos foram os do líder metalúrgico Manuel Fiel Filho e o do diretor da TV Educativa, Vladimir Herzog, mortos na prisão.” (COSTA, Emilia Viotti da. O Supremo Tribunal Federal e a Construção da Cidadania, São Paulo: Ieje, 2001, p. 184)

Em 1974, o general Ernesto Geisel defende uma abertura “lenta, segura e gradual”. “Entre 1978 e 1979, o processo de abertura política é consolidado. Ao longo desses anos, revoga-se o AI-5, suspende-se a censura, assim como é decretada a anistia aos presos políticos. Na sucessão presidencial, Geisel consegue impor seu sucessor, general João Baptista de Oliveira Figueiredo, consagrando mais uma etapa no ‘lento e gradual processo’ de abertura política. A etapa seguinte consiste na manutenção da base parlamentar, permitindo ao segmento militar eleger o próximo presidente. Com o intuito de

alcançar este objetivo e por meio de uma hábil articulação política, garante-se que a Arena, agora sob a sigla Partido Democrático Social (PDS), se mantenha praticamente intacta, enquanto a oposição se fragmenta em vários partidos: PMDB, PP, PTB, PDT e PT.” (PRIORE, Mary Del e VENÂNCIO, Renato. Uma Breve História do Brasil, São Paulo: Editora Planeta, 2010. p. 286)

Alguns segmentos mais autoritários dentro do regime militar ainda continuariam atuando, inclusive, através de atentados, como os que ocorreram em 1980 na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e na Câmara Municipal do Rio de Janeiro.

Cresce a mobilização popular nas ruas. A oposição se fortalece para lançar um movimento pelo retorno das eleições diretas para presidente. A campanha pelas Diretas Já ⁽¹⁾ alcança grande adesão popular, sendo registrados comícios com até um milhão de pessoas. Apesar da pressão popular, o Congresso rejeitaria a Emenda Constitucional que estabelecia a eleição direta.

Em 1985, Tancredo Neves – Partido da Frente Liberal (PFL) – morre antes de tomar posse, assumindo o vice-presidente José Sarney. “O grande desafio que o governo enfrentava era a institucionalização do governo democrático. Para isso, seria necessário elaborar uma nova Constituição.” (COSTA, Emilia Viotti da. O Supremo Tribunal Federal e a Construção da Cidadania, São Paulo: Ieje, 2001, p. 188)

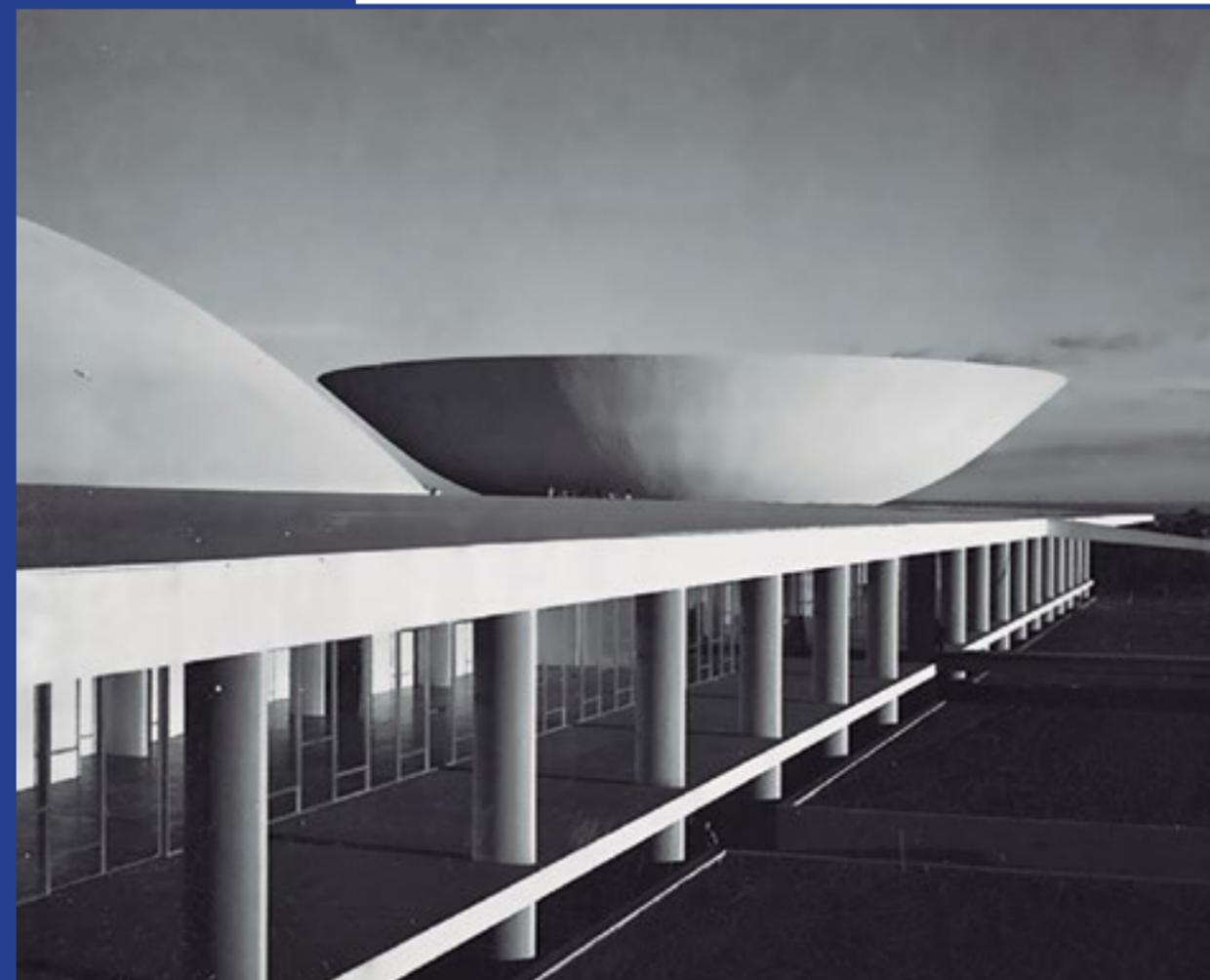
Na época, a dívida externa brasileira era a maior do mundo e a inflação subia de forma incontrolável. Foi nesse contexto que se ins-

taurou a Assembleia Constituinte, iniciando seus trabalhos em 1 de fevereiro de 1987 e encerrando em outubro de 1988.

“Durante o mandato do presidente José Sarney, a imprensa registra numerosos casos de corrupção e nepotismo. Apesar de tudo, o novo período é marcado por avanços democráticos significativos. O mais importante deles é a convocação de uma Constituinte, reunida em 1988 e destinada a pôr abaixo o que então se denomina entulho autoritário do regime militar – ou seja, a legislação antidemocrática. Também nesse período, pela primeira vez, é facultado aos analfabetos e aos maiores de 16 anos o direito de voto. A participação eleitoral, dessa maneira, amplia-se. Para se ter uma noção, basta dizer que, na Primeira República (1889-1930), em média, apenas 2,5% da população brasileira tinha direito a voto; em 1945, esse percentual aumenta para 16%; em 1986, a cifra cresce extraordinariamente: 51% da população pode se expressar nas urnas. O Brasil, enfim, conhece uma democracia de massa.” (PRIORE, Mary Del e VENÂNCIO, Renato. Uma Breve História do Brasil, São Paulo: Editora Planeta, 2010. p. 289)

A Constituição de 1988 extinguiu o Conselho Nacional de Magistratura.

Com relação ao Supremo Tribunal Federal, manteve a estrutura herdada do passado. Ampliou sua competência no terreno constitucional, criando o mandado de injunção e alargando o rol de autoridades e instituições autorizadas a propor ação de inconstitucionalidade. O STF passou a ter competência para julgar originariamente



Congresso Nacional,
c. 1960
Esplanada dos
Ministérios
Brasília - DF
Crédito:
Marcel Gautherot/
Acervo Instituto
Moreira Salles

causas que interessam direta ou indiretamente à magistratura. O Supremo passa a processar e julgar em recurso ordinário os habeas corpus, mandados de segurança, habeas data e mandados de injunção decididos em única instância pelos Tribunais Superiores, em caso de decisão denegatória, bem como o crime político.

“Finalmente a Constituição de 1988 definiu como órgãos do Poder Judiciário: o Supremo Tribunal Federal, o Superior Tribunal de Justiça (instituído em 88), os Tribunais Regionais Federais e juízes federais (que substituíram os Tribunais Federais de Recursos e juízes federais), os Tribunais e Juízes do Trabalho, os Tribunais e juízes

eleitorais, os Tribunais e juízes militares, os Tribunais e juízes dos estados, do Distrito Federal e Territórios. O aumento de órgãos e sua distribuição regional são indicativos da importância crescente da matéria judiciária.” (COSTA, Emilia Viotti da. O Supremo Tribunal Federal e a Construção da Cidadania, São Paulo: Ieje, 2001, p. 190)

Com a Constituição Federal de 1988, foi dado um passo importante para a garantia da independência e da autonomia do Poder Judiciário. “O princípio da independência dos poderes tornou-se efetivo e não meramente nominal. Foi assegurada autonomia administrativa e financeira ao Judiciário, cabendo a este competência para elaborar o seu próprio orçamento, a ser submetido ao Congresso Nacional conjuntamente com o do Executivo.” (SADEK, Maria Teresa. A organização do poder judiciário no Brasil. In: SADEK, Maria Teresa org. Uma Introdução ao Estudo da Justiça. p. 11, Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2010, Rio de Janeiro. Disponível em: <http://books.scielo.org/id/4w63s/pdf/sadek-9788579820328-02.pdf> Acesso em: 04 set. 2017.)

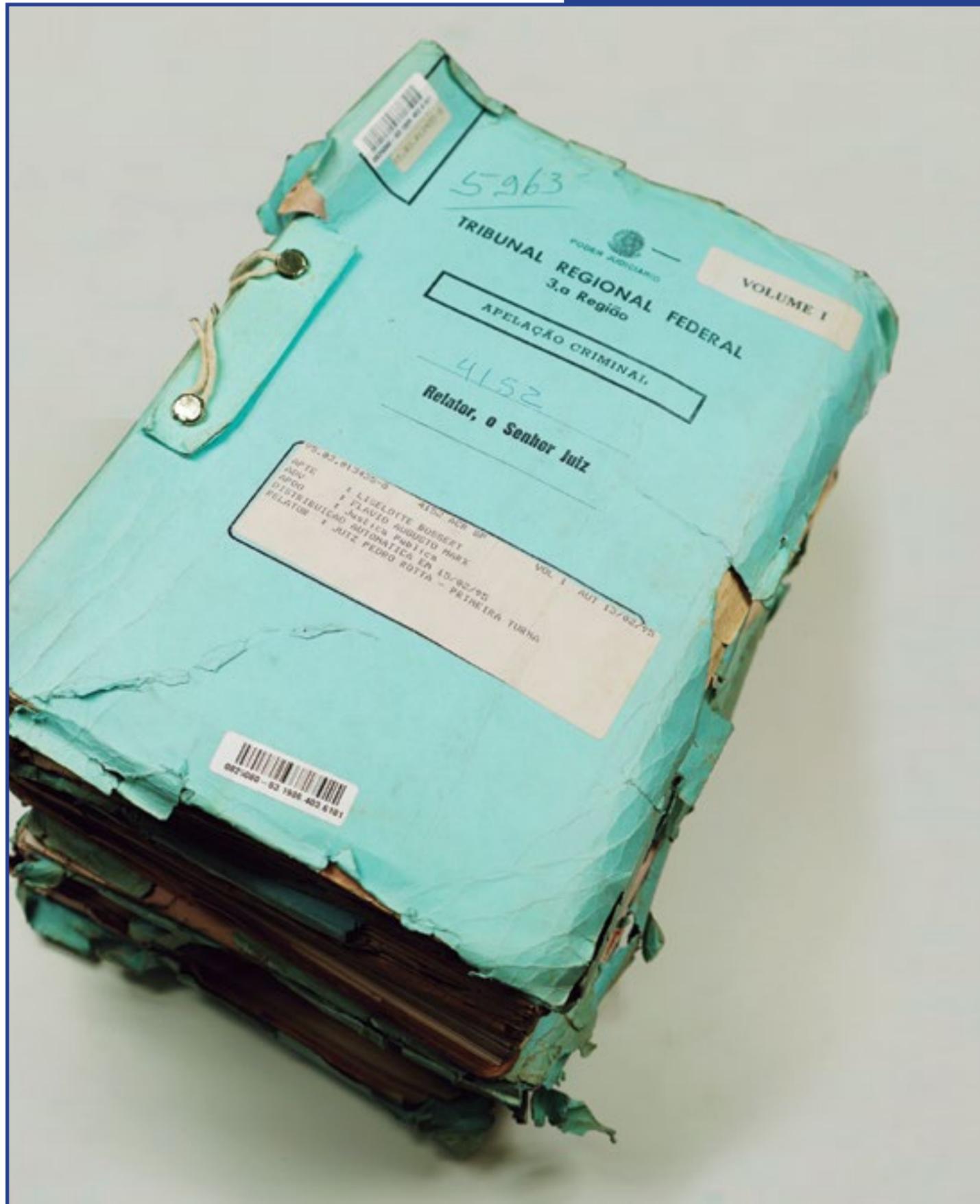
Foi criado o Superior Tribunal de Justiça, que incorporaria parte das antigas atribuições antes concentradas no STF. Os principais fundamentos para sua criação foram descongestionar o STF, bem como assumir algumas funções antes atribuídas ao Tribunal Federal de Recursos. O STJ seria, assim, um órgão acima dos tribunais federais e dos tribunais dos estados, tendo por principais atribuições guardar a legislação federal e julgar em recurso especial as causas decididas em única ou última instância pelos TRFs ou por

tribunais dos estados, dos territórios e do Distrito Federal.

O Conselho Nacional da Magistratura desapareceu e em seu lugar surgiu o Conselho da Justiça Federal, o qual tem por finalidade a supervisão administrativa e orçamentária da Justiça Federal de primeira e segunda instâncias.

Os juízes federais, de acordo com o art. 109 da Constituição Federal, são competentes para processar e julgar: a) as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho; b) as causas entre Estado estrangeiro ou organismo internacional e Município ou pessoa domiciliada ou residente no País; c) as causas fundadas em tratado ou contrato da União com Estado estrangeiro ou organismo internacional; d) os crimes políticos e as infrações penais praticadas em detrimento de bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas, excluídas as contravenções e ressalvada a competência da Justiça Militar e da Justiça Eleitoral; e) os crimes previstos em tratado ou convenção internacional, quando, iniciada a execução no País, o resultado tenha ou devesse ter ocorrido no estrangeiro, ou reciprocamente; f) as causas relativas a direitos humanos a que se refere o § 5º do art. 108; g) os crimes contra a organização do trabalho e, nos casos determinados por lei, contra o sistema financeiro e a ordem econômico-financeira; h) os habeas corpus, em matéria criminal de sua competência ou quando o constrangimento provier de autoridade cujos atos não estejam direta-

Processo Criminal, 1986: crime de falsidade ideológica contra Lisselote Bossert que fez constar, em certidão de óbito, o nome de Wolfgang Gerhand, mesmo sabendo tratar-se do corpo de Josef Mengele⁽⁴⁾. Conhecido como o “Anjo da Morte”, Mengele era médico do Terceiro Reich⁽⁵⁾. Trabalhou no campo de extermínio de Auschwitz⁽⁶⁾, onde comandava experiências com prisioneiros judeus. Foi vítima de uma parada cardíaca, em 1979, quando nadava no mar de Bertiooga, em São Paulo. Acervo JF/SP



mente sujeitos a outra jurisdição; i) os mandados de segurança e os habeas data contra ato de autoridade federal, excetuados os casos de competência dos Tribunais Federais; j) os crimes cometidos a bordo de navios ou aeronaves, ressalvada a competência da Justiça Militar; l) os crimes de ingresso ou permanência irregular de estrangeiro, a execução de carta rogatória, após o exequatur, e de sentença estrangeira, após a homologação, as causas referentes à nacionalidade, inclusive a respectiva opção, e à naturalização e m) a disputa sobre direitos indígenas.

A partir da Constituição de 1988, a Justiça Federal de Primeira Instância passa a conhecer uma fase de expansão. Antes de 1989, as Varas Federais existiam em sua grande maioria, nas capitais dos Estados e em número modesto. Com a criação dos Tribunais Regionais Federais, tem início um processo de interiorização da Justiça Federal. Esse fenômeno veio para beneficiar aqueles que não podiam arcar com os custos de deslocamento e aforamento de uma demanda fora de seu município de origem.

Também constituiu elemento de fundamental importância na garantia do acesso à Justiça por parte do cidadão, a criação de Varas especializadas por tipos de ação: criminal, execuções fiscais, previdenciárias, entre outras.

Desde o início da criação dos Tribunais Regionais Federais, a Terceira Região – que compreende as Seções Judiciárias Federais de São Paulo e Mato Grosso do Sul – sempre foi a que concentrou o maior número de processos.

Juizados Especiais Federais

Criados pela Lei n.º 10.259, de 12 de julho de 2001, com a finalidade de julgar causas que discutem valores de até 60 salários mínimos, o primeiro Juizado Especial Federal de São Paulo foi instalado em 14 de janeiro de 2002. Inicialmente, o Juizado cuidava apenas de causas previdenciárias. Em 2004, sua competência foi ampliada pela Resolução n.º 228, do Conselho da Justiça Federal da 3.ª Região, passando a tratar também de matérias sobre o Sistema Financeiro de Habitação, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, tributos federais, etc.

O então presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, desembargador federal Márcio Moraes, foi o responsável pela instalação da primeira unidade em São Paulo, chamada “Fórum Social Ministro Miguel Jeronymo Ferrante”, à Rua São Joaquim, 69, no bairro da Liberdade. Seus objetivos eram dois: aproximar a Justiça do cidadão e torná-la mais rápida.

Inicialmente, o Fórum Social tratou exclusivamente das questões previdenciárias, que representavam o maior volume de processos na Justiça Federal, com a maioria dos autores sendo pessoas carentes. Por isso, reuniu à época, no mesmo endereço, o Juizado Especial Previdenciário, as Turmas Recursais, as Varas Previdenciárias e o Mutirão Previdenciário.

Naquele ano de 2002 Márcio Moraes afirmou: “O Fórum Social da Justiça Federal representa a opção do Tribunal Regional Federal da



Fórum do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo Ministro Jeronymo Ferrante, na Avenida Paulista nº1345. Acervo JF/SP

3ª Região de prestar justiça rápida e eficaz, preferencialmente aos mais carentes. Hoje quem mais precisa de rapidez na solução dos seus processos é o segurado da Previdência Social. Ele não pode, até pela sua faixa etária, continuar a esperar pela Justiça anos a fio. É preciso mudar esta situação. Nós, juízes e desembargadores, estamos dedicando ao segurado da Previdência Social um Fórum só para ele, um lugar exclusivo onde seus processos em 1ª e 2ª Instâncias terão andamento prioritário. O Fórum Social é uma iniciativa da Justiça Federal da 3ª Região para o nosso povo. Como ainda não temos condições materiais

e funcionais para prestar justiça rápida a todos como gostaríamos, vamos fazer uma opção, prestando justiça de forma ágil a quem mais precisa dela. Esse é o espírito do Fórum Social que há de germinar nos sulcos da terra de nosso povo, produzindo justiça [...]. Os Juizados Especiais Federais vêm agora atribuir responsabilidade aos órgãos públicos, não através de um novo rito processual, mas através de uma nova cultura, de um procedimento de boa vontade entre os integrantes da relação processual (juiz, autor e réu)”.

Para o presidente do Superior Tribunal de Justiça, ministro Costa Leite, presente na inauguração, a instalação dos Juizados Especiais Federais foi “um ato histórico de afirmação da cidadania, que propiciou melhor acesso ao Poder Judiciário Federal”.

Secretaria Única

Os Juizados Especiais Federais da 3ª Região foram pioneiros na eliminação do papel em ações judiciais, sendo os primeiros do Brasil totalmente eletrônicos e com uma mudança revolucionária que foi a implantação da secretaria única, sendo objeto de estudo pelo Conselho da Justiça Federal até os dias atuais para expansão do sistema às demais regiões.

Em evento comemorativo dos 10 anos dos Juizados Especiais Federais, em março de 2012, o desembargador federal aposentado José Eduardo Santos Neves, idealizador da secretaria única, rememorou a ocasião em que viajou acompanhado dos juízes Mairan Maia, Vesna Kolmar, Regina Costa e Nelson Porfírio, aos Estados Unidos – todos custeados com recursos próprios – e de lá trouxeram a ideia de um sistema que deixava os dados do processo judicial 24 horas à disposição dos juízes na tela de um computador e, ainda, a concepção de “simplicidade das moções e das petições”.

Ao lembrar a maratona para concretizar a instalação dos JEF's na 3ª Região, Santos Neves assinalou: “Se Deus é brasileiro, ele é paulista”. Em agosto de 2001, durante a presidência do desembargador federal Márcio Moraes, uma portaria criou uma comissão integrada pe-

los desembargadores Anna Maria Pimentel, Diva Malerbi, Suzana Camargo e Santos Neves para apresentar uma proposta de configuração e instalação dos JEF's. “O que se pretendia? A criação de mais um rito ou de uma nova maneira de prestação jurisdicional?”, relembra Santos Neves. Superados os paradigmas das varas comuns, que já se mostravam saturadas, criou-se um atalho em direção a uma Justiça moderna, menos cheia de impugnações e reviravoltas.

A carência de recursos financeiros e humanos foi um estímulo para a criação da secretaria única e o auxílio dos funcionários do setor de informática, que deu suporte técnico para as novas ideias, permitiu a substituição do papel pelo meio eletrônico. “Nunca subestimei o poder de sedução dos juizados. Todos os que se aproximavam eram conquistados”, observou Santos Neves.

A 3ª Região inovou ainda na escolha do quadro de juízes. “Foi feita a opção por juízes já titularizados, dos mais antigos para os mais novos”, conta Santos Neves. As designações para os juízes atuarem nos JEF's duravam cerca de três meses; ao fim, algumas acabaram sendo prorrogadas para 12 meses. Após esse período, os reclamos de quem queria permanecer no JEF como juiz titular levou à criação da estrutura das varas-gabinetes, acolhendo sugestão da Associação dos Juízes Federais de São Paulo e Mato Grosso do Sul – AJUFESP.

“O dia da abertura das portas ao público foi um espetáculo único, imperdível, emocionante”, rememora Santos Neves, “com idosos, pobres, deficientes adentrando o recinto. Pessoas que jamais imaginaram aproximar-se diretamente da Justiça, dirigindo-se aos aten-

dimentos I e II. Pleiteavam direitos e benefícios previdenciários dos quais, muitas vezes, dependia a sua sobrevivência”.

A concepção do sistema recebeu o Prêmio Innovare em 2006. Naquela ocasião, relembra o desembargador, “as classes populares estavam ascendendo. Vinte bilhões de reais estavam sendo inseridos na base da pirâmide social de todo o país, devido aos pagamentos realizados pelos JEF’s, mais do que os investimentos feitos pelos programas sociais do governo”. (extraído do site do TRF3 <http://web.trf3.jus.br/noticias/Noticias/Noticia/Exibir/275604>).

Peticionamento Eletrônico nos JEF’s

Por iniciativa do então juiz federal diretor do Foro, José Eduardo Santos Neves, desde a sua inauguração, o Juizado Especial Federal utiliza um sistema processual eletrônico desenvolvido pelos próprios servidores da Justiça Federal, tendo sido o primeiro fórum do país a funcionar de modo totalmente virtual, sem a utilização de papel em qualquer fase processual. Quaisquer petições ou documentos apresentados em papel eram digitalizados para juntada ao processo.

No dia 1º de abril de 2014, as petições, inclusive as iniciais, destinadas aos Juizados Especiais Federais e Turmas Recursais da Seção Judiciária de São Paulo (capital e interior), passaram a ser recebidas somente por meio eletrônico (via internet), não sendo mais admitidas petições em papel. O peticionamento eletrônico, via internet, racionalizou a utilização dos recursos humanos e materiais dispo-

níveis na 3ª Região, adequando-se à inovação do processo eletrônico e à lei dos Juizados Especiais Federais.

Centrais de Conciliação

A Resolução nº 258, de 1º de dezembro de 2004, implantou o programa de conciliação no Tribunal Regional Federal da 3ª Região. No início, foi um projeto-piloto com o objetivo de celebrar acordos relativos ao Sistema Financeiro de Habitação.

A Resolução nº 262, de 30 de março de 2005, instituiu, em caráter provisório, o Gabinete da Conciliação.

O movimento pela conciliação tomou forte impulso, sobretudo na presidência da desembargadora federal Marli Ferreira, que não só ampliou o alcance do programa de conciliação, com a inclusão de matérias previdenciárias, bem como consolidou procedimentos e, ainda, o Gabinete da Conciliação passou a ter caráter definitivo, provendo-o de quadro funcional fixo e espaço próprio, sob a coordenação do desembargador federal Antonio Cedenho.

No biênio da presidência do desembargador federal Roberto Haddad, reconduzido ao cargo de coordenador do Gabinete da Conciliação, Antonio Cedenho ampliou o programa de conciliação com as Centrais, conforme determinado pela Resolução n. 125, de 29 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, incluídas as matérias de execução fiscal no respectivo programa.



A presidência do desembargador federal Newton De Lucca contou com a coordenação da desembargadora federal Daldice Santana, oportunidade em que se foram criadas as Centrais de Campo Grande, Guarulhos, Bauru, Araçatuba, Sorocaba, Marília, Piracicaba, Osasco, Ourinhos, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, Santos, São Carlos, São José do Rio Preto, São José dos Campos, Americana e Santo André, tendo sido designados juízes coordenadores e adjuntos para cada Central de Conciliação. Nesse período, instalou-se a conciliação pré-processual, foi ampliado o rol de matérias passíveis de conciliação, com a inclusão de desapropriações, ações coletivas, ações envolvendo medicamentos, indenizações, além de inúmeros outros temas objeto de solução alternativa de conflito. Os cursos de capacitação de conciliadores para magistrados, servidores e voluntários foram priorizados.

Audiência de Conciliação no Fórum da Justiça Federal em Guarulhos.
Acervo JF/SP

A Justiça Federal firmou convênios e parcerias com conselhos profissionais, faculdades e universidades, a fim de ampliar o programa de conciliação e cumprir as metas desenvolvidas pelo Conselho Nacional de Justiça em políticas públicas de disseminação da cultura da pacificação social por meios alternativos de solução de conflitos. Foi elaborado o Manual da Conciliação e consolidadas as normas de regência da matéria.

Na presidência do desembargador federal Fábio Prieto, a desembargadora federal Mônica Nobre foi designada como coordenadora do Gabinete da Conciliação.

Nesta gestão ampliou-se o rol de matérias passíveis de acordo: dano moral e programa de arrendamento residencial, nos âmbitos pré-processual e processual.

Em 2014 e 2015 foram realizados vários cursos de capacitação de conciliadores (São Paulo, Campinas, Guarulhos, Sorocaba, São José dos Campos, Piracicaba e Campo Grande).

Em setembro de 2015 foi inaugurada e instalada a Central de Conciliação de Taubaté.

Além da Semana Nacional da Conciliação, ação institucional promovida pelo CNJ em todos os Tribunais do país, ocorreram outros mutirões de expressiva amplitude, envolvendo todas as matérias da Caixa Econômica Federal, nas esferas pré-processual e processual: Sistema Financeiro da Habitação, Construcard, Danos Morais e

Materiais, Programa de Arrendamento Residencial e Carteira Comercial (cheque especial, empréstimo consignado ou empréstimo pessoal).

A Semana Regional da Conciliação/JEF São Paulo ocorreu na cidade de São Paulo, promovida pelo Gabinete da Conciliação, pela Central de Conciliação de São Paulo, pelo Juizado Especial Federal de São Paulo e pela CEF.

O mutirão CJF/CEF ocorreu no estado de São Paulo, promovido pelo Gabinete da Conciliação, pela Corregedoria-Geral da Justiça Federal (CJF), pelas Centrais de Conciliação da Justiça Federal da 3ª Região, pela Caixa Econômica Federal (CEF) e pela Empresa Gestora de Ativos (Emgea).

Para o biênio 2016/2018, assume a coordenação do Gabinete da Conciliação a desembargadora federal Marisa Santos: “Assumo a coordenação do Programa de Conciliação da 3ª Região com o propósito de manter o êxito e a eficiência na solução consensual dos conflitos, implementada pelos que me antecederam. O desafio da prestação jurisdicional célere e simplificada, por meio da conciliação, ganha expressão legal e prioritária com a vigência do Novo Código de Processo Civil. Há evidente estímulo à cultura da pacificação dos conflitos a impor adoção de medidas necessárias, normativas e estruturais, para implementar uma política de conciliação, sob novo horizonte, voltado, enfaticamente, para a ‘desjudicialização’ dos conflitos”.

(Extraído do “Histórico da Conciliação no Tribunal Regional Federal da 3ª Região” - disponível em <http://www.trf3.jus.br/gabco/historico/>)

Protocolo Integrado na OAB/SP

No dia 1º de outubro de 2014 foi inaugurado, na unidade da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/SP do centro de São Paulo (Praça da Sé, 385), o Protocolo Integrado da Justiça Federal de 1º e 2º Graus. O acordo de cooperação entre o Tribunal Regional Federal da 3ª Região e a Ordem dos Advogados foi assinado pelo então presidente do TRF3, desembargador federal Fábio Prieto; a diretora do Foro, Giselle de Amaro e França; o presidente da OAB/SP, Marcos da Costa; e o secretário-geral adjunto do órgão, Antônio Ruiz Filho.

Protocolo Integrado
da Justiça Federal
de 1º e 2º Graus
na unidade
da OAB/SP,
Praça da Sé nº 385.
Acervo JF/SP



Anteriormente, o Protocolo Integrado tinha funcionado na Faculdade de Direito da USP, no Largo São Francisco, tendo demonstrado bastante utilidade durante o período em que esteve naquele local, com o recebimento de grande quantidade de petições.

De acordo com Antonio Ruiz Filho, essa era uma reivindicação antiga da advocacia que foi concretizada. “É mais um serviço útil que a OAB/SP oferece ao advogado”, disse. O conselheiro federal Márcio Kayatt foi o interlocutor com o TRF-3 nas tratativas sobre o novo protocolo.

Para o presidente da OAB/SP, Marcos da Costa, o protocolo integrado foi um facilitador, porque permitiu ao advogado que está no centro de São Paulo ou que passa pela região, vindo de outros locais, protocolizar petições sem ter de se deslocar até a Justiça Federal.

Processo Judicial Eletrônico – Pje

Em 21 de agosto de 2017, o Processo Judicial Eletrônico – Pje passou a funcionar em toda a Justiça Federal da 3ª Região (Seções Judiciárias de São Paulo e Mato Grosso do Sul). O sistema, que permite a prática de atos processuais e o acompanhamento do processo de forma eletrônica, foi iniciado em agosto de 2015 e teve um cronograma gradual de instalação e de determinação de uso obrigatório.

Quando assumiu a Presidência do TRF-3 em fevereiro de 2016, a desembargadora federal Cecília Marcondes adotou como meta uni-



versalizar o PJe para toda a 3ª Região.

O Processo Judicial Eletrônico dispensa o uso de papel, evita o deslocamento das partes para o protocolo de suas petições e documentos e diminui os riscos de danos e extravios. Além disso, o sistema agiliza a remessa dos processos para o segundo grau, em caso de recurso, economizando custas de porte de remessa e retorno que são cobradas somente sobre processos físicos.

Outras vantagens do PJe são a eliminação de tarefas burocráticas como juntadas de petições e autuações de autos processuais, a liberação de espaço físico e a obtenção mais rápida de informações e certidões.

Em resumo, o sistema facilita o processamento das ações e racionaliza os custos, permitindo o emprego de valores financeiros e de pessoal em atividades mais dirigidas à finalidade do Judiciário: re-

resolver os conflitos. Deslocam-se esses recursos de tarefas burocráticas para a análise das provas e alegações das partes. Dessa forma, o processo eletrônico permite a redução no tempo de tramitação dos processos.

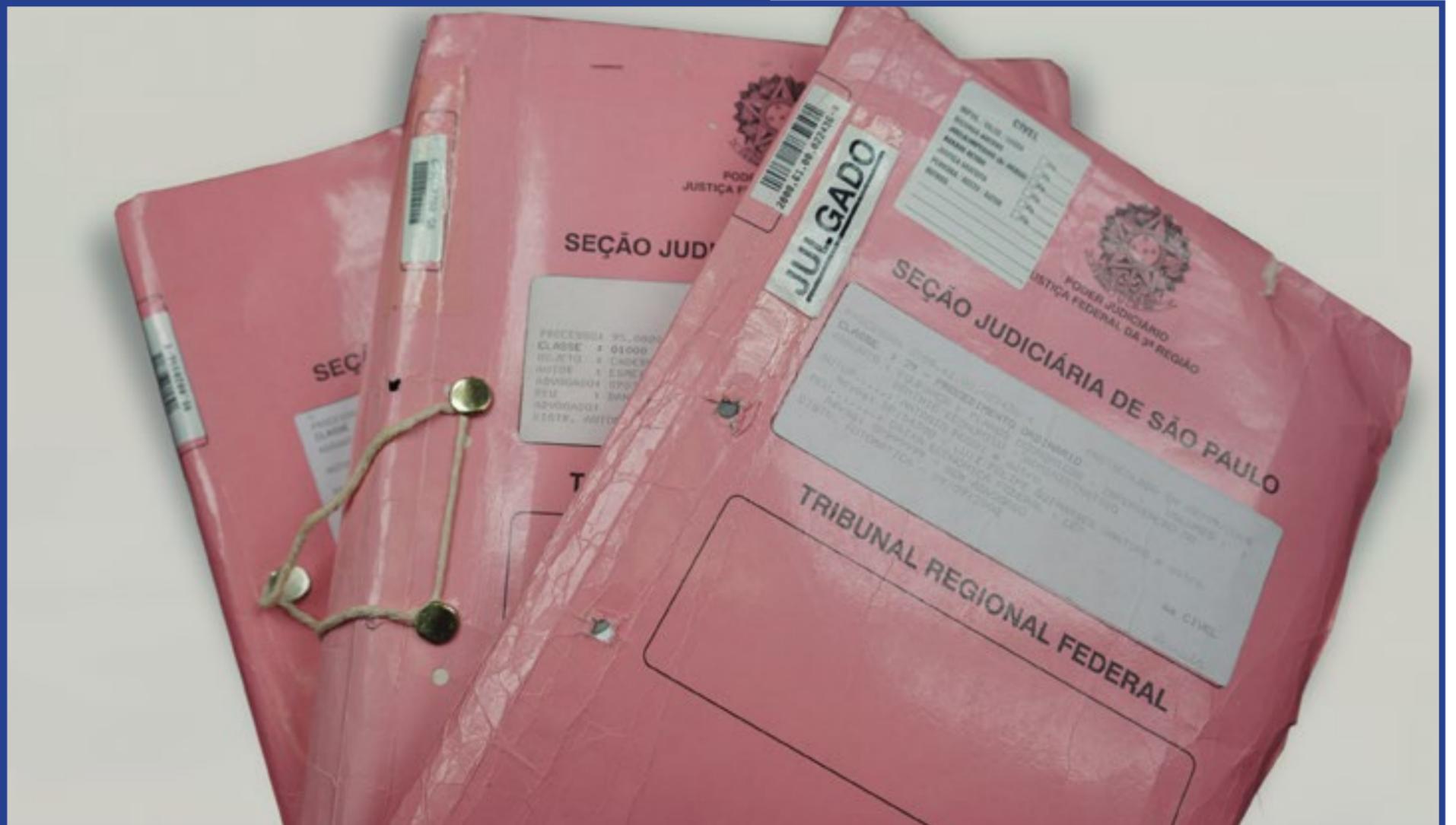
O PJe, que no dia 10 de agosto de 2017 atingiu 100 mil processos na 3ª Região, passou por grandes mudanças, como a implantação, no dia 2 de outubro, da versão 2.0, totalmente feita em linguagem moderna de programação trazendo diversos melhoramentos, sendo mais do que uma simples atualização.

Até a conclusão deste livro estava prevista, ainda, para um futuro próximo, a interoperabilidade do PJe com o sistema dos Tribunais de Justiça. Com isso, o encaminhamento de processos que tramitam por competência delegada deverá ser feito de forma eletrônica para o TRF-3. Antes da interoperabilidade, era necessário tornar físicos os processos para o julgamento dos recursos.

(Extraído da notícia “PJe chega à Justiça Federal do Mato Grosso do Sul e alcança toda a 3ª Região” - disponível em <http://web.trf3.jus.br/noticias/Noticias/Noticia/Exibir/358285>)

Depoimentos

Em 2004, em relato de suas memórias enquanto magistrado federal na Seção Judiciária de São Paulo (1988-1996), Fauzi Achoa, ao lembrar a Constituição Federal de 1988 e sua repercussão, comentou:



A sociedade brasileira tem encontrado, na Justiça Federal, respostas às suas necessidades. Acima, ações interpostas por cidadãos que buscavam se defender de inconstitucionalidades perpetradas pelo Estado – Plano Collor. Acervo JF/SP

“Quando eu assumi a magistratura, era o período do fim da ditadura militar. Havia uma modificação na mentalidade das pessoas, e era uma modificação muito brusca, positiva, era uma movimentação alegre, uma explosão, e isso se repercutia na Justiça porque as partes, as pessoas, passaram a perder o medo de litigar contra a União Federal.

Mesmo na área cível, aquelas empresas ou aquelas pessoas que tinham uma certa preocupação de litigar e de sofrer algum tipo de represália se sentiram mais seguras e procuraram com muito mais intensidade a Justiça Federal. Nós vivemos essa alegria no Brasil, e



isso repercutiu no Judiciário. Isso fez com que os processos aumentassem muito.

No começo, se você pensar na ditadura militar, o empréstimo compulsório não teria causado nenhum tipo de problema. Mas como o regime era democrático, os advogados vinham litigar com mais veemência e com mais frequência na Justiça Federal. Isso foi uma coisa importante.

No processo de Constituinte eu não vi grandes dificuldades. Eu vi grandes discussões, porque, além da democratização política do país, nós mudamos praticamente o regime econômico. Na Constituição antiga, nós tínhamos o regime intervencionista: o Estado podia tabelar, o Estado colocava o preço na gasolina, no pão, ou em qualquer coisa.”

(Magistrado – Fauzi Achoa. Memórias, Justiça Federal de São Paulo, Institucional, Centro de Memória, São Paulo. Disponível em:

Fila de pessoas para ingressar com ação no Fórum Cível Pedro Lessa durante o Plano Collor. Acervo: Jornal Folha de S. Paulo

<http://www.jfsp.jus.br/magistrado-fauzi/> Acesso em 26 set. 2017.)

Nas palavras de Sergio Lazzarinni, em 2005 (Magistrado Federal na Seção Judiciária de São Paulo, 1988/1995):

“Em 1988 saiu a nova Constituição e foi uma grande prova de fogo para todo o país. No dia seguinte, houve uma enxurrada de processos de toda natureza, como habeas data, mandado de injunção, coisas que não existiam antes. Então, nós, juízes, tivemos que fazer um esforço para estudar a nova Constituição e para aplicá-la. Nós fomos os primeiros aplicadores da Constituição no Brasil.

Foi um período excelente, pois trabalhamos e aprendemos muito. Houve uma fase muito grande de contestações tributárias. Todos os tipos de tributos foram contestados na época pelos escritórios especializados. Havia muitos debates; a gente julgava durante o dia e à noite participava de conferências, de mesas redondas. Foi um período de grande avanço no Direito.”

(Magistrado – Sergio Lazzarinni. Memórias, Justiça Federal de São Paulo, Institucional, Centro de Memória, São Paulo. Disponível em: < <http://www.jfsp.jus.br/magistrado-sergio/> > Acesso em 26 set. 2017.)

De acordo com Marcelo Guerra Martins: “É oportuno recordar as históricas posições adotadas pela Justiça Federal, não apenas na 3ª Região, mas em todo o País, em momentos cruciais do passado recente, ressaltando-se os julgamentos acerca do Plano Collor, a partir de 1990, no sentido de determinar às autoridades a imediata

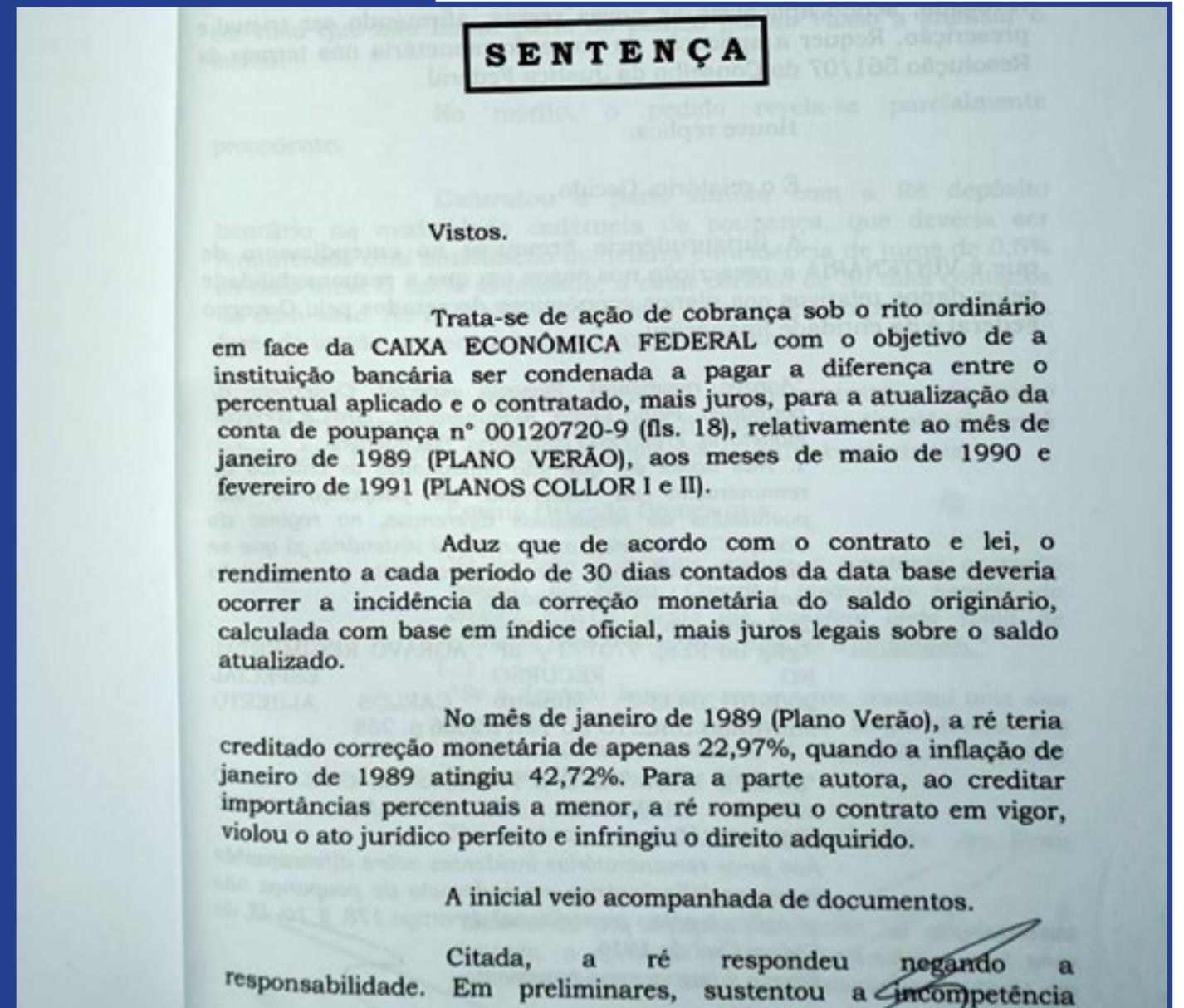
liberação de importâncias bloqueadas ilegitimamente pelo Governo da época, nos moldes preceituados pela Medida Provisória n. 168/90.

(...)

Corajosamente, tanto a Primeira quanto a Segunda Instância da Justiça Federal da 3ª Região, em milhares de decisões, afastaram as inconstitucionais medidas restritivas adotadas pelo Governo naquele instante, devolvendo aos milhares de demandantes não apenas sua propriedade, mas principalmente a certeza de que se fazia Justiça.

E assim tem ocorrido ao longo dos anos, apenas recordando a resposta positiva dada, face às dezenas de milhares de ações de cobrança das diferenças do FGTS, em parte também consequência do Plano de 1990, sempre de forma ativa, tendo como norte seguro, além da Carta Magna, os princípios da ética e da equidade.” (MARTINS, Marcelo Guerra. Justiça Federal no Brasil – um caminho republicano desde 1890. Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, v. 100, p. 527-550, jan/dez. p. 545. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/67682/70290> . Acesso em: 26 set. 2017)

Na avaliação de Fernando Moreira Gonçalves: “Apesar das dificuldades enfrentadas, como muitas vezes a falta de uma estrutura humana e material compatível com o imenso volume de processos que são continuamente distribuídos à Justiça Federal, é certo que em casos de grave violação a direitos assegurados pela Constituição da República, como o bloqueio arbitrário de ativos financeiros ocorrido em março de 1990, a sociedade brasileira tem encontrado



A Justiça Federal de São Paulo teve um aumento expressivo no número de processos quando começaram os planos econômicos – governos Sarney (1985/1990) e Collor (1990/1992). Acervo JF/SP

no Judiciário Federal resposta à altura de suas necessidades, graças ao trabalho anônimo e diuturno de milhares de homens e mulheres que, espalhados por todo território nacional, na condição de juízes e servidores desse ramo do Poder Judiciário, realizam com altivez e independência a missão constitucional que lhes foi confiada.” (GONÇALVES, Fernando Moreira. Um breve balanço sobre a história da Justiça Federal no Brasil. Consultor Jurídico. Disponível em: < <http://www.conjur.com.br/2014-jan-26/segunda-leitura->

-breve-balanco-historia-justica-federal-brasil> .Acesso em: 26 set. 2017.)

Os magistrados federais de São Paulo, que atuaram no período logo após a promulgação da nova Constituição, são um testemunho da atuação da Justiça Federal na defesa dos cidadãos diante de inconstitucionalidades cometidas por parte do Estado brasileiro. Outra participação importante se dá na forma da garantia de acesso a remédios e tratamentos de saúde, por meio de suas decisões e sentenças.

De acordo com juízes entrevistados pelo Centro de Memória (2004/2005), nada parece ter repercutido tanto no judiciário federal paulista quanto os planos econômicos. Especialmente, Cruzado⁽²⁾ e Collor⁽³⁾.

“Eu não cheguei a pegar nada mais grave, porque logo o Supremo declarou a inconstitucionalidade das medidas, forçado, porque era necessário dar um breque na inflação e deu. Mas o que houve de mais grave, que atolou a Justiça, foi o pedido de devolução das quantias que foram retidas. As filas davam voltas no prédio. Era uma calamidade.”

(Magistrado – Carlos Alberto Rocha. Memórias, Justiça Federal de São Paulo, Institucional, Centro de Memória, São Paulo. Disponível em: <http://www.jfsp.jus.br/magistrado-carlos/> Acesso em 27 set. 2017.)

“Quando o Collor fechou todos os bancos e, no fim de semana baixou uma lei, apreendendo todo o dinheiro brasileiro, de todas as pessoas, não havia quem não entendesse que era um ato inconstitucional.

Mas ainda assim, as forças políticas que tinham apoiado o Collor insistiam na TV que o Judiciário não podia decretar a inconstitucionalidade. Insistiam que o Judiciário deveria relevar, fechar os olhos para uma eventual inconstitucionalidade, considerando que aquilo era uma medida para salvar o país ou coisa parecida. Muitos economistas falaram isso.

(...)

O que apareceu foi o Judiciário brasileiro. Foi um momento de autoafirmação da Justiça e do Estado Democrático de Direito, aquela noção de que as pessoas poderiam procurar o judiciário, não precisariam temer mais o poder. Foi uma abertura democrática. (...) Isso fez todos verem que o governante não pode tudo, tínhamos juízes no Brasil. O governante não pode agir contra a lei, contra a Constituição.”

(Magistrado – Fauzi Achoa. Memórias, Justiça Federal de São Paulo, Institucional, Centro de Memória, São Paulo. Disponível em: <http://www.jfsp.jus.br/magistrado-fauzi/> Acesso em 27 set. 2017.)

“O período em que o número de processos aumentou, foi quando começaram os planos econômicos. Independentemente dos tributos, a inflação era grande. O primeiro plano econômico que começou a congestionar a Justiça foi o Plano Cruzado, do Sarney, em 1987. Ele mudou a moeda. (...)

Então, as pessoas tinham seu dinheiro na poupança, os contratos, suas obrigações, os financiamentos, tudo era expurgado. Começavam os grandes problemas jurídicos, porque na parte que era para pagar salários para as pessoas, zerava; na parte que era para pôr na poupança, zerava. Agora, na parte dos bancos cobrarem, os grandes contratos não zeravam. Tivemos meia dúzia de planos econômicos que desestruturaram a situação jurídica do país. Um contrato de locação de um simples imóvel gerava a discussão sobre qual índice de correção monetária aplicar. Os contratos comerciais, de exportação, de câmbio, enfim, criou-se um problema terrível do ponto de vista jurídico, porque eles faziam os planos econômicos, resolviam o problema da inflação, mas as consequências jurídicas desaguararam na Justiça Federal.

O grande desaguador da Justiça Federal, que criou o principal problema: o Plano Collor. Ele bloqueou o dinheiro de todos, mudou a moeda, criou de volta o cruzeiro, foi um caos jurídico.

(...)

Vimos coisas muito tristes: havia pessoas que chegavam na Justiça e pediam para falar com os juízes e choravam na nossa frente. Houve pessoas dizendo que iam se suicidar, que tinham obrigações, não conseguiam sustentar os filhos, tinham vendido a casa e o dinheiro da venda ficou bloqueado.

(...)

Nossa contribuição para a Justiça no Brasil, foi quando enfrentamos o Plano Collor.

(...)

Fala-se muito que a Justiça Federal foi criada pela ditadura. Na verdade ela foi criada pela ditadura, mas não para acobertá-la. O Bra-

sil, sendo uma Federação, tem que ter uma Justiça Federal.

Quem a criou foi o Estado Federado do tempo do Rui Barbosa e quem a fechou foi Getúlio, que era um ditador. Ele acabou com a Justiça Federal. E o regime militar a restaurou para facilitar as coisas, porque é um imperativo de um governo Republicano Federativo. Tanto que, tão logo foi criada a Justiça, as decisões começaram a ser contrárias à ditadura, a começar pelo caso Herzog. A sentença foi contra o governo, se fosse para ser a favor, a Justiça não estaria aqui pra isso.”

(Magistrado – Sergio Lazzarinni. Memórias, Justiça Federal de São Paulo, Institucional, Centro de Memória, São Paulo. Disponível em: <http://www.jfsp.jus.br/magistrado-sergio/> Acesso em 27 set. 2017.)

Notas:

1 – Diretas-Já: Movimento político suprapartidário, que defendia o retorno de eleições diretas para Presidente da República. Teve ampla dimensão política e social, tendo se iniciado em 1983 e mobilizado milhões de brasileiros, quando da campanha para a sucessão do general João Figueiredo.

2 – Plano Cruzado: Plano de estabilização econômica, implementado em 1986, pelo Presidente José Sarney. Entre outras coisas, houve mudança da moeda de cruzeiro para cruzado e controle de preços por meio de tabelas. Com algum sucesso no início, alcançou retumbante fracasso ainda no mesmo ano.

3 – Plano Collor: Plano de estabilização econômica instituído pelo Presidente Fernando Collor. Entre as principais medidas: a moeda circulante de então, o cruzado novo, seria substituída pelo cruzeiro; houve congelamento de preços e salários; confisco de cadernetas de poupança e outras aplicações financeiras.

4 – Josef Mengele: Médico em Auschwitz e capitão da força nazista SS (organização paramilitar ligada ao partido nazista). Foi um dos responsáveis pela seleção dos prisioneiros que iriam para o trabalho forçado e os que morreriam nas câmaras de gás. Era especialista em realizar experiências com seres humanos, particularmente crianças gêmeas ciganas e judias. Foi um dos criminosos mais procurados do mundo depois do fim da Segunda Guerra, tendo passado por outros países da América Latina – como a Argentina – antes de chegar ao Brasil.

5 – Terceiro Reich: “O movimento nacional-socialista surgiu na Alemanha em 1918, e teve como expressão política o Nazionalsozialistische Deutsche Arbeiterpartei (NSDAP, Partido Nacional-Socialista dos Trabalhadores Alemães), abreviado como Nazi, derivando daí o uso do termo ‘nazista’ para designar seus membros. O programa do NSDAP, que data de 1920, privilegiou a noção de Lebensraum (espaço vital) e a unidade racial do povo alemão. Estas diretrizes foram mais tarde desenvolvidas no trabalho auto biográfico do líder do partido Adolf Hitler (Mein Kampf) e no livro de Alfred Rosenberg (Der Mythos des 20 Jahrhunderts), ambos inspirados nas teorias acerca da superioridade da raça ariana expostas no século XIX por Gabineau e Chamberlain, e adotadas como dogma pela Liga Pangermânica em 1893.

O Partido Nazista chegou ao poder na Alemanha em 1933, quando Hitler assumiu a Chancelaria. Nesse mesmo ano, foi declarado o único partido legal do país: era o início do III Reich, o Estado alemão identificado com o NSDAP e seu Führer (líder).”

A Alemanha nazista seria derrotada na Segunda Guerra Mundial e rendida em 08 de maio de 1945.

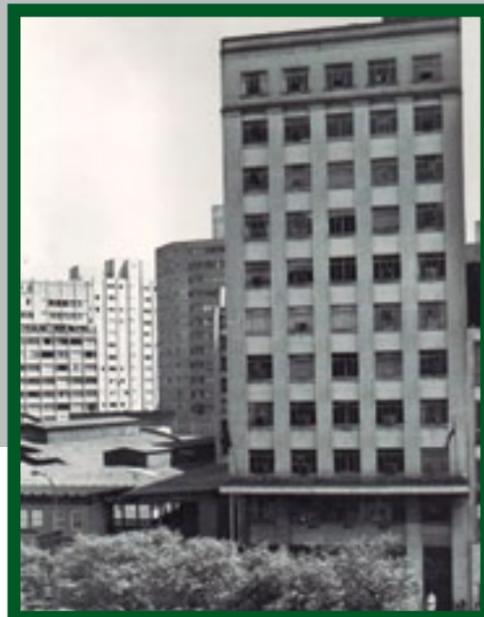
Fonte: SEYFERTH, Giralda. Nazismo no Brasil. Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro, FGV CPDOC, Rio de Janeiro. Disponível em <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-tematico/nazismo-no-brasil> Acesso em: 05 out. 2017.

6 – Auschwitz: Rede de campos de concentração localizados no sul da Polônia e operados pelo Terceiro Reich, nas áreas polonesas que foram anexadas pela Alemanha nazista. A prisão em massa de judeus por toda a Europa excedia o número das prisões convencionais. Assim, começaram a ser criados os campos de concentração. Auschwitz foi o maior deles.

EVOLUÇÃO DA
JUSTIÇA FEDERAL
NO ESTADO DE SÃO PAULO



FÓRUM MINISTRO PEDRO LESSA
1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo. Implantada pelo Provimento nº1, de 04/05/67, e inaugurada em 29/06/68 na Praça da República, 299



1968

**NOVA SEDE DO FÓRUM
MINISTRO PEDRO LESSA**
Avenida Paulista, 1682.
Instalação: 19/12/82



foto do prédio em 2017

1982

RIBEIRÃO PRETO
2ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo.
Instalação: 19/06/87



foto do prédio em 2017

1987

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
3ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo.
Instalação: 21/06/87

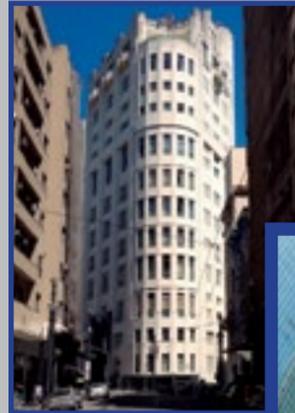


foto do prédio em 2017

1987

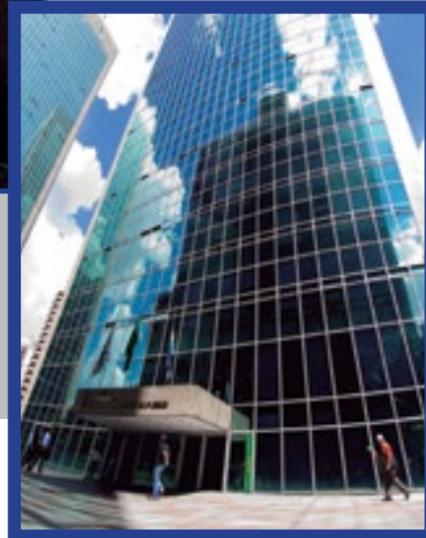
**PRIMEIRA SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL
FEDERAL DA 3ª REGIÃO - TRF3**

Inauguração: 30/03/89
Rua Líbero Badaró, 39



NOVA SEDE DO TRF3

Inauguração: 22/02/99
Avenida Paulista, 1842



SANTOS
4ª Subseção Judiciária do Estado de
São Paulo. Instalação: 19/08/88



foto do prédio em 2017

1988

1989



**FÓRUM CRIMINAL
MINISTRO JARBAS NOBRE**

1ª Subseção Judiciária do Estado de São
Paulo. Instalação: 10/08/90
Praça da República, 299

**FÓRUM ESPECIALIZADO
EM EXECUÇÕES FISCAIS**
1ª Subseção Judiciária do Estado
de São Paulo. Instalação: 19/04/91
Rua José Bonifácio, 237



*foto da inauguração
em 1999 da nova sede
na Praça Roosevelt*

1990

1991

29/10/1978 - VLADIMIR HERZOG

Em 19 de abril de 1976, deu entrada na 7ª Vara Federal de São Paulo uma ação declaratória intentada por Clarice Herzog e seus filhos contra a União Federal, pleiteando que fosse declarada a responsabilidade da União pela prisão, tortura e morte do jornalista Vladimir Herzog. Em 29 de outubro de 1978, o juiz federal Márcio Moraes prolatou a sentença histórica e deu ganho de causa à família de Herzog, responsabilizando a União pela prisão ilegal, pelas torturas e pela morte do jornalista nas dependências do DOI-CODI, no dia 25 de outubro de 1975.
Ação Declaratória n.º 136/1976

CAMPINAS
5ª Subseção Judiciária do
Estado de São Paulo.
Instalação: 27/03/92



1992

30/10/2001 – JUSTIÇA SUSPENDE A OBRIGATORIEDADE DO DIPLOMA DE JORNALISMO

A 16ª Vara Cível da Justiça Federal em São Paulo suspendeu, em todo o país, a obrigatoriedade do diploma de jornalismo para a obtenção do registro profissional no Ministério do Trabalho. A juíza substituta Carla Abrantkoski Rister afirmou em sua decisão que o decreto lei 972/69, editado durante o regime militar e que exigia o diploma, fere a Constituição promulgada em 1988.
ACP n.º 0025946-51.2001.4.03.6100

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
6ª Subseção Judiciária do
Estado de São Paulo.
Instalação: 16/04/93



1993



ARAÇATUBA
7ª Subseção Judiciária do Estado de
São Paulo. Instalação: 25/02/94

SOROCABA
10ª Subseção Judiciária do Estado
de São Paulo. Instalação: 20/05/94



1994

1994

11/05/2006 - PATENTE DA PFIZER

A juíza federal da 12ª Vara Cível, Elizabeth Leão, declarou em sentença a nulidade da patente que o laboratório Pfizer Limited e o Laboratório Pfizer Ltda detinham junto ao INPI para o tratamento oral de disfunção erétil no homem, com inibidores de PDEv (grupo de enzimas denominadas fosfodiesterase V (PDEv)). A ação fora proposta pela Bayer S/A e Bayer Akatiengesellschaft, alegando, entre outros motivos, que o INPI não poderia ter concedido patente "pipeline" à Pfizer porque o pedido não era idêntico ao requerido no exterior; porque a Pfizer desistira dessa patente fora do país e porque a patente aqui requerida foi considerada nula no exterior.
Ação Ordinária n.º 0010308-07.2003.4.03.6100

PIRACICABA
9ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo. Instalação: 15/08/94



MARÍLIA
11ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo. Instalação: 23/06/94



1994

1994

11/01/2007 - LIMINAR OBRIGA UNIÃO A FISCALIZAR ESTRANGEIRISMOS

O juiz federal substituto da 1ª Vara de Guarulhos, Antônio André Muniz Mascarenhas de Souza, determinou que a União Federal fiscalizasse, por quaisquer de seus Ministérios e órgãos competentes, o emprego da língua portuguesa na oferta e apresentação de produtos e serviços por seus fornecedores, inclusive nas ofertas publicitárias em vitrinas, prateleiras, balcões ou anúncios.
ACP n.º 0006359-10.2006.4.03.6119



PRESIDENTE PRUDENTE
12ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo. Instalação: 19/08/94

BAURU
8ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo. Instalação: 14/10/94



1994

1994

11/05/2007 - DETERMINADA PENSÃO POR MORTE PARA COMPANHEIRO DE UNIÃO HOMOAFETIVA

Sentença da 9ª Vara Previdenciária de São Paulo concedeu o benefício de pensão por morte a autor que mantinha união estável homoafetiva com um falecido segurado do INSS.
Ação Ordinária n.º 0008761-71.2003.4.03.6183

FRANCA
13ª Subseção Judiciária
do Estado de São Paulo.
Instalação: 15/12/95



SÃO BERNARDO DO CAMPO
14ª Subseção Judiciária do Estado
de São Paulo. Instalação: 20/10/97



SÃO CARLOS
15ª Subseção Judiciária do Estado de
São Paulo. Instalação: 03/12/98



ASSIS
16ª Subseção Judiciária
do Estado de São Paulo.
Instalação: 12/03/99



foto do prédio em 2017

1995

06/08/2007 - TRÁFICO DE REMÉDIOS

A Justiça condenou oito acusados por tráfico internacional de drogas e formação de quadrilha, na operação da Polícia Federal chamada “Tráfico. Com”. Os medicamentos traficados eram causadores de dependência física e psíquica, em sua maioria opióides utilizados indevidamente como substitutos da heroína. A venda era realizada pela Internet, para várias partes do mundo, e os comprimidos enviados através de remessas postais.
Ação Penal nº 0005846-81.2006.4.03.6106

1997

1998

20/02/2008 - SENTENÇA PROÍBE QUEIMA DA PALHA DE CANA-DE-AÇÚCAR

As autorizações que permitiam a queima controlada da palha de cana-de-açúcar nas plantações da região de Jaú/SP, foram suspensas pelo juiz federal Gilberto Mendes Sobrinho, da 1ª Vara Federal de Jaú. Na opinião do magistrado, a atividade deve ser controlada através de licenciamento ambiental, conforme dispõe o art.225 da Constituição Federal.
ACP nº 0002615-76.2007.4.03.6117

1999

NOVA SEDE DO FÓRUM ESPECIALIZADO EM EXECUÇÕES FISCAIS

1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo. Inauguração: 29/04/99
Rua João Guimarães, 215



1999

13/10/2008 - CONDOMÍNIOS NÃO PODEM DEMARCAR ESPAÇOS EM PRAIA

A Associação dos funcionários aposentados do Banco do Estado de São Paulo e mais 27 condomínios foram proibidos de instalar guarda-sóis, mesas, cadeiras, espreguiçadeiras ou quaisquer outros utensílios e dispositivos destinados a demarcar e reservar espaços na faixa de areia da praia das Astúrias, no município do Guarujá/SP.
ACP n.º 0002002-61.2008.4.03.6104

JAÚ

17ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo.
Instalação: 08/10/99



1999

VARAS PREVIDENCIÁRIAS

1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo. Instalação: 19/11/99



foto do prédio em 2017, onde funcionam também as varas criminais da capital

GUARATINGUETÁ

18ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo. Instalação: 05/11/99



1999

1999

28/04/2009 - PARALISAÇÃO DE OBRA EM SÍTIO ARQUEOLÓGICO DO ITAM BIBI

As obras de construção de um shopping center e duas torres de escritório, nas áreas ainda cercadas e não escavadas na Casa Bandeirista do Itaim Bibi, zona sul de São Paulo, tiveram de ser paralisadas até que os responsáveis pelo empreendimento contratasse um programa de salvamento arqueológico e realizasse perícia no local para identificar os danos causados.
Ação Cautelar n.º 0009494-82.2009.4.03.6100

ARARAQUARA
20ª Subseção Judiciária
do Estado de São Paulo.
Instalação: 15/12/2000



GUARULHOS
19ª Subseção Judiciária
do Estado de São Paulo.
Instalação: 03/12/99



*foto da nova sede
inaugurada em 2012*

1999

2000

29/09/2009 - RESTAURAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TREM EM RIO PRETO

Foi determinada a restauração emergencial da Estação Ferroviária de São José do Rio Preto/SP, patrimônio histórico da União, em cumprimento à liminar do juiz federal Adenir Pereira da Silva, da 1ª Vara Federal daquela cidade, que acatou pedido do Ministério Público Federal (MPF).
ACP n.º 0007954-78.2009.4.03.6106

TUPÃ
22ª Subseção Judiciária
do Estado de São Paulo.
Instalação: 30/03/01



TAUBATÉ
21ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo.
Instalação: 02/03/01



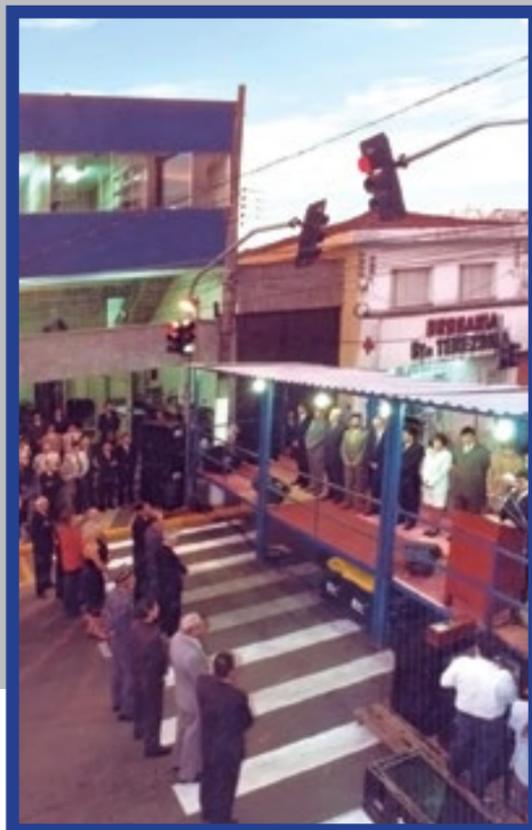
2001

2001

06/11/2009 - TESTE PARA DETECÇÃO DE FIBROSE CÍSTICA É OBRIGATÓRIO EM SÃO PAULO

Por decisão da 6ª Vara Federal Cível de São Paulo, a União, o Estado e o Município de São Paulo ficaram obrigados a implantar e realizar a triagem neonatal para o diagnóstico da "Fibrose Cística" em todos os recém-nascidos vivos no Estado de São Paulo.
ACP n.º 0021921-14.2009.4.03.6100

BRAGANÇA PAULISTA
23ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo. Instalação: 03/04/01



JALES
24ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo. Instalação: 20/04/01



OURINHOS
25ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo. Instalação: 26/04/01

SANTO ANDRÉ
26ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo. Instalação: 17/12/01



2001

2001

2001

2001

01/12/2009 - ITAQUERA INAUGURA TEATRO COM RECURSOS DA JUSTIÇA FEDERAL

Graças à entrega de R\$ 730 mil pela Justiça Federal, provenientes de processos que tiveram leilão e bazar beneficente em trâmite na 6ª Vara Federal Criminal de São Paulo, foi possível concluir a obra do teatro, que existia apenas em parte na estrutura, abandonada desde 1975.

29/03/2010 - GLOBO É OBRIGADA A ESCLARECER EM REALITY SHOW COMO SE CONTRAI HIV

A decisão em ação cautelar ocorreu após um dos participantes do reality show Big Brother ter dito no ar que “hétero não pega AIDS”. Na ocasião, o juiz federal Paulo Cezar Neves Junior destacou que o impacto da informação equivocada sobre a saúde pública era muito elevado, tendo em vista a notória audiência do programa.
Ação Cautelar n.º 0006642-51.2010.403.6100

**JUIZADO ESPECIAL
FEDERAL DA CAPITAL**

1ª Subseção Judiciária do Estado de
São Paulo. Instalação: 14/01/02.
Rua São Joaquim, 69



SÃO JOÃO DA BOA VISTA

27ª Subseção Judiciária do
Estado de São Paulo.
Instalação: 11/10/02



**JUIZADO ESPECIAL
FEDERAL DE CAMPINAS**

5ª Subseção Judiciária do Estado
de São Paulo. Instalação: 25/04/03



**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL
DE RIBEIRÃO PRETO**

2ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo.
Instalação: 11/04/03



foto do prédio em 2017

2002

2002

2003

2003

**17/05/2010 - ENTIDADE É INAUGURADA COM
RECURSOS DOADOS PELA JUSTIÇA FEDERAL**

A inauguração foi possível graças à doação de aproximadamente R\$ 2 milhões pela Justiça Federal de São Paulo, através da 6ª Vara Criminal especializada em lavagem de valores. O montante é proveniente da chamada “destinação de bens”, que permitiu a construção de um novo prédio para a entidade filantrópica Irmã Clara, que cuida de 34 pessoas portadoras de paralisia cerebral.

09/12/2010 - JUSTIÇA FEDERAL DOA OBRAS DE ARTE AO MASP

As obras “Cavalo na Natureza”, de Chen Kong Fang – ano 1971, e “Rua com Igreja”, de Francisco Rebolo Gonzáles – ano 1980, foram entregues ao MASP por determinação da 6ª Vara Criminal, como forma de ressarcimento pela prática de delito que tramita em ação penal na Justiça.

**NOVA SEDE DO FÓRUM CRIMINAL
MINISTRO JARBAS NOBRE**

Alameda Ministro Rocha Azevedo, 25
Inauguração: 09/04/04



2004

**14/12/2010 - RESERVA DE ASSENTO PARA
IDOSO EM ÔNIBUS INTERESTADUAL**

As empresas de ônibus interestadual ficaram obrigadas a disponibilizar duas vagas gratuitas, por veículo, para idosos com renda igual ou inferior a dois salários-mínimos, além da concessão do desconto de 50%, no mínimo, no valor das passagens para os idosos que excederem as vagas gratuitas, com renda igual ou inferior a dois salários-mínimos.
ACP n.º 0023133-70.2009.403.6100

**NOVA SEDE DO JUIZADO ESPECIAL
FEDERAL DA CAPITAL**

Avenida Paulista, 1345
Inauguração: 14/05/04



2004



**JUIZADO ESPECIAL
FEDERAL DE JUNDIAÍ**

28ª Subseção Judiciária do Estado
de São Paulo. Instalação: 17/06/04

2004

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL
DE REGISTRO**

29ª Subseção Judiciária do
Estado de São Paulo. Instalação: 08/09/04



2004

**31/01/2011 - PLANO DE SAÚDE NÃO PODE
LIMITAR SESSÕES DE FISIOTERAPIA**

A Justiça Federal declarou nula uma cláusula contratual de uma operadora de saúde que limitava a cobertura das sessões de fisioterapia aos clientes da empresa, nos contratos de adesão celebrados antes de 3/9/1998. A decisão foi do juiz Paulo Cezar Neves Junior, da 2ª Vara Federal Cível em São Paulo.
ACP n.º 0024753-25.2006.403.6100



JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OSASCO

30ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo.
Instalação: 13/10/04

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU

31ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo.
Instalação: 18/10/04



NOVA SEDE DAS VARAS PREVIDENCIÁRIAS
1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo.
Alameda Ministro Rocha Azevedo, 25



JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo.
Instalação: 02/12/04



2004

2004

2004

2005

26/02/2011 - JÚRI CONDENA RÉUS NO CASO DO ÍNDIO VERON

Três acusados foram condenados a 12 anos e 3 meses de prisão pelos crimes de sequestro (6 vezes), tortura (1 vez) e quadrilha. O crime aconteceu em janeiro de 2003 no município de Juti, na região de Dourados/MS. Na ocasião, quatro homens armados (funcionários da fazenda) ameaçaram, espancaram e atiraram nos líderes indígenas que ocupavam o local. O cacique Marcos Veron veio a falecer em consequência dos ataques que sofreu quando tinha 72 anos. Ação Penal n.º 0000374-28.2003.4.03.6002



JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE MOGI DAS CRUZES
33ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo.
Instalação: 12/01/05

2005



JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS
4ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo.
Instalação: 14/01/05

2005



JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AMERICANA
34ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo.
Instalação: 28/01/05

2005



JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CARAGUATATUBA
35ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo.
Instalação: 11/03/05

2005

15/04/2011 - POUPANÇA A MORADORES DE RUA

Em sua decisão, o juiz Danilo Almasi ressaltou que “ao privar a possibilidade de as pessoas que vivem em logradouros públicos conseguirem obter rendimentos próprios de conta poupança, a Caixa Econômica Federal contribui para que os parcos recursos financeiros dessas pessoas sejam estagnados ou mesmo corroídos, por conta da inflação, nas contas correntes”.

ACP n.º 0005455-71.2011.403.6100

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA
10ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo. Instalação: 05/04/05



JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA
37ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo. Instalação: 26/04/05

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo. Instalação: 28/03/05



JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS
42ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo. Instalação: 11/12/06



foto da nova sede inaugurada em 2011

2005

2005

2005

2006

19/07/2011 - PORTADOR DE DEFICIÊNCIA PODE TRABALHAR COMO CONDUTOR DE VEÍCULOS

A Justiça Federal determinou que o Conselho Nacional de Trânsito (Contran) mantenha os termos da Resolução n.º 267/2008, que regula o exame de aptidão física e mental às pessoas portadoras de deficiência e revoga expressamente resoluções anteriores que proibiam a habilitação de pessoas com deficiência para as categorias profissionais (C, D e E).
ACP n.º 0031449-43.2007.4.03.6100

26/07/2011 - SUS TEM DE ARCAR COM REMÉDIOS DE DIABETES PARA CRIANÇAS

Liminar da 10ª Vara Federal Cível obrigou o Sistema Único de Saúde – SUS a fornecer o medicamento Glargina, bem como agulhas de 5 milímetros e canetas aplicadoras para o tratamento de crianças e adolescentes portadores de diabetes mellitus.
ACP n.º 0018915-62.2010.403.6100



BARRETOS
38ª Subseção Judiciária
do Estado de São Paulo.
Instalação: 24/09/10



OSASCO
30ª Subseção Judiciária
do Estado de São Paulo.
Instalação: 16/12/10

ITAPEVA
39ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo.
Instalação: 03/12/10



MAUÁ
40ª Subseção Judiciária do Estado
de São Paulo. Instalação: 10/12/10



2010

2010

2010

2010

**11/10/2011 - NOVA ALA DE CRECHE EM PARAISÓPOLIS
COM DOAÇÃO DA JF**

A Creche Anglicana do Morumbi (Paraisópolis) inaugurou, no dia 8 de outubro, um novo setor construído com a doação de R\$ 400 mil pela 6ª Vara Federal Criminal de São Paulo, especializada em crimes de lavagem de dinheiro.

20/01/2012 - REGULAMENTAÇÃO DO SMS PARA EMERGÊNCIA

A juíza federal Diana Brunstein, da 7ª Vara Federal Cível em São Paulo/SP, determinou que a Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) regulamentasse a utilização do Serviço de Mensagens Curtas (SMS de celular) para a solicitação dos serviços de emergência da Polícia Militar (190) e Corpo de Bombeiros (193), confirmando a liminar proferida em junho de 2010.
ACP nº 0009849-58.2010.403.6100

CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DA CAPITAL
1ª Subseção Judiciária
do Estado de São Paulo.
Instalação: 30/06/11



MOGI DAS CRUZES
33ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo.
Instalação: 13/05/11



2011

2011

**01/02/2012 - EMPRESA É MULTADA POR NÃO INFORMAR
AO CLIENTE MUDANÇAS NA QUANTIDADE DO PRODUTO**

A 13ª Vara Cível de São Paulo manteve a multa de quase R\$ 50 mil reais, aplicada pelo Departamento de Defesa do Consumidor – PROCON, a uma grande empresa do ramo de alimentos. O fabricante diminuiu a quantidade do achocolatado líquido, mas não informou de maneira clara a alteração ao consumidor no rótulo do produto.

Ação Ordinária nº 0017492-38.2008.4.03.6100

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL
DE SANTO ANDRÉ**
26ª Subseção Judiciária
do Estado de São Paulo.
Instalação: 27/05/11



JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO VICENTE
41ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo.
Instalação: 04/11/11



2011

2011

**16/05/2012 - INTERNAUTA É CONDENADA POR PUBLICAR
MENSAGEM PRECONCEITUOSA**

Uma estudante universitária que postou em sua página no Twitter mensagem preconceituosa e de incitação à violência contra nordestinos foi condenada a 1 ano, 5 meses e 15 dias de reclusão (pena convertida em prestação de serviço comunitário e pagamento de multa), em sentença proferida pela juíza federal Mônica Aparecida Bonavina Camargo, da 9ª Vara Federal Criminal em São Paulo/SP.

Ação Penal n.º 0012786-89.2010.403.6181



JUNDIAÍ
28ª Subseção Judiciária
do Estado de São Paulo.
Instalação: 25/11/11



**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL
DE ARARAQUARA**
20ª Subseção Judiciária do
Estado de São Paulo.
Instalação: 20/01/12

LINS
42ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo.
Instalação: 09/12/11



**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL
DE OURINHOS**
25ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo.
Instalação: 03/02/12



2011

2011

28/05/2012 - FILMES NACIONAIS DEVEM TER LEGENDAS EM PORTUGUÊS

A juíza federal Fernanda Soraia Pacheco Costa, da 23ª Vara Federal Cível em São Paulo/SP, determinou que o BNDES incluisse em seus novos editais e contratos a exigência de legendas ocultas (closed captions) em língua portuguesa, nos filmes nacionais por ele financiados. Ela entendeu que a legenda aberta seria prejudicial ao mercado cinematográfico brasileiro, uma vez que impossibilitaria que o filme fosse assistido de outra forma, sem as referidas legendas.
ACP n.º 0002444-97.2012.403.6100

2012

2012

**10/07/2012 - MENOR HAITIANO ABANDONADO NO METRÔ
GANHA NACIONALIDADE BRASILEIRA**

Um menor haitiano abandonado na estação de metrô Corinthians-Itaquera em 2009 teve direito à nacionalidade brasileira provisória por determinação do juiz federal Ali Mazloum, da 7ª Vara Criminal em São Paulo. O adolescente, que na época tinha 11 anos de idade, entrou em território brasileiro clandestinamente, por meio de uma operação de tráfico de crianças.
Ação Ordinária n.º 0008668-70.2010.4.03.6181

CATANDUVA
36ª Subseção Judiciária do
Estado de São Paulo.
Instalação: 23/11/12



CARAGUATATUBA
35ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo.
Instalação: 05/09/12



2012

**25/07/2012 - REMÉDIO PARA TRATAMENTO DE AVC
DEVE SER DISTRIBUÍDO PELO SUS**

O medicamento Alteplase, utilizado no tratamento de Acidente Vascular Cerebral (AVC), deve continuar sendo distribuído gratuitamente pelo Sistema Único de Saúde (SUS). A sentença foi da juíza federal Tânia Regina Marangoni, da 16ª Vara Federal Cível em São Paulo/SP, que manteve a decisão liminar proferida em 8/2/2012.
ACP n.º 0012589-52.2011.403.6100

2012



**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**
6ª Subseção Judiciária do Estado
de São Paulo.
Instalação: 27/11/12

BOTUCATU
31ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo.
Instalação: 30/11/12

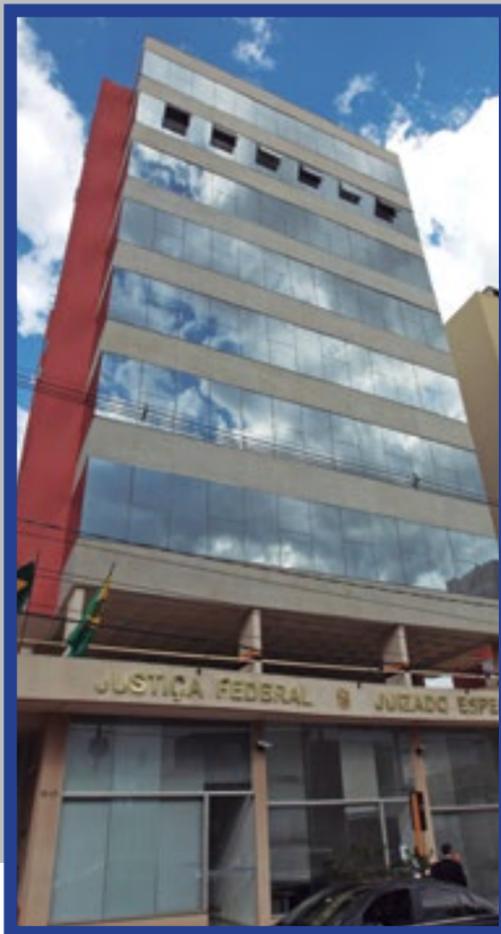


2012

18/10/2012 - BRONZEAMENTO ARTIFICIAL COM RAIOS UV PROIBIDO NO BRASIL

Juiz da 6ª Vara Federal em Campinas/SP manteve a determinação dada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) que proíbe, no Brasil, a utilização de equipamentos para bronzeamento artificial, com finalidade estética, baseado na emissão da radiação ultravioleta.
Ação de Conhecimento n.º 0008253-87.2011.403.6105

2012



JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BAURU

8ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo.
Instalação: 30/11/12



JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA
13ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo.
Instalação: 19/12/12



LIMEIRA

43ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo.
Instalação: 19/12/12



AMERICANA

34ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo. Instalação: 08/04/13

2012

2012

2012

2013

30/11/2012 – CÉDULAS DE REAL CONTINUAM COM A EXPRESSÃO “DEUS SEJA LOUVADO”

A juíza federal Diana Brunstein, da 7ª Vara Federal Cível em São Paulo/SP, indeferiu um pedido de tutela antecipada do MPF para que a União Federal e o Banco Central do Brasil retirassem a expressão “Deus seja louvado” de todas as cédulas de Real que fossem impressas desde então.
ACP n.º 0019890-16.2012.4.03.6100

13/03/2013 - IMPLANTE COCLEAR BILATERAL É DE COBERTURA OBRIGATÓRIA

A juíza federal Marcelle Ragazoni Carvalho, da 22ª Vara Federal Cível em São Paulo/SP, julgou procedente o pedido do Ministério Público Federal para que a Agência Nacional de Saúde (ANS) incluísse o implante coclear bilateral na lista de procedimentos de cobertura obrigatória para os planos de saúde privados.
ACP n.º 0004415.54.2011.403.6100



JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE PIRACICABA
9ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo. Instalação: 08/04/13



ANDRADINA
37ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo. Instalação: 24/06/13

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO CARLOS
15ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo. Instalação: 07/06/13



JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
3ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo. Instalação: 01/07/13



foto do prédio em 2017

2013

2013

2013

2013

23/06/2013 - CONTROLE SOBRE A PROLIFERAÇÃO DO MEXILHÃO DOURADO EM ILHA SOLTEIRA

A 1ª Vara Federal em Jales/SP deferiu pedido de tutela antecipada para que a Companhia Energética de São Paulo (CESP), a União Federal, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais (IBAMA) e o Estado de São Paulo executassem ações para combaterem a proliferação desordenada do mexilhão dourado no reservatório de Ilha Solteira/SP.
ACP n.º 0000764-05.2012.403.6124

27/06/2014 – TRANSPLANTE MULTIVISCERAL EM BEBÊ NOS EUA

A juíza federal Sylvia Marlene de Castro Figueiredo, da 3ª Vara Federal em Sorocaba/SP, determinou que a União Federal cumprisse a decisão do TRF3 para adotar todas as providências necessárias junto ao Hospital Jackson Memorial Medial de Miami, de forma a viabilizar o transplante de órgãos de uma bebê que sofria de doença rara.
Ação Ordinária n.º 0001778-95.2014.403.6110



JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
12ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo.
Instalação: 30/08/13



JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE TAUBATÉ
21ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo.
Instalação: 16/12/13

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BRAGANÇA PAULISTA
23ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo.
Instalação: 23/09/13



JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ARAÇATUBA
7ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo.
Instalação: 17/12/13



2013

2013

2013

2013

08/09/2014 - EMISSORA É PROIBIDA DE VEICULAR CONTEÚDO OFENSIVO EM PROGRAMA

A 17ª Vara Federal Cível em São Paulo/SP julgou improcedente a ação proposta pela TV Ômega Ltda. (Rede TV), que buscava limitar o cumprimento de obrigações assumidas judicialmente em 2005, referente ao conteúdo ofensivo dos programas comandados pelo apresentador João Kleber. Em seu pedido, a emissora entendia que as restrições impostas deveriam valer apenas para os referidos programas da época, e não ser estendida à programação posterior. Ação Ordinária n.º 0018988-73.2006.403.6100

REGISTRO
29ª Subseção Judiciária do Estado
de São Paulo. Instalação: 21/01/14



**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL
DE GUARULHOS**
19ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo.
Instalação: 19/12/13



2013

2014

**29/06/2015 - CRIANÇA DEVE RECEBER MEDICAÇÃO À
BASE DE CANABIDIOL**

A União Federal foi obrigada a fornecer gratuitamente o medicamento “RSHO TM 10g/tubo”, à base de canabidiol, a um paciente menor, que sofria de problemas relacionados com epilepsia. A decisão foi da juíza federal Sylvia Marlene de Castro Figueiredo, da 3ª Vara Federal em Sorocaba/SP.
Ação Ordinária n.º 0004858-33.2015.403.6110



AVARÉ
32ª Subseção Judiciária do
Estado de São Paulo.
Instalação: 24/01/14

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL
DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**
14ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo.
Instalação: 13/02/14



2014

2014

14/10/2015 - UNIÃO DEVE FORNECER MEDICAMENTO IMPORTADO À PACIENTE

A 2ª Vara Federal em Guarulhos/SP determinou que a União Federal teria de fornecer a uma mulher o medicamento importado Soliris, que não tem registro na Anvisa. Além disso, a União ficou proibida de utilizar verbas do orçamento da Saúde para a aquisição do medicamento, devendo o custo ser suportado por verbas destinadas no orçamento à veiculação de publicidade oficial.
Ação Ordinária n.º 0008817-82.2015.403.6119



SÃO VICENTE

41ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo. Instalação: 10/10/14



JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ITAPEVA

39ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo. Instalação: 12/12/14

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE GUARATINGUETÁ

18ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo. Instalação: 05/12/14



BARUERI

44ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo. Instalação: 16/12/14



2014

2014

2014

2014

18/11/2015 - SITE DE FILMES É RETIRADO DA INTERNET POR ORDEM JUDICIAL

O site “Mega Filmes HD” que, desde 2010, hospedava filmes, seriados e outros conteúdos, foi retirado da internet por determinação da 1ª Vara Federal em Sorocaba/ SP. A página foi alvo de uma operação da Polícia Federal (denominada “Barba Negra”) por disponibilizar os referidos conteúdos sem efetuar o pagamento de direitos autorais. Além disso, seus proprietários lucravam com a publicidade dele advinda. Ação Penal n.º 0008415-28.2015.403.6110

12/06/2016 – RESTAURAÇÃO DE CHAMINÉ NA LUZ

O Estado de São Paulo foi condenado a restaurar e preservar o monumento, sendo obrigado a apresentar um projeto de reparos. A Chaminé da Luz foi construída no final do século XIX e pertencia à Usina de Energia do Quartel e do Hospital da Força Pública, sendo considerada de grande importância histórica e cultural. ACP n.º 0003374-13.2015.403.6100



JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BARUERI
44ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo.
Instalação: 16/12/14

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL
DE MAUÁ**
40ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo.
Instalação: 22/12/14



2014

2014

TERMOS DE POSSE
DOS PRIMEIROS
MAGISTRADOS DA
JUSTIÇA FEDERAL
DE SÃO PAULO

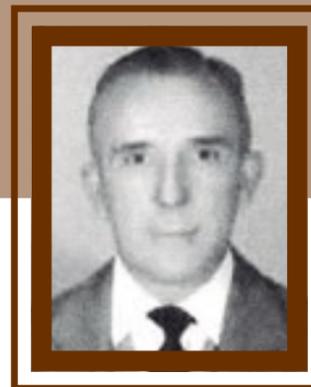


21/4

Térmo de posse do Bacharel Luiz Rondon Teixeira de Magalhães no cargo de Juiz Federal da Justiça Federal de primeira instância.

Aos vinte e cinco dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e sete, nesta Capital Federal e perante o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Conselho da Justiça Federal, comigo Secretário de Arquivo declarado, compareceu o Senhor Bacharel Luiz Rondon Teixeira de Magalhães, brasileiro, casado, natural do Estado de São Paulo, nomeado por decreto do Excelentíssimo Senhor Presidente da República do dia treze de março de mil novecentos e sessenta e sete, de acordo com o artigo setenta e quatro e seu parágrafo primeiro, da Lei número cinco mil e dez, de trinta de maio de mil novecentos e sessenta e seis, e após satisfazer os requisitos legais exigidos para a investidura, prestou o compromisso, tomou posse e entrou no exercício do cargo de Juiz Federal da Primeira Vara, da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, prometendo bem e fielmente cumprir os deveres e atribuições do cargo, cumprir e fazer cumprir a Constituição Federal e as leis do País. Pelo que mandou o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente que se lavrasse este termo que é assinado por Sua Excelência, pelo empossado e por mim subscrito.

Luiz R. de T. Magalhães
Jury de Signatura Arquivo



LUIZ RONDON TEIXEIRA DE MAGALHÃES
Juiz Federal

Posse
25 de abril de 1967

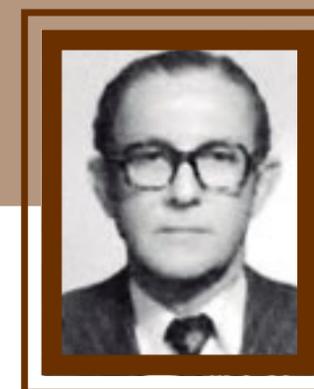
AMB.

Térmo de posse do
Bacharel Helio
Kerr Nogueira
no cargo de Juiz Fe-
dral da Justiça Fe-
dral de primeira
instância.

Nos vinte e cinco dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e sete, nesta Capital Federal e perante o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Conselho da Justiça Federal, comigo Secretário abaixo declarado, compareceu o Senhor Bacharel Helio Kerr Nogueira, brasileiro, desquitado natural do Estado de São Paulo, nomeado por decreto do Excelentíssimo Senhor Presidente da República do dia quatorze de março de mil novecentos e sessenta e sete, de acordo com o artigo setenta e quatro e seu parágrafo primeiro, da Lei número cinco mil e dez, de trinta de maio de mil novecentos e sessenta e seis, e após satisfazer os requisitos legais exigidos para a investidura, prestou o compromisso, tomou posse e entrou no exercício do cargo de Juiz Federal da Terceira Vara de Seção Judiciária do Estado de São Paulo, prometendo bem e fielmente cumprir

os deveres e atribuições do cargo, cumprir e fazer cumprir a Constituição Federal e as leis do País. Pelo que, mandou o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente que se lavrasse este termo que é assinado por Sua Excelência, pelo empossado e por mim subscrito.

Helio Kerr Nogueira
José de Souza Freire



HELIO KERR NOGUEIRA

Posse
25 de abril de 1967

Apr-18-

Térmo de posse do
Bacharel José
Américo de Souza
no cargo de juiz Fe-
deral da Justiça Fe-
deral de primeira
instância.

Aos vinte e cinco dias do mês de
abril de mil novecentos e sessenta e
sete, nesta Capital Federal e perante
o Excelentíssimo Senhor Ministro Pre-
sidente do Conselho da Justiça Fede-
ral, comigo Secretário abaixo declarado,
compareceu o Senhor Bacharel José
Américo de Souza, brasileiro,
casado, natural do Estado de
Minas Gerais, nomeado por decreto
do Excelentíssimo Senhor Presidente
da República do dia quatorze de
março de mil novecentos e sessenta
e sete, de acordo com o artigo seten-
ta e quatro e seu parágrafo primei-
ro, da Lei número cinco mil e dez,
de trinta de maio de mil novecentos
e sessenta e seis, e após satisfazer
os requisitos legais exigidos para a
investidura, prestou o compromisso,
tomou posse e entrou no exercício
do cargo de juiz Federal da Quar-
ta Vara da Seção Judiciária do
Estado de São Paulo, prometendo

bem e fielmente cumprir os deveres e
atribuições do cargo, cumprir e fazer
cumprir a Constituição Federal e
as leis do País. Pelo que, mandou
o Excelentíssimo Senhor Ministro
Presidente que se lavrasse este
térmo que é assinado por Sua
Excelência, pelo empossado e por
mim subscrito.

Alfonso Ulyc
José Américo de Souza
José de Souza



JOSÉ AMÉRICO DE SOUZA

Posse
25 de abril de 1967

Am - 21.

Térmo de posse do
Bacharel Cid
Flaquer Scarcezini
no cargo de juiz fe-
deral da justiça fede-
ral de primeira ins-
tância.

Dos vinte e cinco dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e sete, nesta Capital Federal, comigo Secretário abaixo declarado, digo, perante o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Conselho da Justiça Federal, comigo Secretário abaixo declarado, compareceu o Senhor Bacharel Cid Flaquer Scarcezini, brasileiro, casado, natural do Estado de São Paulo, nomeado por decreto do Excelentíssimo Senhor Presidente da República do dia quatorze de março de mil novecentos e sessenta e sete, de acordo com o artigo oitenta e quatro e seu parágrafo primeiro, da Lei número cinco mil e dez, de trinta de maio de mil novecentos e sessenta e seis, e após satisfazer os requisitos legais exigidos para a investidura, prestou o compromisso, tomou posse e entrou no exercício do cargo de juiz Federal da Segunda Vara da Seção Judiciária do Estado de

São Paulo, prometendo bem e fielmente cumprir os deveres e atribuições do cargo, cumprir e fazer cumprir a Constituição Federal e as leis do País. Pelo que, mandou o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente que se lavrasse este termo que é assinado por Sua Excelência, pelo empossado e por mim subscrito.

Alfonso...
Flaquer Scarcezini
Luiz de Souza...



CID FLAQUER SCARTEZZINI

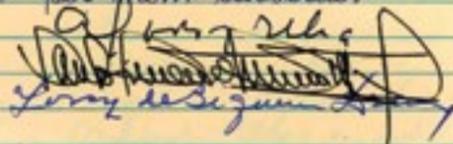
Posse
25 de abril de 1967

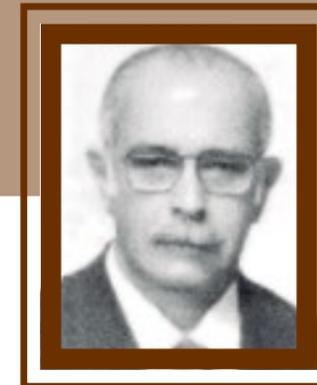
At. - 26.

Térmo de posse do
Bacharel Paulo
Pimentel Portugal
no cargo de juiz Fe-
deral Substituto da Jus-
tiça Federal de pri-
meira instância.

Aos vinte e cinco dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e sete, nesta Capital Federal e perante o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Conselho da Justiça Federal, comigo secretário abaixo declarado, compareceu o Senhor Bacharel Paulo Pimentel Portugal, brasileiro, casado, natural do Estado de São Paulo, nomeado por decreto do Excelentíssimo Senhor Presidente da República do dia quatorze de março de mil novecentos e sessenta e sete, de acordo com o artigo setenta e quatro e seu parágrafo primeiro, da Lei número cinco mil e dez, de trinta de maio de mil novecentos e sessenta e seis, e após satisfazer os requisitos legais exigidos para a investidura, prestou o compromisso, tomou posse e entrou no exercício do cargo de juiz Federal Substituto da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, prometendo bem e fielmente cumprir os deveres e atribuições do cargo, cumprir e

fazer cumprir a Constituição Federal e as leis do País. Pelo que mandou o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente que se lavasse este termo que é assinado por Sua Excelência, pelo impressado e por mim suscrito.


Lery de Siqueira



PAULO PIMENTEL PORTUGAL
Juiz Federal

Posse
25 de abril de 1967

Willy -24-

Térmo de posse do
Bacharel Américo
Lourenço Masset
Lacombe no cargo
de juiz Federal Sub-
stituto da Justiça Fe-
deral de primeira in-
stância.

Aos vinte e cinco dias do mês de
abril de mil novecentos e sessenta e
sete, nesta Capital Federal e perante
o Excelentíssimo Senhor Ministro Presi-
dente do Conselho da Justiça Federal, co-
migo Secretário abaixo declarado, com-
pareceu o Senhor Bacharel Américo
Lourenço Masset Lacombe,
brasileiro, casado, natural do Estado da Gua-
narabara, nomeado por decreto do Excelentís-
simo Senhor Presidente da República do
dia quatorze de março de mil novecentos
e sessenta e sete, de acordo com o ar-
tigo setenta e quatro e seu parágrafo
primeiro, da Lei número cinco
mil e dez, de trinta de maio de
mil novecentos e sessenta e seis, e
após satisfazer os requisitos legais
exigidos para a investidura, prestou
o compromisso, tomou posse e entrou
no exercício do cargo de Juiz Fede-
ral Substituto da Seção Judiciária
do Estado de São Paulo prometendo

prometendo bem e fielmente cumprir
os deveres e atribuições do cargo, cum-
prir e fazer cumprir a Constituição
Federal e as leis do País. Pelo que,
mandou o Excelentíssimo Senhor Mi-
nistro Presidente que se lavrasse este
térmo que é assinado por Sua Ex-
celência, pelo empossado e por mim subs-
crito.

Assinatura
Américo Lourenço Masset Lacombe
Ferry de Sigueni Assunção



AMÉRICO LOURENÇO MASSET LACOMBE
Juiz Federal

Posse
25 de abril de 1967

apbr-22.

Térmo de posse do
Bacharel Jarbas dos
Santos Nobre
no cargo de juiz Federal
Substituto da justiça
Federal de primeira
instância.

Dos vinte e cinco dias do mês de
abril de mil novecentos e sessenta e
sete, nesta Capital Federal, e perante
o Excelentíssimo Senhor Ministro, Pre-
sidente do Conselho da Justiça Federal,
comigo Secretário abaixo assinado, com-
pareceu o Senhor Bacharel Jarbas dos
Santos Nobre, brasileiro, solteiro,
natural do Estado do Pará, nomeado
por decreto do Excelentíssimo Senhor
Presidente da República do dia quator-
ze de março de mil novecentos e ses-
senta e sete, de acordo com o artigo
seenta e quatro e seu parágrafo pri-
meiro, da Lei número cinco mil e
dez, de trinta de maio de mil no-
vecentos e sessenta e seis, e após
satisfazer os requisitos legais exigi-
dos para a investidura, prestar o
compromisso, tomou posse e entrou
no exercício do cargo de juiz Federal
Substituto da Seção Judiciária do
Estado de São Paulo, prometendo
bem e fielmente cumprir os deveres

e atribuições do cargo, cumprir e
fazer cumprir a Constituição Federal
e as leis do País. Pelo que, mandou
o Excelentíssimo Senhor Ministro, Pre-
sidente que se lavrasse este termo
que é assinado por Sua Excelência,
pelo empossado e por mim subscrito.

Jarbas dos Santos Nobre
Proz. Substituto



JARBAS DOS SANTOS NOBRE
Juiz Federal

Posse
25 de abril de 1967

Térmo de posse do
Bacharel Caio
Plínio Barreto
no cargo de Juiz
Federal Substituto da
Justiça Federal de
primeira instância.

Os vinte e nove dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e oito na cidade de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo e perante o Exm. Sr. Ministro Presidente do Conselho da Justiça Federal, comigo, Secretário Substituto abaixo designado, compareceu o Senhor Bacharel Caio Plínio Barreto, brasileiro, casado, natural do Estado de São Paulo, nomeado por decreto do Excelentíssimo Senhor Presidente da República do dia dezessis de maio de mil novecentos e sessenta e oito, de acordo com o artigo setenta e quatro e seu parágrafo primeiro, da Lei número cinco mil e dez, de trinta de maio de mil novecentos e sessenta e seis, e após satisfazer os requisitos legais exigidos para a investidura, prestou o compromisso, tomou posse e entrou no exercício do cargo de Juiz Federal Substituto da Seção Judiciária do Estado de São

Paulo, prometendo bem e fielmente cumprir os deveres e atribuições do cargo, cumprir e fazer cumprir a Constituição Federal e as leis do País. Pelo que, mandou o Exm. Sr. Ministro Presidente que se lamasse este termo que é assinado por Sua Excelência, pelo empossado e por mim subscrito.

João José
Caio Plínio Barreto
Luiz Augusto



CAIO PLÍNIO BARRETO
Juiz Federal

Posse
29 de junho de 1968

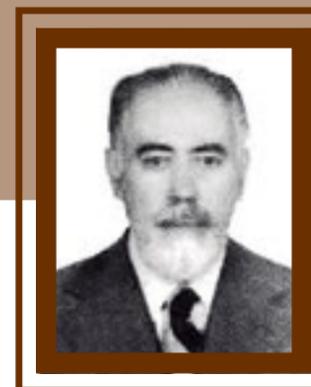
M^o -71

Térmo de posse do
Bacharel João
Gomes Martins
Filho no cargo
de Juiz Federal da
Justiça Federal de
primeira instância.

Aos vinte e nove dias do mês de
junho de mil novecentos e sessenta e
oito, na cidade de São Paulo, Capital
do Estado de São Paulo e perante o
Excm^o Sr. Ministro Presidente do Con-
selho da Justiça Federal, comigo, Se-
cretário Substituto abaixo declarado,
compareceu o Senhor Bacharel João
Gomes Martins Filho, bra-
sileiro, solteiro, natural do Estado de
São Paulo, nomeado por decreto do
Excelentíssimo Senhor Presidente da
República do dia dezesseis de maio
de mil novecentos e sessenta e oito,
de acordo com o artigo setenta e qua-
tro e seu parágrafo primeiro, da Lei
número cinco mil e dez, de trinta de
maio de mil novecentos e sessenta e
seis, e após satisfazer os requisitos le-
gis exigidos para a investidura, prestou
o compromisso, tomou posse e entrou no
exercício do cargo de Juiz Federal da
Sétima Vara da Seção Judiciária do

Estado de São Paulo, prometendo bem
e fielmente cumprir a Constituição Fe-
deral e as leis do País. Pelo que,
mandou o Excm^o Sr. Ministro Presi-
dente que se lavrasse este termo que é
assinado por Sua Excelência, pelo empo-
sado e por mim subscrito.

Assinado por
João Gomes Martins Filho
João Gomes Martins Filho



JOÃO GOMES MARTINS FILHO
Juiz Federal

Posse
29 de junho de 1968

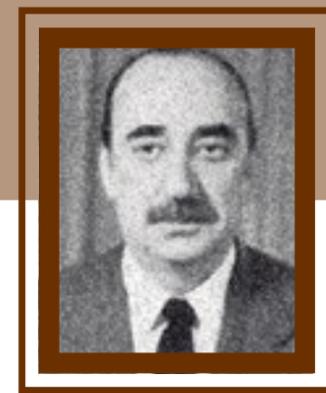
Am 76

Térmo de posse do
Bacharel, José
Pereira Gomes
Filho no cargo
de juiz Federal da
Justiça Federal de
primeira instância

Aos vinte e nove dias do mês de junho
 de mil novecentos e sessenta e oito, na
 Cidade de São Paulo, Capital do Estado
 de São Paulo e perante o Excm. Sr.
 Ministro Presidente do Conselho da Jus-
 tica Federal, comigo Secretário Sub-
 titulado abaixo declarado, compareceu o
 Senhor Bacharel, José, Pereira
 Gomes, Filho, brasileiro, casa-
 do, natural do Estado de São Pau-
 lo, nomeado por decreto do Excelem-
 tíssimo Senhor Presidente da Repú-
 blica do dia dezesseis de maio de
 mil novecentos e sessenta e oito, de
 acordo com o artigo setenta e quatro e
 seu parágrafo primeiro, da Lei núme-
 ro cinco mil e dez, de trinta de maio
 de mil novecentos e sessenta e seis, e
 após satisfazer os requisitos legais
 exigidos para a investidura, prestou
 o compromisso, tomou posse, e entrou
 no exercício do cargo de Juiz Fe-
 deral da Sexta Vara da Seção

Judiciária do Estado de São Paulo,
 prometendo bem e fielmente cumprir
 os deveres e atribuições do cargo, cum-
 prir e fazer cumprir a Constituição
 Federal e as leis do País. Dito que,
 mandou o Excm. Sr. Ministro Presi-
 dente que se lavrasse este termo que
 é assinado por Sua Excelência, pe-
 lo impressado e por mim subscrito.

[Signature]
José Pereira Gomes
Tory de Signum



JOSÉ PEREIRA GOMES FILHO
Juiz Federal

Posse
29 de junho de 1968

Térmo de posse do Bacharel Miguel Jeronymo Ferrante no cargo de Juiz Federal de primeira instância

Das vinte e nove dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e oito, na Cidade de São Paulo, capital do Estado de São Paulo e perante o Excm: Sr. Ministro Presidente do Conselho da Justiça Federal, comigo Secretário Substituto abaixo declarado, compareceu o Senhor Bacharel Miguel Jeronymo Ferrante, brasileiro, casado, natural do Estado do Acre, nomeado por decreto do Excelentíssimo Senhor Presidente da República do dia dezessis de maio de mil novecentos e sessenta e oito, de acordo com o artigo setenta e quatro e seu parágrafo primeiro, da Lei nº cinco mil e dez, de vinte e seis de maio de mil novecentos e sessenta e seis, e após satisfazer os requisitos legais exigidos para a investitura, prestou o compromisso, tomou posse e entrou no exercício do cargo de Juiz Federal da Quinta Vara da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, prometendo bem e fielmente cumprir os deveres e atribuições do cargo, cumprir e fazer cumprir a Constituição Federal e as leis do País. Pelo que, mandou o Excm. Sr. Ministro Presidente que se lavrasse este termo que é assinado por Sua Excelência, pelo impoado e por mim subscrito.

Miguel Jeronymo Ferrante



MIGUEL JERONYMO FERRANTE Juiz Federal

Posse 29 de junho de 1968

Térmo de posse do
Bacharel **Mário
Antônio Ferreira
Milano** no cargo
de juiz Federal, Subs-
tituto da Justiça Fe-
deral de primeira
instância.

Aos vinte e nove dias do mês de
junho de mil novecentos e sessenta
e oito na cidade de São Paulo, Ca-
pital do Estado de São Paulo e pe-
sante o Excmo. Sr. Ministro Presidente
do Conselho da Justiça Federal, co-
migo Secretário Substituto abaixo de-
clarado, compareceu o Senhor Bacharel
**Mário Antônio Ferreira
Milano**, brasileiro, casado na-
tural do Estado de São Paulo, no-
meado por decreto do Excelentíssimo
Senhor Presidente da República do
dia dezesseis de maio de mil nove-
centos e sessenta e oito, de acordo
com o artigo setenta e quatro e seu
parágrafo primeiro, da Lei número
cinco mil e dez, de trinta de maio
de mil novecentos e sessenta e seis,
e após satisfazer os requisitos le-
gis exigidos para a investidura,
prestou o compromisso, tomou posse

e entrou no exercício do cargo de
juiz Federal, Substituto da Seção
Judiciária do Estado de São Paulo,
prometendo bem e fielmente cumprir
os deveres e atribuições do cargo,
cumprir e fazer cumprir a Consti-
tuição Federal e as leis do País.
Filo que, mandou o Excmo. Sr. Mi-
nistro Presidente que se lavrasse es-
te termo que é assinado por Sua
Excelência, pelo empossado e por
mim subscrito.

[Signature]
[Signature]
João de Souza



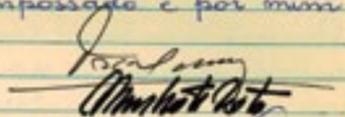
MARIO ANTONIO FERREIRA MILANO
Juiz Federal

Posse
29 de junho de 1968

Termo de posse do
 Bacharel Laurindo
 Dias Minhoto
 Neto no cargo de
 Juiz Federal, Subst.
 Título da Justiça
 Federal de primeira

Aos vinte e nove dias do mês de junho
 de mil novecentos e sessenta e oito na Ci-
 dade de São Paulo, Capital do Estado
 de São Paulo e perante o Exm. Sr. Mi-
 nistro Presidente do Conselho da Justiça
 Federal, comigo Secretário Substituto
 abaixo designado, compareceu o Senhor
 Bacharel Laurindo Dias Minho-
 to Neto, brasileiro, casado natural
 do Estado de São Paulo, nomeado
 por decreto do Excelentíssimo Senhor
 Presidente da República do dia de-
 zessete de maio de mil novecentos e
 sessenta e oito, de acordo com o ar-
 tigo setenta e quatro e seu pa-
 rágrafo primeiro, da Lei número
 cinco mil e dez, de trinta de maio
 de mil novecentos e sessenta e seis,
 e após satisfazer os requisitos le-
 gais exigidos para a investidura,
 prestou o compromisso, tomou posse
 e entrou no exercício do cargo de
 Juiz Federal, Substituto da Seção

Judiciária do Estado de São Paulo,
 prometendo bem e fielmente cumprir
 os deveres e atribuições do cargo,
 cumprir e fazer cumprir a Cons-
 tituição Federal e as leis do País.
 Pelo que, mandou o Exm. Sr. Mi-
 nistro Presidente que se lavasse este
 termo que é assinado por Sua Exce-
 lência, pelo empossado e por mim
 subscrito.


 Jorge de Souza Lima

LAURINDO DIAS MINHOTO NETO
 Juiz Federal

Posse
 29 de junho de 1968

217-7

Térmo de posse do
Bacharel Celso
Dias de Moura
no cargo de Juiz Fe-
deral Substituto da
Justiça Federal de
primeira instância.

Aos vinte e nove dias do mês de
junho de mil novecentos e sessenta e
oito, na cidade de São Paulo, Capital
do Estado de São Paulo e perante o
Excmo. Sr. Ministro Presidente do Con-
selho da Justiça Federal, comigo Secre-
tário Substituto a baixo declarado, com-
pareceu o Senhor Bacharel Celso Dias
de Moura, brasileiro, casado
natural do Estado de Minas Gerais
nomeado por decreto do Excelentíssimo
Senhor Presidente da República do
dia dezessete de maio de mil novecen-
tos e sessenta e oito, de acordo com o
artigo setenta e quatro e seu parágrafo
primeiro, da Lei número cinco mil
e dez, de trinta de maio de mil
novecentos e sessenta e seis, e após
salvaguardar os requisitos legais exigidos
para a investidura, prestou o com-
promisso, tomou posse e entrou no
exercício do cargo de Juiz Federal
Substituto da Seção Judiciária do

Estado de São Paulo, prometendo bem
e fielmente cumprir os deveres e atri-
buições do cargo, cumprir e fazer
cumprir a Constituição Federal e as
leis do País. Ide que, mandou o
Excmo. Sr. Ministro Presidente que
se lavasse este termo que é arbi-
trado por Sua Excelência, pelo em-
possado e por mim subscrito.

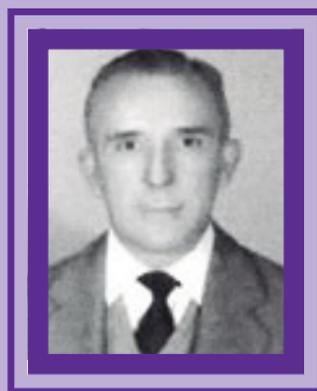
Assinatura
Assinatura

CELSON DIAS DE MOURA
Juiz Federal

Posse
29 de junho de 1968

DIRETORES DO FORO
DA SEÇÃO JUDICIÁRIA
DE SÃO PAULO





Luiz Rondon Teixeira de Magalhães
Juiz Federal Diretor do Foro

1967/1968



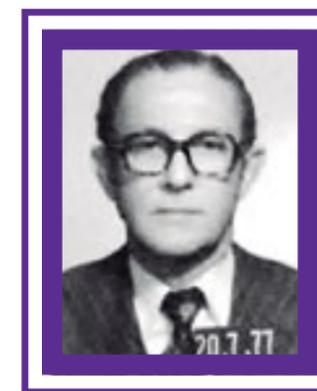
Miguel Jeronimo Ferrante
Juiz Federal Diretor do Foro

07/01/1970 a 06/01/1971



Cid Flaquer Scartezzini
Juiz Federal Diretor do Foro

07/01/1969 a 06/01/1970



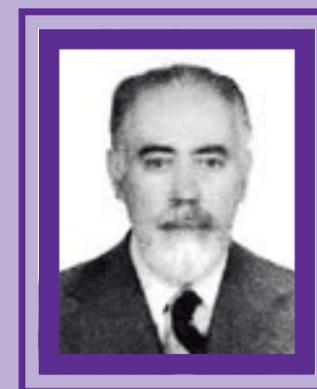
Hélio Kerr Nogueira
Juiz Federal Diretor do Foro

07/01/1971 a 06/01/1972



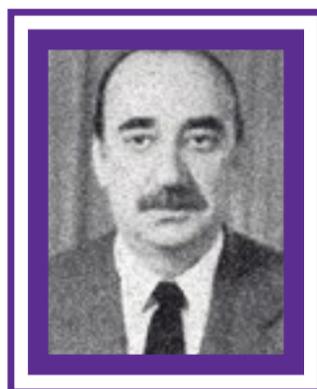
José Américo de Souza
Juiz Federal Diretor do Foro

07/01/1972 a 06/01/1973



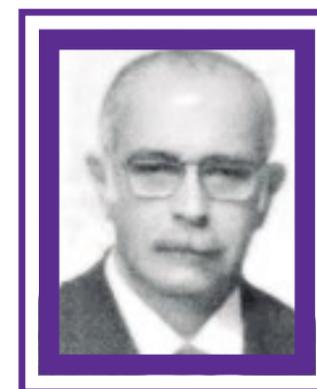
João Gomes Martins Filho
Juiz Federal Diretor do Foro

07/01/1974 a 06/01/1976



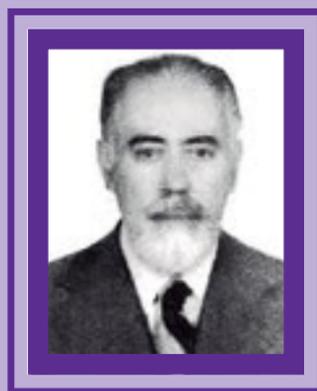
José Pereira Gomes Filho
Juiz Federal Diretor do Foro

07/01/1973 a 06/01/1974



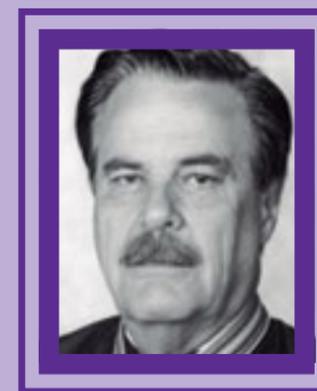
Paulo Pimentel Portugal
Juiz Federal Diretor do Foro

07/01/1976 a 06/01/1978



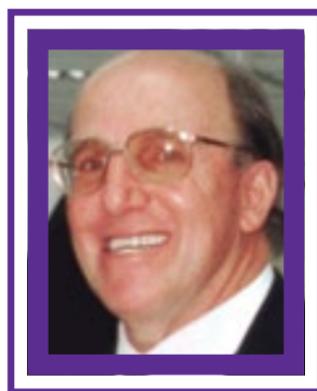
João Gomes Martins Filho
Juiz Federal Diretor do Foro

07/01/1978 a 31/06/1978



Sebastião de Oliveira Lima
Juiz Federal Diretor do Foro

07/01/1980 a 06/01/1981



José Kallás
Juiz Federal Diretor do Foro

01/07/1978 a 06/01/1980



Jorge Tadeo Flaquer Scartezzini
Juiz Federal Diretor do Foro

07/01/1981 a 06/01/1982



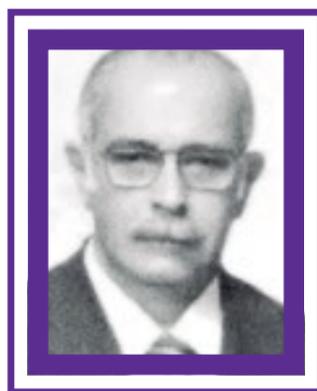
José Kallás
Juiz Federal Diretor do Foro

07/01/1982 a 06/01/1984



Homar Cais
Juiz Federal Diretor do Foro

07/01/1985 a 06/01/1986



Paulo Pimentel Portugal
Juiz Federal Diretor do Foro

07/01/1984 a 06/01/1985



Anna Maria Goffi Flaquer Scartezini
Juíza Federal Diretora do Foro

07/01/1986 a 06/01/1988

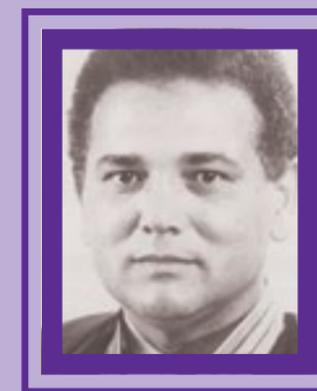


Márcio José de Moraes
Juiz Federal Diretor do Foro

Fleury Antonio Pires
Juiz Federal Vice-Diretor do Foro

Paulo Theotonio Costa
Juiz Federal Vice-Diretor do Foro

07/01/1988 a 06/01/1990



Paulo Theotonio Costa
Juiz Federal Diretor do Foro

José Luiz Gomes da Silva
Juiz Federal Vice-Diretor do Foro

02/05/1991 a 01/05/1993



Sinval Antunes de Souza
Juiz Federal Diretor do Foro

Paulo Theotonio Costa
Juiz Federal Vice-Diretor do Foro

07/01/1990 a 01/05/1991



José Luiz Gomes da Silva
Juiz Federal Diretor do Foro

02/05/1993 a 01/05/1995



Roberto Luiz Ribeiro Haddad
Juiz Federal Diretor do Foro

Sergio do Nascimento
Juiz Federal Vice-Diretor do Foro

09/05/1995 a 01/05/1996



Eduardo Carvalho Caiuby
Juiz Federal Diretor do Foro

Mairan Goncalves Maia Junior
Juiz Federal Vice-Diretor do Foro

25/03/1998 a 06/05/1999



Marcelo Mesquita Saraiva
Juiz Federal Diretor do Foro



Wilson Zauhy Filho
Juiz Federal Diretor do Foro

Wilson Zauhy Filho
Juiz Federal Vice-Diretor do Foro

Marisa Ferreira dos Santos
Juíza Federal Vice-Diretora do Foro

Regina Helena Costa
Juíza Federal Vice-Diretora do Foro

24/06/1996 a 24/03/1998

Arnaldo Penteado Laudio
Juiz Federal Vice-Diretor do Foro

Jose Marcos Lunardelli
Juiz Federal Vice-Diretor do Foro

07/05/1999 a 01/05/2001



José Eduardo Santos Neves
Juiz Federal Diretor do Foro

Ciro Brandani Fonseca
Juiz Federal Vice-Diretor do Foro

03/05/2001 a 14/09/2003



Paulo Sérgio Domingues
Juiz Federal Diretor do Foro

Renata Andrade Lotufo
Juíza Federal Vice-Diretora do Foro

09/05/2005 a 17/05/2007



Maurício Kato
Juiz Federal Diretor do Foro

Djalma Moreira Gomes
Juiz Federal Vice-Diretor do Foro

15/09/2003 a 18/04/2005



Renata Andrade Lotufo
Juíza Federal Diretora do Foro

Raecler Baldresca
Juíza Federal Vice-Diretora do Foro/Capital

Rodrigo Zacharias
Juiz Federal Vice-Diretor do Foro/Interior

21/05/2007 a 28/02/2010



Carlos Alberto Loverra
Juiz Federal Diretor do Foro

Jose Henrique Prescendo
Juiz Federal Vice-Diretor do Foro/Capital

Roberto da Silva Oliveira
Juiz Federal Vice-Diretor do Foro/Interior

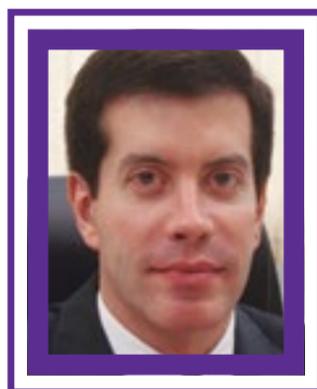
01/03/2010 a 22/02/2012



Paulo Cesar Conrado
Juiz Federal Diretor do Foro

Massimo Palazzolo
Juiz Federal Vice-Diretor do Foro

01/04/2013 a 17/02/2014

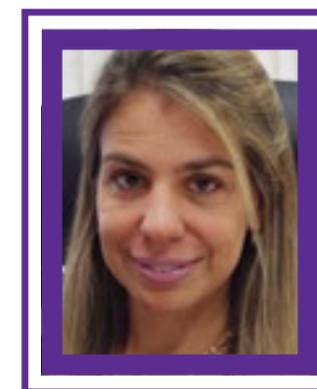


Ciro Brandani Fonseca
Juiz Federal Diretor do Foro

Alessandra de Medeiros Nogueira Reis
Juíza Federal Vice-Diretora do Foro/Capital

Marisa Vasconcelos
Juíza Federal Vice-Diretora do Foro/Interior

23/02/2012 a 31/03/2013



Giselle de Amaro e França
Juíza Federal Diretora do Foro

Valdeci dos Santos
Juiz Federal Vice-Diretor do Foro

18/02/2014 a 22/02/2016



Paulo Cezar Neves Junior
Juiz Federal Diretor do Foro

Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni
Juíza Federal Vice-Diretora do Foro/Capital

Renato Barth Pires
Juiz Federal Vice-Diretor do Foro/Interior

Biênio 2016-2018



JUSTIÇA FEDERAL

Tribunal Regional Federal da 3ª Região
Seção Judiciária de São Paulo

Fontes de Consulta

Artigos:

ADDOR, Carlos Augusto. De braços dados e cruzados. Revista de História, Fundação Biblioteca Nacional, Rio de Janeiro. Disponível em: < <http://www.revistadehistoria.com.br/secao/capa/de-bracos-dados-e-cruzados>> . Acesso em: 4 jul. 2016.

COHEN, Ilka Stern. Quando perder é vencer. Revista de História. Fundação Biblioteca Nacional, Rio de Janeiro. Disponível em: < <http://www.rhbn.com.br/secao/dossie-imigracao-italiana/quando-perder-e-vencer> > Acesso em: 4 jul. 2016.

GONÇALVES, Fernando Moreira. Um breve balanço sobre a história da Justiça Federal no Brasil. Consultor Jurídico. Disponível em: www.conjur.com.br. Acesso em: 18 mai. 2016.

MARTINS, Marcelo Guerra. Justiça Federal no Brasil – um caminho republicano desde 1890. Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, v. 100, p. 527-550, jan/dez. 2005. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/67682/70290>. Acesso em: 18 mai. 2016.

ROSA, Ângelo Fernando Vaz. O cerceamento dos direitos civis durante o Estado Novo em decorrência da extinção da Justiça Federal. Revista CEJ, Brasília, Ano XVI, n. 57, p. 81-87, maio/ago.2012. Disponível em: <http://www.jf.jus.br/ojs2/index.php/revcej/article/viewFile/1558/1598> Acesso em: 30 jun. 2016.

SADEK, Maria Teresa. A organização do poder judiciário no Brasil. In: SADEK, Maria Teresa org. Uma Introdução ao Estudo da Justiça. Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2010, Rio de Janeiro. Disponível em: <http://books.scielo.org/id/4w63s/pdf/sadek-9788579820328-02.pdf> Acesso em: 28 set. 2017.)

SAVARINO, Franco. Ilusões fascistas. Revista de História. Fundação Biblioteca Nacional, Rio de Janeiro. Disponível em: < <http://www.revistadehistoria.com.br/secao/artigos-revista/ilusoes-fascistas> >. Acesso em: 5 jul. 2016.

TESSLER, Marga Inge Barth. Justiça e memória. Revista CEJ, Brasília, n. 36, p. 64-66, jan/mar. 2007. Disponível em: <http://www.jf.jus.br/ojs2/index.php/revcej/article/view/907/1084>. Acesso em: 18 mai. 2016.

Bibliografias:

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL. Magistrados Pioneiros da Justiça Federal: 1967-2017. Brasília: Conselho da Justiça Federal, Centro de Estudos Judiciários, 2017

COSTA, Emilia Viotti da. O Supremo Tribunal Federal e a Construção da Cidadania. São Paulo: Ieje, 2001.

FREITAS, Vladimir Passos de. Justiça Federal: histórico e evolução no Brasil. Curitiba: Juruá Editora, 2008.

JUKOVSKY, Vera Lúcia R. S. Justiça Federal nos Países que a Adotam. Curitiba: Juruá Editora, 1997.

PRIORE, Mary Del e VENÂNCIO, Renato. Uma Breve História do Brasil. São Paulo: Editora Planeta, 2010.

Leis:

Ato Institucional nº 2, de 27 de outubro de 1965.

Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 05 de outubro de 1988, 48ª ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

Emenda Constitucional nº 16, de 26 de novembro de 1965.

Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966.

Sites:

Busca Escolar
www.buscaescolar.com

Centro de Memória da Justiça Federal de São Paulo
<http://www.jfsp.jus.br/centrodememoria/>

Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil da Fundação Getúlio Vargas
<http://cpdoc.fgv.br/>

Centro Nacional de Folclore e Cultura Popular
www.cnfcp.gov.br

Consultor Jurídico
www.conjur.com.br

Dicionário de Ruas
<http://www.dicionarioderuas.prefeitura.sp.gov.br/PaginasPublicas/Introducao.aspx>

Enciclopédia Itaú Cultural
www.encyclopediaitaucultural.org.br

Fundação Joaquim Nabuco
www.fundaj.gov.br

Instituto Moreira Salles
www.ims.com.br

Instituto Vladimir Herzog
vladimirherzog.org

Itaú Cultural
www.itaucultural.org.br/

Portal Câmara dos Deputados
<http://www2.camara.leg.br>

Superior Tribunal de Justiça
<http://www.stj.jus.br/sites/STJ>

Supremo Tribunal Federal
<http://www.stf.jus.br/portal/principal/principal.asp>



JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de São Paulo

APOIO

AJUFESP
ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DE SÃO PAULO E MATO GROSSO DO SUL